

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

54

ASSESSORIA TECNICA DA MESA (- A.T.M.)
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001020794 DE 1994

12-129,50

NATUREZA : PL

01-0207/94-5 DE 11/05/94

PROMOVENTE: VEREADOR

ALDAIZA SPOSATI

EMENTA :

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL A PRES-
TAR ATENDIMENTO À POPULAÇÃO DE RUA NA CIDADE DE SÃO PAULO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INDICE :

ASSISTENCIA SOCIAL
CIDADANIA
HABITACAO
PODER PUBLICO
POPULACAO CARENTE

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
10/01/2011 17:06:49

00000011782-02



OBSERVAÇÕES :

Lei 12.316/97

ARQUIVADO EM

23,6,97

REGINA APARECIDA BARRIOS

SECRETARIA DE LEGISLAÇÃO

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 06 de 01 de proc.
nº 207 de 1994
Ed

01 - PL

01-0207/94-5

PROJETO DE LEI

LIDO HOJE

ÀS COMISSÕES DE 11 MAI 1994

COMISSÃO DE SAÚDE

POLÍCIA VERDE, METAMORF

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

SAÚDE, PNEUMOLOGIA, PNEUM

FINANÇAS E ORÇAMENTO

PR. D. NTE

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

PREJUDICADO

25 MAI 1995
PRESIDENTE

Art. 1º. O poder público municipal deve manter na cidade de São Paulo serviços e programas de atenção à população de rua garantindo padrões éticos de dignidade e não violência na concretização de mínimos sociais e dos direitos de cidadania a esse segmento social.

I - a atenção de que trata o "caput" desse artigo exige a instalação e a manutenção com padrões de qualidade de uma rede de serviços e de programas de caráter público direcionados à população de rua;

II - os serviços e programas de que trata o inciso anterior serão operados através de rede municipal, e ou por contratos e convênios de prestação de serviços com associações civis de assistência social;

III - o convênio entre Associações Cívicas sem fins lucrativos e rede estatal tem como característica a complementariedade na prestação de serviços à população e o caráter público do atendimento;

IV - a ação municipal deve ter caráter intersetorial de modo a garantir a unidade da política de trabalho dos vários órgãos municipais.

Art. 2º. A atenção à População de Rua deve observar os seguintes princípios:

I - o respeito e a garantia à dignidade de todo e qualquer ser humano;

II - o direito da pessoa a ter um espaço para se localizar e referir na cidade, como condição inerente à sua sobrevivência, existência e cidadania;

SEÇÃO DE REVISÃO

11 MAI 1994

III - a garantia da supressão de todo e qualquer ato violento e de comprovação vexatória da necessidade;

IV - a não discriminação no acesso a bens e serviços, principalmente os referentes à saúde, não sendo permitido tratamento degradante ou humilhante;

V - o direito do cidadão de restabelecer sua dignidade, autonomia, bem como sua convivência comunitária.

VI - o exercício cidadão de participação da população, por meio de organizações representativas, na proposição, e no controle das ações que lhes dizem respeito.

Art. 3º. A política municipal de atendimento à população de rua compreende a implantação e manutenção, com padrões de qualidade, nos distritos da cidade de São Paulo dos seguintes serviços e programas:

I - Casas de Convivência que garantam:

- a) espaço de convivência, socialização e organização grupal;
- b) atividades ocupacionais, educacionais, culturais e de lazer;
- c) cuidados de higiene e de saúde;
- d) orientação a documentação;
- e) guarda volume e guarda documentos.

II - Oficinas e Cooperativas de Trabalho que possibilitem:

- a) resgate da cidadania através dos direitos básicos de trabalho;
- b) capacitação profissional;
- c) encaminhamento a empregos;
- d) formação de associação e cooperativas de produção e geração de renda.

III - Abrigos, Albergues e Moradias Provisórias que permitam o abrigo, mesmo que provisoriamente, o ofereçam:

- a) local de referência;

b) acolhida à população durante o inverno, pessoas na cidade em tratamento de saúde, imigrantes recém-chegados, situações de despejo e desabrigo emergencial;

c) alternativas de moradia definitiva.

IV - Restaurantes Comunitários que possibilitem:

a) resgate da cidadania através do direito básico à alimentação;

b) aquisição de refeição a baixo custo.

Art. 4º. Deverá ser mantido pelo órgão municipal competente dotação orçamentária própria.

Art. 5º. Na regulamentação da presente lei o poder público municipal estabelecerá no prazo de 90 dias as competências dos vários órgãos municipais face as diversas situações de atenção à população de rua, observados os princípios do artigo 2º da presente lei.

Sala das Sessões, 11 de maio de 1994,


ALDAÍZA SPOSATI
VEREADORA

JUSTIFICATIVA

A crescente população que vive nas ruas da cidade expressa uma situação social limite que transforma um segmento considerável de brasileiros a uma condição de sobranje e descartável.

Na maioria são homens brancos na faixa etária de 20 a 40 anos onde mas de 50% cursaram o 1º grau e já tiveram sua carteira de trabalho assinada.

Longe de representar a "vagabundagem", como são qualificados pelos elitistas, os "sofredores de rua" são trabalhadores com sucessivas situações de perda: do emprego, da família, da moradia, da saúde, etc. São aqueles demarcados no "mapa da fome" como os 800 mil moradores de São Paulo que não ganham para uma cesta básica de alimentação.

Perversamente São Paulo, metrópole de mais de dez milhões de habitantes, não garante o direito mínimo de hospedagem. É uma cidade em que abrigo só pode ser obtido mediante pagamento. Assim monetarizado o acesso ao direito mínimo de abrigo ficou inalcançável para aqueles que não possuam moedas, cheques, cartões de crédito, etc.

Os vãos e os desvãos das grandes obras, objeto de grandes investimentos contraditoriamente são os espaços buscados para abrigo dos que nada têm. As portas da Loja Mesbla, na Av. do Estado, retrata o perverso sobreviver destes deserdados sociais como diz o mestre Florestan Fernandes.

A Campanha pela Cidadania pela Ética, Contra a Fome, a Miséria e o Desemprego mostra cotidianamente o processo de "banalização" dos pobres e miseráveis.

São Paulo conta hoje com um milhão e trezentos mil desempregados, cerca de um milhão de pessoas morando em favelas, três milhões de moradores em cortiços.

O processo de exclusão social é contraponto perverso que se agrava no moderno capitalismo mostrando uma sociedade formal de direitos que vive a incivilidade cotidiana.

O I Seminário Nacional sobre a População de Rua realizado em junho de 1992 pela Prefeitura de São Paulo trouxe o exemplo de outras cidades como a de Toronto que mantem uma política de ação efetiva e cidadã com os "homeless".

Mostrou ainda através de pesquisa que essa população apresenta vida profissional segmentada em decorrência da rotatividade de funções e empregos. Encontram-se desgastadas e em precárias condições de competição no mercado de trabalho. O indivíduo vai sofrendo um processo de depauperamento físico e mental em função da má alimentação, precárias condições de higiene. Essa população está também exposta a constante violência da polícia, dos próprios companheiros e do trânsito. A ausência de serviços de higiene, aliada as condições físicas precárias da população, amplia os problemas de saúde.

Ações da caráter confinante, asilares ou a simples remoção dessa população não respondem às suas necessidades, pelo contrário agravam tal quadro. Não se pode encarar a população de rua como um problema de limpeza pública a ser removido e descartado.

Não se trata com este projeto de de propor a privatização dos espaços, praças e logradouros públicos, mas de exigir que o poder público reconheça a existência dessa situação e de que estas pessoas precisam ter um espaço de localização e referência tendo respeitados e atendidos seus mínimos direitos sociais.

Já tramita na Câmara Municipal projeto de lei de autoria do vereador Alberto Calvo para o atendimento da população de rua, por ocasião do período de inverno. Este atendimento, ainda que necessário, é sazonal e provisório. A complexidade da situação da população de rua exige uma política de atenção continua que o presente projeto se propõe a constituir.

O poder público municipal não pode se furtar a responder por suas competências asseguradoras dos direitos constitucionais, neste sentido é claro o artigo 15 da Lei Federal 8.742 de 7/12/93, a Lei Orgânica da Assistência Social regulamentadora dos artigos 203 e 204 da Constituição. É específico também, o item III do artigo 221 da Lei Orgânica Municipal. Mais ainda, é de exigência cumprir os incisos III dos artigos 1º e 3º da Constituição da República, pela igualdade e não discriminação dos brasileiros.

É necessário reverter o processo de miserabilização dos brasileiros tanto com políticas econômicas distributivas como com políticas sociais que confrontem esta situação.

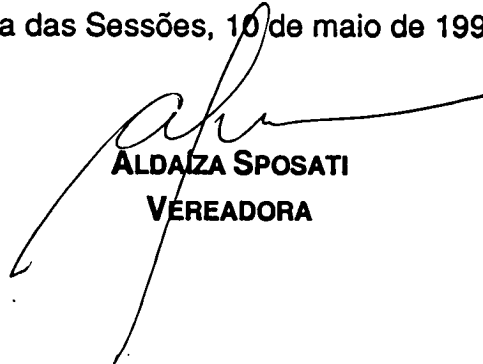
Cabe ao poder público municipal manter uma política de ação que integre os vários setores da administração, a sociedade civil num conjunto de ações

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	06	de proc.
n.º	207	de 1994
<i>Ed</i>		

asseguradoras dos mínimos direitos de cidadania, não discriminando nenhum brasileiro conforme determina a Constituição Brasileira.

Sala das Sessões, 10 de maio de 1994



ALDAIZA SPOSATI
VEREADORA



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....07.....

do processo nº.....207.....de 19.....94.....16.....05.....94.....(a).....Adelina.....

Ao Senhor Assessor Chefe

Sobre o assunto, consta:

Em 16-05-94

PL. 69/89, 276/89, 513/93 609/93.

Adelina
Adelina Cleone

À Com. de Const. e Justiça

16/5/94

[Signature]
LUIZ ABREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

08072

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 17/05/94 às 12:00 hs

Ao Nobre Vereador
para lei de

Quelbo Sanchez

Em 17 de Maio de 1994

[Assinatura]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 08 a 15 Em 08 9 94

(a) cl



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	8	do proc.	
N.º	207	de 1994	
Intencionário	Paulo		

DEFERIDO	
★	08 JUN 1994
[Signature]	

REQUERIMENTO

13 - REQ.D(S/PROC)
13-0318/94-9

29
11:00
Roulet

Requeiro nos termos do art.223, VII do Regimento Interno, a
entrega dos documentos em anexo no Projeto de Lei 207/94 de
atribuição da Vereadora Aldaiza Sposati.

11
000
16
16
-8 JUN 16
[Stamp]

16 Sessões, em

08 de junho de 1994.

VEREADOR DÁRCIO ARRUDA

Presidente da
Comissão de Constituição e Justiça

A Com. de Const. e Justiça

9,6, 99

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Ass. Tec. Ldg. Chf - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 9/8/94 às 12 hs.

[illegible]



Reg. no Serviço Social do Estado sob o n.º 967 - Reconhecida
de utilidade pública pelo Doc. Fed. n.º 46.463 de 20-7-59, pela
Lei Estadual n.º 5560 de 15-1-60 e pelo Decreto Municipal
n.º 7.944 de 29-1-69 - C. G. C. n.º 60.907.847/0001-86

Av. Brig. Luiz Antonio, 54 - 9º andar - Conj. C - CEP 01318
Fones: 34-5905 - 34-6734 - S. Paulo

Folha n.º	9	6º proc.
N.º	207	1994
O funcionário		

NOVO ENDEREÇO: RUA DOS ESTUDANTES, 477

LIBERDADE - SÃO PAULO . TELEFONE: 278-5096

Ao Sr. Vereador

Dârcio Arruda

DD. Presidente da Comissão De Justiça
Câmara Municipal de São Paulo.

Pela presente, vimos solicitar de V.Sra, Audiência Pública
referente ao Projeto de Lei nº 207/94. População de Rua, de autoria
da digníssima Vereadora Aldaiza Sposatti.

Nestes termos, pedimos deferimento.

São Paulo, 25 de maio de 1.994

PAULO DE TARSO CARVALHAES

DIRETOR PRESIDENTE



Reg. no Serviço Social do Estado sob o n.º 967 - Reconhecida
de utilidade pública pelo Dec. Fed. n.º 46.463 de 20-7-59, pela
Lei Estadual n.º 5560 de 13-1-60 e pelo Decreto Municipal
n.º 7.944 de 29-1-69 - C. G. C. n.º 60.907.847/0001-86

Av. Brig. Luiz Antonio, 54 - 9º andar - Conj. C - CEP 01318
Fones: 34-5905 - 34-6734 - S.Paulo

NOVO ENDEREÇO: RUA DOS ESTUDANTES, 477 - LIBERDADE
SÃO PAULO- TELEFONE: 278-5096

Folha n.º	10	do proc
N.º	207	de 1994
O funcionário	<i>[assinatura]</i>	

Aos vinte e três de maio de um mil novecentos e noventa e quatro às 19 horas, por convocação do Sr. presidente reuniram-se em sua sede situada na Rua dos Estudantes, 477 - Liberdade - São Paulo, os diretores da Organização de Auxílio Fraterno - O.A.F.- onde foi deliberado o pedido de uma Audiência Pública à Câmara Municipal de São Paulo para discutir junto à Comissão de Justiça o Projeto de Lei nº 207/94- População de Rua de autoria da Vereadora Aldaiza Sposatti. Na mesma data foi lavrada esta ata que segue assinada por mim que secretariei esta reunião e pelo senhor presidente.

PAULO DE TARSO CARVALHAES
Diretor Presidente

I - DA DENOMINAÇÃO, FINS E SEDE

Art. 1º - Sob a denominação de " Organização de Auxílio Fraterno, O.A.F.", daqui por diante designada simplesmente "O.A.F." fica instituída uma sociedade civil de fins ideais e assistenciais, sem intuito lucrativos, de âmbito nacional duração indeterminada, com sede e foro na cidade de São Paulo.

Art. 2º - As entidades que se afiliem a esta sociedade de acordo com o disposto no art. 21 e seus parágrafos destes estatutos poderá ser autorizado o uso da denominação " Organização de Auxílio Fraterno O.A.F.", acrescida da designação que a distinga das demais.

Art. 3º - Para realizar suas finalidades a "O.A.F." se propõe a:

- 1) suscitar, orientar e coordenar as atividades assistenciais de seus associados, amigos e instituições para estudo e solução de problemas da coletividade e de necessidades particulares de grupos, famílias e indivíduos, servindo de vínculo entre a boa vontade de uns e a necessidade de outros;
- 2) proporcionar a seus associados a necessária formação na caridade cristã, a fim de que os objetivos da sociedade possam ser plenamente atingidos.

Art. 4º - A "O.A.F." orientará suas atividades, no que concerne à Fé e à Moral, pelos princípios da doutrina e segundo o espírito, os ensinamentos e as normas da Igreja Católica Apostólica Romana, representada em cada região pelo Bispo da respectiva diocese.

§ 1º - A "O.A.F.", em suas atividades, agirá de maneira especial:

- a) respeitando sempre a dignidade humana de seus assistidos, não se utilizando deles, nem individual, nem coletivamente, com objetivos e métodos incompatíveis com essa dignidade;
- b) considerando como próprios os problemas dos necessitados, e procurando, como dever fraterno, solucioná-los individual ou coletivamente;
- c) orientando as atividades de seus associados num sentido verdadeiramente cristão, com base na humildade e na modéstia.

§ 2º - A sociedade não poderá promover ou participar de atividades contrárias ao disposto neste artigo.

§ 3º - É vedada qualquer modificação estatutária que de alguma forma possa contrariar ou tornar ineficaz o disposto neste artigo e seus parágrafos.

§ 4º - É assegurado a qualquer sócio ou grupo de sócios o direito de promover judicialmente a dissolução da sociedade no caso de violação deste artigo ou de qualquer de seus parágrafos.

Art. 5º - Para a consecução dos fins a que se destina, a "O.A.F." poderá manter um secretariado, fundar obras assistenciais, incentivar a fundação de entidades congêneres, promover cursos, campanhas, congressos, publicar livros, jornais, revistas e por em prática outras atividades que se tornarem necessárias, a juízo da Diretoria.

33282

R

II - DOS SÓCIOS

Art. 6º - São socios da "O.A.F.":

- a) os sócios que regularmente foram admitidos e permaneceram no quadro social na vigência dos estatutos anteriores;
- b) Os que daqui diante foram admitidos na conformidade destes estatutos.

§ único - Só serão admitidos como sócios os candidatos que, mediante proposta assinada por dois sócios, tiverem sua inscrição aprovada pela Diretoria em Deliberação tomada por maioria absoluta de votos.

Art. 7º - Os sócios terão o direito de votar e de serem votados, bem como o dever de zelar pelo cumprimento destes estatutos especialmente do disposto no art. 4º e seus parágrafos.

Art. 8º - Os Sócios que, regularmente convocados não comparecerem às Assembléias Gerais por 3 (três) vezes consecutivas sem motivo justificado, ou deixarem de prestar seus serviços quando sua colaboração for julgada indispensável pela Diretoria, também sem motivo justificado, ficarão passíveis de exclusão do quadro social, a juízo da Diretoria.

Art. 9º - O sócio cujo procedimento se tornar incompatível com a dignidade da "O.A.F." ou que deixar de cumprir as disposições estatutárias, será excluído do quadro social pela Diretoria.

§ 1º - A Exclusão deverá ser aprovada pela maioria absoluta da Diretoria, cabendo dessa decisão recurso com efeito suspensivo para a Assembléia Geral, que será especialmente convocada para o julgamento.

§ 2º - O prazo para interposição do recurso a que se refere o § anterior será de 30 (trinta) dias, contados da ciência do ato.

Art. 10º - Os sócios não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais.

III - DOS ÓRGÃOS

Art. 11º - São órgãos da "O.A.F.":

- a) a Assembléia Geral;
- b) a Diretoria

IV - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 12º - A Assembléia Geral reunir-se-á, regularmente, uma vez por ano, no decorrer do 1º trimestre, para aprovação do relatório anual e das contas e para eleição da diretoria, e extraordinariamente quando for necessário, sempre mediante convocação pessoal com antecedência mínima de 8 (oito) Dias.

§ único - A juízo da Diretoria, poderá ser solicitado o comparecimento de representantes das autoridades eclesásticas e civis, para acompanhar como observadores e conselheiros, os trabalhos da Assembléia Geral.

Art. 13º - A Aquisição ou a alienação de imóveis por parte da sociedade depende de prévia autorização da Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim.

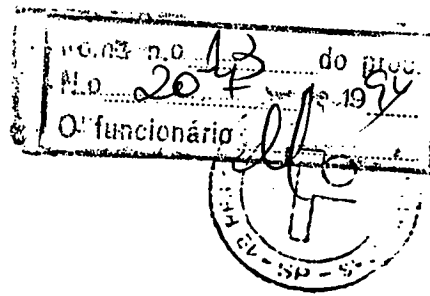
33282

R

Estatutos da O.A.F.

- Continuação -

Fl. 03



§ único - independente da autorização da assembleia Geral a aquisição de imóveis por doação pura e simples, não onerada por encargos.

Art. 14º- As deliberações da Assembleia Geral tomada por maioria relativa de votos, presente em primeira convocação, no mínimo a metade de seus membros, e com qualquer número em segunda convocação.

§ único - Os sócios poderão se fazer representar por outros sócios por procuração. Cada procurador não poderá representar mais que dois sócios.

V - DA DIRETORIA

Art. 15º- A Diretoria será constituída de 12 (doze) membros no máximo, de 5 (cinco) no mínimo, eleitos dentre os sócios, pela Assembleia Geral, com mandato anual e direito à reeleição.

§ único - vencido o mandato, os Diretores continuarão no exercício de seus cargos até a posse dos novos Diretores.

Art. 16º- A Diretoria terá um presidente, um Vice-Presidente, um secretário, dois Tesoureiros, classificados respectivamente em 1º e 2º e mais sete diretores sem denominação especial.

Art. 17º- A Diretoria compete:

- a) praticar todos os atos de direção e administração;
- b) aprovar a inscrição de sócios ou promover a sua eliminação, observando o disposto no artigo 6º, § único e art. 9º e seus parágrafos;
- c) criar comissões de estudos e trabalhos;
- d) convocar as Assembleias Gerais;
- e) conceder filiação e autorização para o uso da denominação social a outras entidades, bem como promover a sua cassação, nos termos do art. 21º e seus parágrafos.

Art. 18º- Aos Diretores competem as funções próprias dos respectivos cargos, por cujo exercício não terão remuneração de qualquer espécie.

§ 1º - Compete ao Presidente especialmente:

- a) presidir as reuniões da Diretoria;
- b) representar a sociedade em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, sendo substituído nos seus impedimentos e afastamentos pelo Vice-Presidente e Secretário, em ordem sucessiva;
- c) assinar com o 1º ou com o 2º Tesoureiro, cheques e documentos que envolvam responsabilidade financeira da sociedade;
- d) constituir, em nome da sociedade, procuradores com poderes restritos e fins especiais e expressos, inclusive "ad-judicia", devendo o respectivo instrumento ser assinado também por um dos secretários, independentemente estes da ordem de classificação.

§ 2º - Os recibos ou termos de quitação de importâncias provenientes de contratos, acordos, convênios, donativos, auxílios, subvenções e outras de natureza semelhantes

7/1/8
33287

B

Originadas de fontes públicas ou particulares, serão assinados pelo Presidente ou por um dos Tesoureiros, em conjunto ou em separado, e independentemente da ordem de classificação.

§ 3º - No caso de afastamento ou impedimento de um dos diretores, ou, ainda, de vaga na Diretoria, esta poderá convocar qualquer sócio, elegível na data da última Assembléia, para preencher o posto durante o afastamento, ou impedimento do Diretor ou até o término do seu mandato, conforme for o caso.

Art. 19º - A seu juízo e pelo prazo que julgar conveniente, a Diretoria poderá convocar membros do quadro social para participar de suas reuniões, adquirindo os elementos convocados o direito de voto nas deliberações de que participarem.

Art. 20º - A falta de comparecimento, sem justificção, de Diretor a 3 (três) reuniões consecutivas para as quais tenha sido convocado, demonstrará a impossibilidade em que o mesmo se encontra de exercer as funções de seu cargo, podendo a Diretoria, em tal caso convocar um substituto.

VI- DA AFILIAÇÃO À "O.A.F."

Art. 21º - Poderá a sociedade - exclusivamente para o fim de coordenação e orientação de atividades, de modo a manter a fidelidade aos princípios que orientaram sua fundação e às normas estatutárias conceder afiliação e o uso da denominação " Organização de Auxílio Fraternal, O.A.F." acrescida da designação que a distinga das demais, as entidades que se disponham a atingir fins idênticos, adotando os mesmos princípios e normas.

§ 1º - A inscrição como entidade afiliada, nos termos deste artigo, está condicionada à prévia e expressa autorização da " Organização de Auxílio Fraternal, O.A.F." , com sede em São Paulo, a ser apresentada ao oficial competente com o pedido de registro dos estatutos da filial.

§ 2º - A Afiliação poderá ser cassada a qualquer tempo, desde que a entidade afiliada promova atividades consideradas contrárias aos princípios e normas estabelecidos nestes estatutos, notadamente ao disposto no art. 4º e seus parágrafos.

§ 3º - A Cassação da afiliação importará no cancelamento da autorização para o uso da denominação " Organização de Auxílio Fraternal O.A.F.".

§ 4º - A entidade afiliada responderá pelas obrigações que assumir, não importando as responsabilidades próprias em responsabilidade solidária da " Organização de Auxílio Fraternal, O.A.F.", com sede em São Paulo, nem das demais entidades a esta afiliadas.

VIII - DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

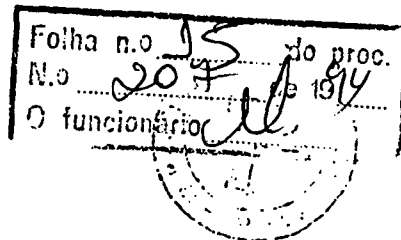
Art. 22º - Constituirão o patrimônio e a Receita da sociedade:

- a) as contribuições dos sócios e de terceiros;
- b) os donativos, legados, subvenções, doações, ou qualquer outro auxílio recebido;
- c) as importâncias provenientes de prestação de serviços;

W/L

33282

B



- d) o produto da venda ou revenda de artigos fabricados, montados ou transformados por seus colaboradores ou assistidos;
- e) quaisquer outras importâncias ou bens móveis ou imóveis que a qualquer título lhe sejam destinados.

§ único - A Receita e o Patrimônio serão aplicados integralmente no país, e exclusivamente no desenvolvimento dos fins sociais.

Art. 23º - No caso de extinção da " Organização de Auxílio Fraternal, O. A.F.", seu patrimônio e bens remanescentes reverterão em benefício de outras entidades congêneres, de finalidades filantrópicas, com personalidade Jurídica, sedes e atividades prepotentes no Estado de São Paulo e registro no conselho Nacional de serviço social, CNSS, observados os princípios estatuidos no artigo 4º e seu parágrafo 1º.

§ único - Ocorrendo a dissolução prevista no § 4º do artigo 4º, o patrimônio reverterá em benefício de entidades indicadas pelo Bispo da Diocese, que deverá observar o disposto no "caput" deste artigo".

VIII _ DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 24º - O ano social coincidirá com o ano civil.

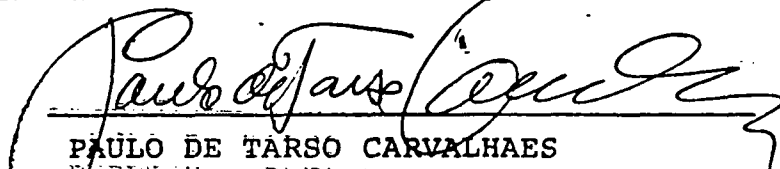
Art. 25º - Sem prejuízo do disposto no § 4º, a dissolução da sociedade só poderá ser decidida em Assembléia Geral Extraordinária para esse fim convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, à qual compareçam em convocação única 2/3 (dois terços) dos sócios com direito a voto, e mediante deliberação tomada por 2/3 (dois terços) dos sócios presentes.

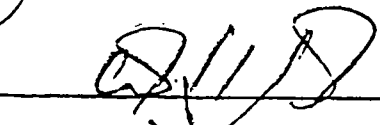
Art. 26º - Com ressalva do disposto no § 3º do art. 4º os presentes estatutos poderão ser modificados a qualquer tempo, mediante decisão em Assembléia Geral Extraordinária para esse fim convocada sendo as deliberações tomadas por maioria relativa de votos, presentes em 1ª convocação no mínimo 2/3 (dois terços) dos sócios e com qualquer número na 2ª convocação.

Art. 27º - Os casos omissos ou duvidosos destes estatutos serão resolvidos pela Diretoria.

SOCIEDADE RECONHECIDA DE UTILIDADE PÚBLICA pelo Decreto Federal nº 46.463, de 20-07-59, pela Lei Estadual nº 5.560, de 15-01-60, e pelo Decreto Municipal nº 7.944 de 29-1-69.

ESTATUTOS APROVADOS, com nova redação pela Assembléia Geral Extraordinária, realizada na sede da "O.A.F." aos 11 de março de 1993.


PAULO DE TARSO CARVALHAES
DIRETOR - PRESIDENTE


WALTER DE LUCCA JÚNIOR

O.A.B. SP 33282

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEQUE, Juntas e pasta de ^{propal para informação} documento, rubricado sob

folha n. 16/31.22/6 194 a)

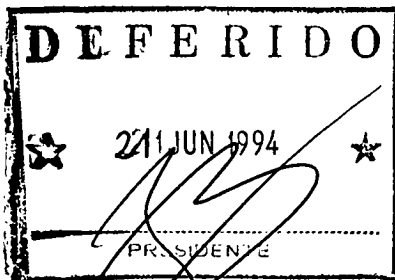
el

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

O funcionário

REQUERIMENTO D Nº

015



13 - REQ. D(S/PROC)
13-0327/94-8

Req. D s/ proc. nº 23/94 da 6ª S.S.P.-
juntada ao PL 207/94 (população de
rua) de documentação complementar
informativa.

Considerando o PL 207/94 de minha autoria que obriga o Poder Público a prestar atendimento à População de Rua na cidade de São Paulo,

Requeiro ao Presidente da Douta Mesa que a documentação a seguir discriminada seja juntada em apenso aos autos do Processo referente ao Projeto de Lei nº 207/94, tendo em vista a importância desta para apreciação, fundamentação e discussão do mesmo.

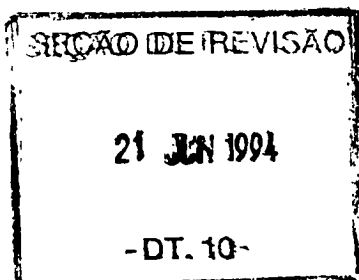
Os documentos são os seguintes:

- cópia de artigo do "Diário Popular" datado de 9 de junho de 1.994 referente à situação da população de rua;
- cópia de artigo da "Jornal da Tarde" datado de 14 de maio de 1.994 sobre a situação da população de rua;
- cópias de fotografias documentando a população morando na rua, nas casas de convivência, na cooperativa de catadores de papel, a distribuição de alimentos na rua e restaurante comunitário.

21 JUN 15 09 37
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
C.P. - PABLO

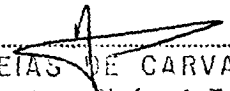
Sala das Sessões, 21^{de} 16 de junho de 1.994.

ALDAÍZA SPOSATI
VEREADORA



À Com. de Const. e Justiça

22/06/94


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

RECIBO
22/06/94
15

...dingo, o enao que vira cama, o papelão e a cachaça que aquecem como cobertor. Outras vezes, os rejeita os filhos, igual a pior madrasta: os faz tremer de frio, fugir da chuva e da polícia, conviver ao lado dos bêbados, loucos e bandidos.

Mas alguns desses filhos amam a rua, a mãe que dá a liberdade de cão vira-lata, que não exige hora marcada, não quer saber de número de CIC nem de RG.

"Não tenho responsabilidade de nada. Tanto faz ir para lá como para cá", diz Edson da Conceição. Reportagem de Marinês Campos.



Abandono esconde tragédias pessoais

ATIRADOS NAS CALÇADAS, OS FILHOS DA RUA TRAVAM DIÁLOGO A MISSÃO QUASE IMPOSSÍVEL DE REENCONTRAR A VIDA PERDIDA.

Edson da Conceição é filho adotivo das ruas. Já teve família, abandonou mulher e filha. "Não gosto de ser pressionado", conta. Também usou relógio no pulso e contou o tempo. "Eu tinha o maior ciúme do relógio, era um Orient", diz. "Eu guardava ele debaixo do travesseiro." A falta de dinheiro fez com que vendesse o relógio. A falta de liberdade fez com que quisesse a rua.

"Viver na rua não é brincadeira. Tem de ter peito. Quem não tem estrutura fica xarope. Só os mais controlados deixam o barco correr. Sou uma pessoa que tem experiência de viver junto com psicopata, ladrão e estuprador", conta Wilson Gonçalves da Silva, 33 anos. Com o irmão gêmeo, Claudinei, ele vive há dez anos pulando de rua em rua. Wilson esteve preso, acusado de roubo. Saiu da cadeia, mudou de vida: foi casado, tem uma filha — virou gay e foi morar nas calçadas. "Tomava uma pinga aqui, outra ali e desregulei meus sentidos", explica. Mas não se queixa: "Quando vou dormir, a única coisa que penso é no dia seguinte". Futuro? "Só viver".

Outros filhos brigam com a mãe, madrasta. Sentem-se humilhados cada vez que entram na fi-



Rosana Andrade: solidão.

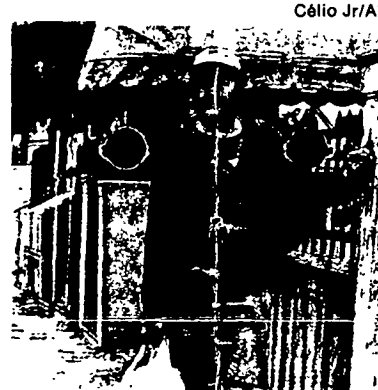


Sinésio: "governador não sabe".

la da sopa, servida aos mendigos, e lutam para manter a dignidade na vida adversa. Lavam roupa em chafariz, esquentam água em lata e tomam banho protegidos por ti-



Valdemar: ex-seminarista.



Edson: "liberdade".

ras de papelão. "Se a gente tivesse serviço, não precisava depender de um prato de comida", fala o homem que não diz o nome e que dorme com companheiros sob

uma marquise da avenida do Estado. "Para arrumar emprego exigem referência. E a rua não é referência de ninguém", queixa-se Sueli Celestina de Camargo. Durante 18 anos foi cabeleireira.

Atirados nas calçadas pela falta de trabalho e de família ou por causa de tragédias pessoais, para esses homens e mulheres é quase impossível reencontrar a vida perdida. "Na rua, o cabelo e a barba começam a crescer, não tem banho, a roupa fica suja. Como vou procurar emprego parecendo bicho?", pergunta Valdemar Henrique da Conceição, 37 anos, um ex-seminarista curitibano que virou pedreiro. Seus documentos, foram roubados. "Comecei a beber por causa da vergonha", conta. "Cai e tenho de melhorar. Se não fosse a esperança de mudar de vida, me jogava debaixo de um caminhão."

Entre os abandonados da cidade está Rosana Fátima de Andrade. Deitada sob a laje fria de um viaduto, ela é a imagem da solidão. "Faz uma porção de tempo que estou jogada na rua", diz. Doente mental, vive da caridade de quem tem comida na mesa. "Sou meio fraca da cabeça e acho que tenho cinco anos". No Glicé-

rio, a moça passa os dias ao lado da família de Sinésio Bento, 65 anos. Doente e desempregado, Sinésio não pôde mais pagar aluguel. "Preciso achar meu irmão, que era capitão da polícia", diz. "O nome dele é Antônio Sidney Bento e, hoje, acho que já é coronel."

Sinésio se ajeita sob o papelão com as filhas Sueli, a ex-cabeleireira Sueli, e Magna Luiza. "Aqui é o lugar onde o ser humano perde o orgulho", fala Sueli. "Estudei até o 2º ano do colegial e estou jogada na rua." A moça chora, o pai tenta consolar. "O próprio governador não sabe o que está acontecendo com a gente. Se soubesse, dava um barraco e ajudava muito", acredita. "Aqui, se a gente dorme, roubam as cobertas, as panelas e os pedaços de pão".

O homem que não diz o nome e que dorme com companheiros sob uma marquise da avenida do Estado não quer saber de conversa, de prato de sopa, de trocado ganho em farol. "O que eu quero é um trabalho, porque um homem sem serviço não é nada", diz. "Não dou notícia para minha família, lá de Guariba. Pensam que estou bem empregado." Agarrado à mochila velha — "tu-

do o que tenho está aqui dentro" —, o ex-operário de obras não esconde a revolta. "Se eu tivesse coragem, escrevia uma carta esculhambando o governo. Mas, se disser o que penso, pego uns 50 anos de cadeia."

É uma noite fria. E, com dois violões e uma sacola, missionários da Congregação Verbo Divino param diante dos homens da rua, cantam "Trem das Onze" e se preparam para distribuir preservativos. Ouvem desaforos. "Podem pegar as camisinhas e jogar no meio da rua", diz um. "Sumam com isso. Eu quero emprego", fala outro. Um terceiro pergunta: "Acham que alguma mulher vai me querer, lascado desse jeito?". Alguns ouvem a música. Outros se mostram dispersos. "Hoje é noite que não se dorme. Quem gosta de serenata é moça".

— Moço, sou um dependente químico e queria um trocado para comprar cachaça.

— Você é um tremendo cara de pau. Se me falasse que o dinheiro era pra lanche ou café eu não dava. Como falou a verdade, vai levar CR\$ 5 mil. (Diálogo entre o mendigo Edson da Conceição e o motorista de um Monza na rua da Consolação).

VIDA DE RUA

Célio Jr/AE

— Tô em situação difícil, sem documento. O moço tem condição de arrumar um trocado?

— Vê se vai trabalhar, vagabundo! Onde se viu sujeito tão novo querendo viver na moleza.

— Se não quiser dar, obrigado do mesmo jeito. E que Deus conserve o que você tem. (Diálogo entre o mendigo Edson da Conceição, 34 anos, nove deles perambulando pelas ruas, e um motorista, parado no farol).

Os filhos da rua vivem do que pode dar a rua.

Algumas vezes, a ela os acolhe, generosa, como a mãe mais pobre que reparte tudo o que tem: dá as marquises que servem de abrigo, o chão que vira cama, o papelão e a cachaça que aquecem como cobertor. Outras vezes, os rejeita os filhos, igual a pior madrasta: os faz tremer de frio, fugir da chuva e da polícia, conviver ao lado dos bêbados, loucos e bandidos.

Mas alguns desses filhos amam a rua, a mãe que dá a liberdade de cão vira-lata, que não exige hora marcada, não quer saber de número de CIC nem de RG.

"Não tenho responsabilidade de nada.

Tanto faz ir para lá como para cá", diz Edson da Conceição. Reportagem de Marinês Campos.



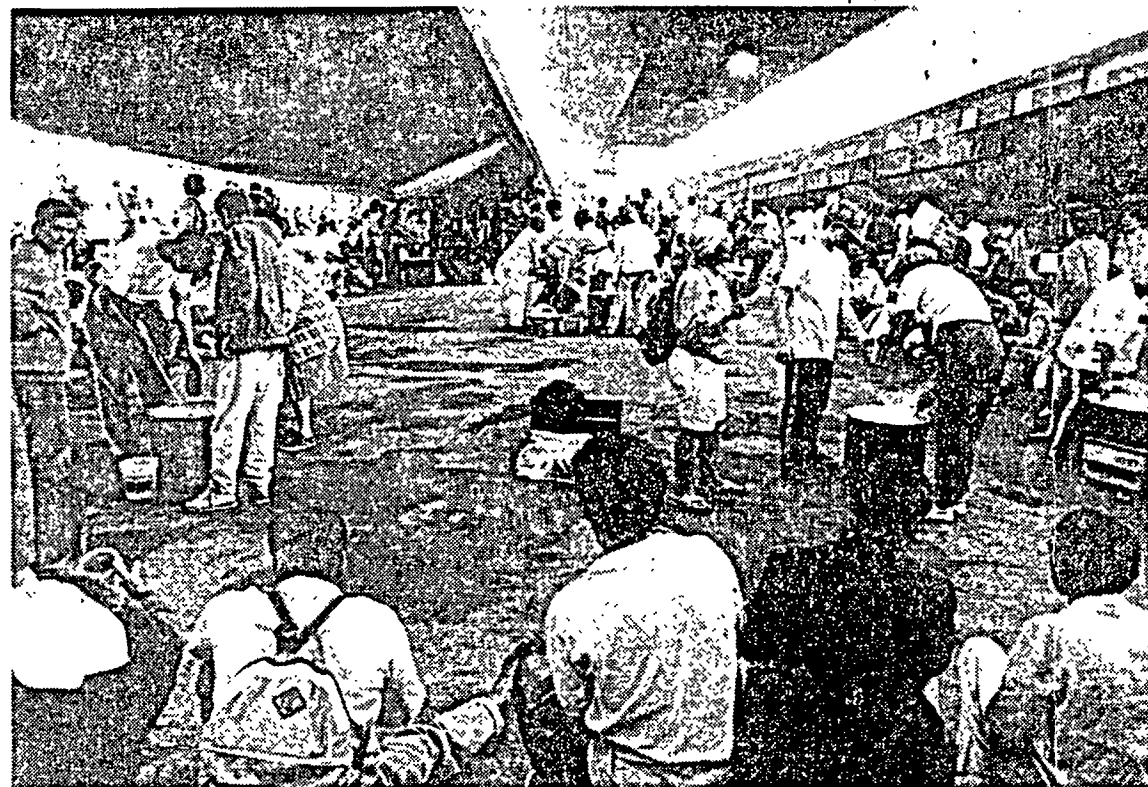
Abandono esconde tragédias pessoais

Folha n.º 18 do proc.
N.º 207 de 1994
O funcionário

gues, enquanto em outros sobra estrutura e leitos para receber essa população", conclui o presidente do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana

representação contra ambos os governos. "Pretendemos que seja instaurado um inquérito civil público para apurar as responsabilidades das autoridades estaduais e

de prédios ou simplesmente largadas pelas ruas do Centro, muitas delas doentes e precisando de assistência médica", acrescentou o presidente do Condepe.



Além do sopão, há 12 locais de distribuição de comida, conhecidos como bocas de rang

Cinco mil perambulam pelas ruas

O último censo de população de rua foi feito pela Prefeitura em 1992, mas, segundo integrantes de entidades não-governamentais que trabalham com esse tipo de população, os números estão distorcidos e, atualmente, pelo menos cinco mil pessoas estão espalhadas pelas ruas da Capital. "O censo foi feito por amostragem e as condições gerais da população pioraram muito, por isso os números já não batem com a realidade. Trabalho há anos com eles e conheço a maioria das famílias que perambulam pela cidade. Nos últimos tempos tenho visto diariamente de 150 a 200 pessoas que antes não estavam aqui", garantiu a irmã Ivete de Jesus, integrante da Organização de Auxílio Fraternal da Comunidade dos Sofredores de Rua.

Dentre os que chegam às ruas todos os dias, um percentual ainda não avaliado é de trabalhadores itinerantes que perambulam pelo Interior e cidades próximas à fronteira com Mato Grosso. Dezenas de Prefeituras do Interior

paulista - como Campinas - mantêm entidades assistenciais para atendimento a essas populações. Um dos benefícios concedidos é a distribuição de passes em trens da Fepasa, mas nem sempre para os destinos desejados.

Outros são famílias despejadas de casas onde pagavam aluguel, profissionais da construção civil desalojados dos acampamentos de obras que acabaram e também ex-detentos. No mês de maio, por exemplo, a Casa de Detenção colocou em liberdade 93 detentos que foram absolvidos (21), ganharam liberdade provisória (20), tiveram suas penas vencidas (28), sursis (12), anulação de sentença (3), relaxamento de flagrante (2), liberdade condicional (4) e penas extintas (3).

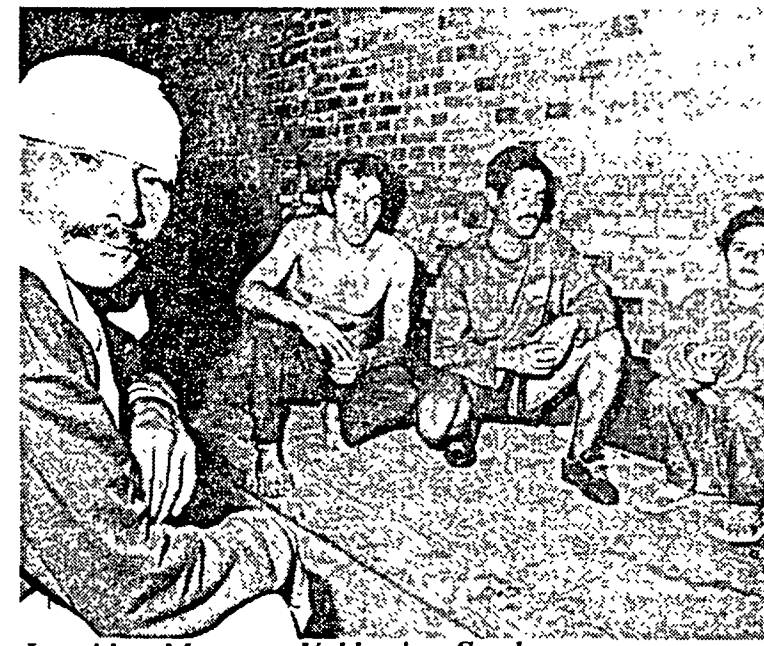
Muitos desses ex-detentos são colocados na rua e, segundo a irmã Ivete, ficam sem ter para onde ir porque suas famílias, quando existem, não os aceitam mais. Outro tipo de morador de rua é o que sofre de deficiência mental. "Até famílias de classe média mandam

seus parentes com problemas mentais para fora de casa e a solução é a rua, como, aliás, é a solução para o Estado, que se vê desobrigado de oferecer os serviços que deveria para um número menor de pessoas", acrescentou a irmã Ivete.

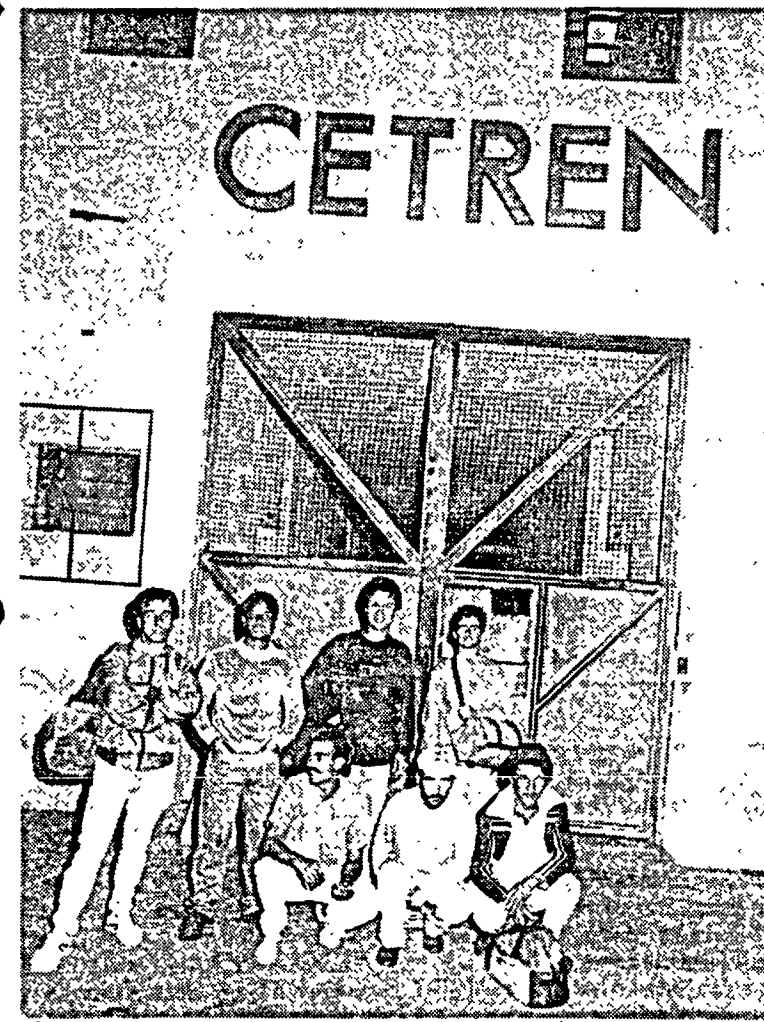
Há 14 anos irmã Ivete ajuda a manter, todas as quartas-feiras, a distribuição de sopa para a população de rua sob o viaduto Glicério. Além do sopão, há outros 12 locais de distribuição gratuita de comida, as chamadas "bocas de rango", na região central da cidade. Os principais pontos de pernoite dessa população continuam sendo as ruas e avenidas, como a do Estado, na marquise da Mesbla (para 60%), praças e largos (16%), viadutos (12%), canteiros (1%) e terrenos baldios (1%). Segundo dados divulgados pela Prefeitura, o Município oferece 1.200 vagas de atendimento, porém apenas 700 (300 no Ipiranga, 200 no Viaduto Pedrosa e outras 200 na avenida Washington Luiz) para moradores de rua.



Cidadão dorme fora do albergue, que não possui colchões



Leonides, Marques, Valdemir e Sandra moram nas ruas



Cetren estava com mais de 150 leitos vagos terça à noite



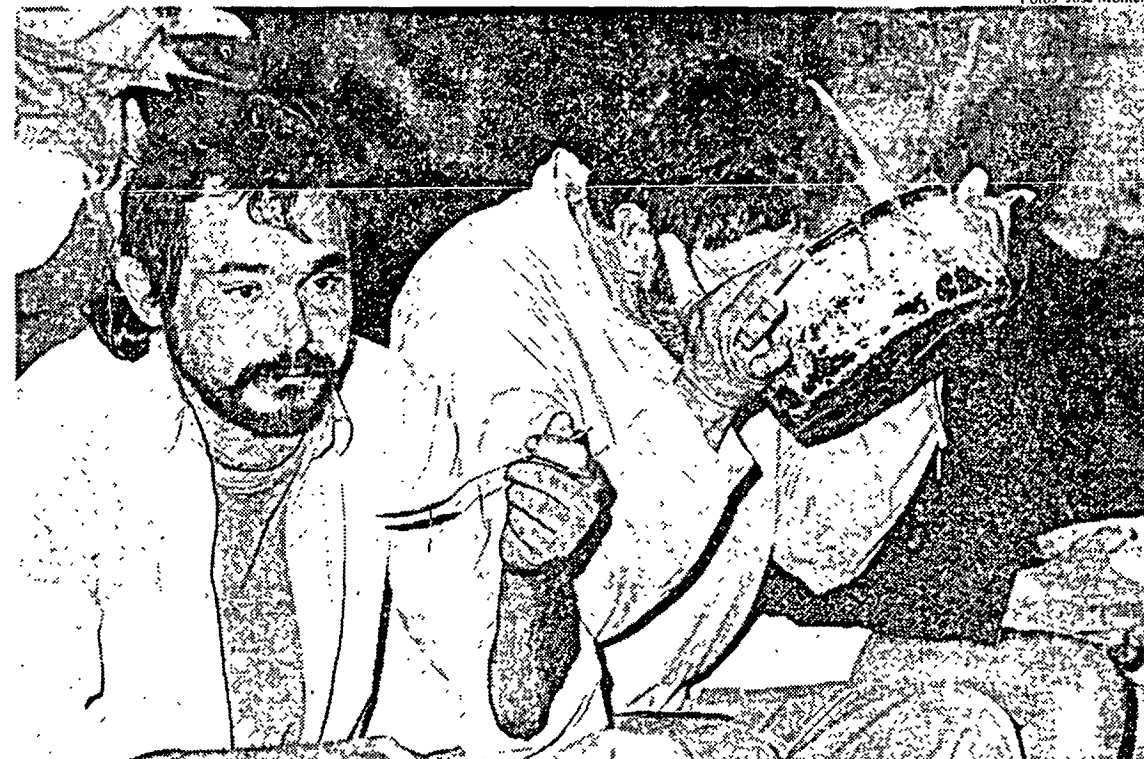
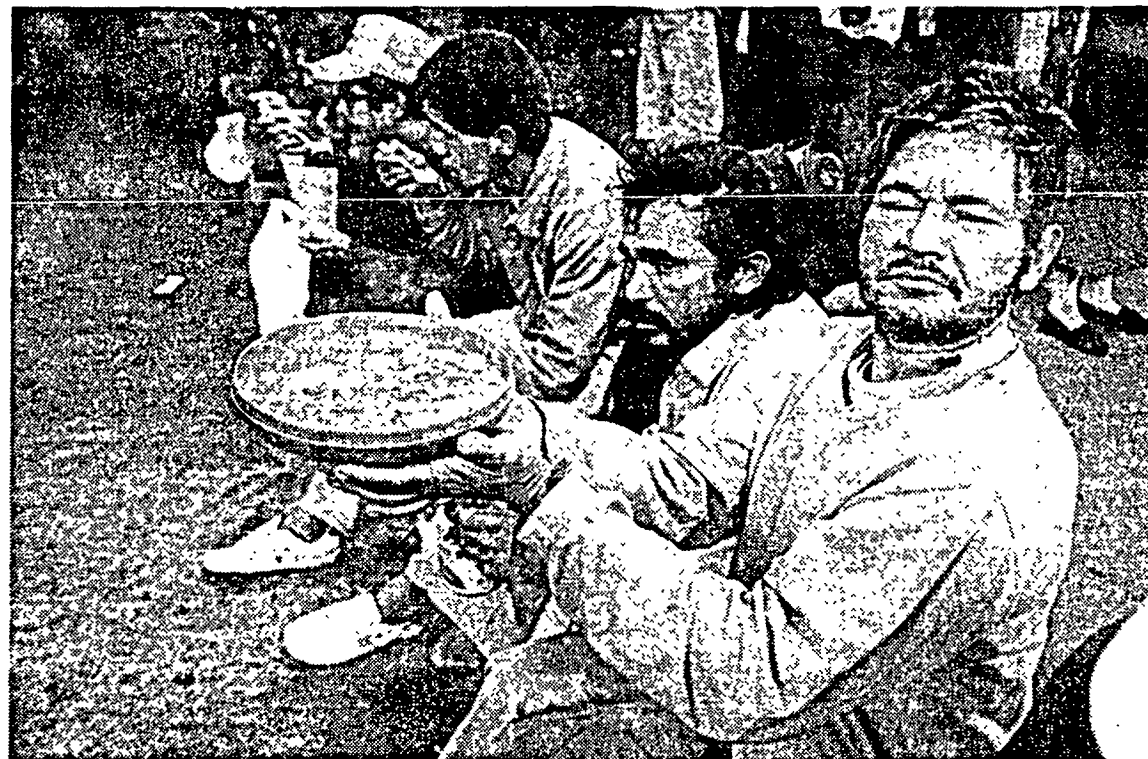
João de Azevedo Marques

Condições motivam representação ao MP

Um dos principais argumentos que convenceram o presidente do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (Condepe), João Benedito de Azevedo Marques, e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) a representar junto ao Ministério Público contra os governos Municipal e Estadual foram as visitas feitas na terça-feira à Central de Triagem e Encaminhamento (Cetren) e ao albergue noturno, ambos mantidos pelo Estado no bairro do Brás.

"Constatamos na Cetren que mais de 150 leitos estavam vagos, enquanto o albergue noturno, também mantido pela Secretaria Estadual da Criança, Família e Bem-Estar Social, estava superlotado", disse Azevedo Marques. No albergue as condições encontradas, segundo o presidente do Condepe, foram subumanas. "Um absurdo, uma imoralidade. Tudo estava em condições subumanas de higiene, saúde, segurança, além do número infimo de funcionários", disse Azevedo Marques.

Ainda segundo o presidente do Condepe, faltavam colchões, cobertores e dezenas de pessoas estavam dormindo do lado de fora, na rua Almeida Lima, pois não conseguiram passar pelos portões do albergue. "Logo nas escadarias que davam acesso ao primeiro andar o mau cheiro era insuportável e para se chegar ao dormitório masculino era preciso atravessar uma piscina de urina", reclamou Azevedo Marques. Na noite de terça, na Cetren, 81 dos 129 leitos estavam vagos. Na ala feminina, 37 leitos estavam ocupados por mulheres, oito por bebês e 40 por outras crianças, das 120 vagas disponíveis.



Fotos: José Monteiro

Ex-detentos, desempregados e deficientes mentais estão entre as pessoas que nada têm. Aparente toma a última gota do sopão servido às quartas-feiras sob o viaduto Glicério

Gente sem nada invade a cidade

MARCOS SEABRA

Duzentas pessoas estão chegando diariamente às ruas da Capital para morar sob viadutos, em parques, marquises ou perambular à caça de bicos, papelão ou qualquer coisa que lhes garanta a sobrevivência. "Pior do que isso é que o Estado não está oferecendo garantias a essa população, não há vagas em determinados albergues, enquanto em outros sobra estrutura e leitos para receber essa população", conclui o presidente

(Condepe), João Benedito de Azevedo Marques.

Em função do que considerou o descumprimento dos acordos internacionais e da Constituição, onde se prevê que o Estado e o Município têm o dever de assistir à população de rua, o Condepe e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) entram na terça-feira junto ao Ministério Público com uma representação contra ambos os governos. "Pretendemos que seja instaurado um inquérito civil público

municipais que descumprem suas obrigações de assistência pública, de proteção à população", afirmou Azevedo Marques.

A decisão de apelar para a Justiça foi tomada pelos representantes do Condepe, após uma caminhada noturna pela ruas da região central da cidade na terça-feira. "Constatamos pelo menos 300 pessoas dormindo em marquises de prédios ou simplesmente largadas pelas ruas do Centro, muitas delas doentes e precisando de





207 39
O funcionário



DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS NA RUA

207 207 94
funcionario



DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS NA RUA

22 03 19
207
funcionário





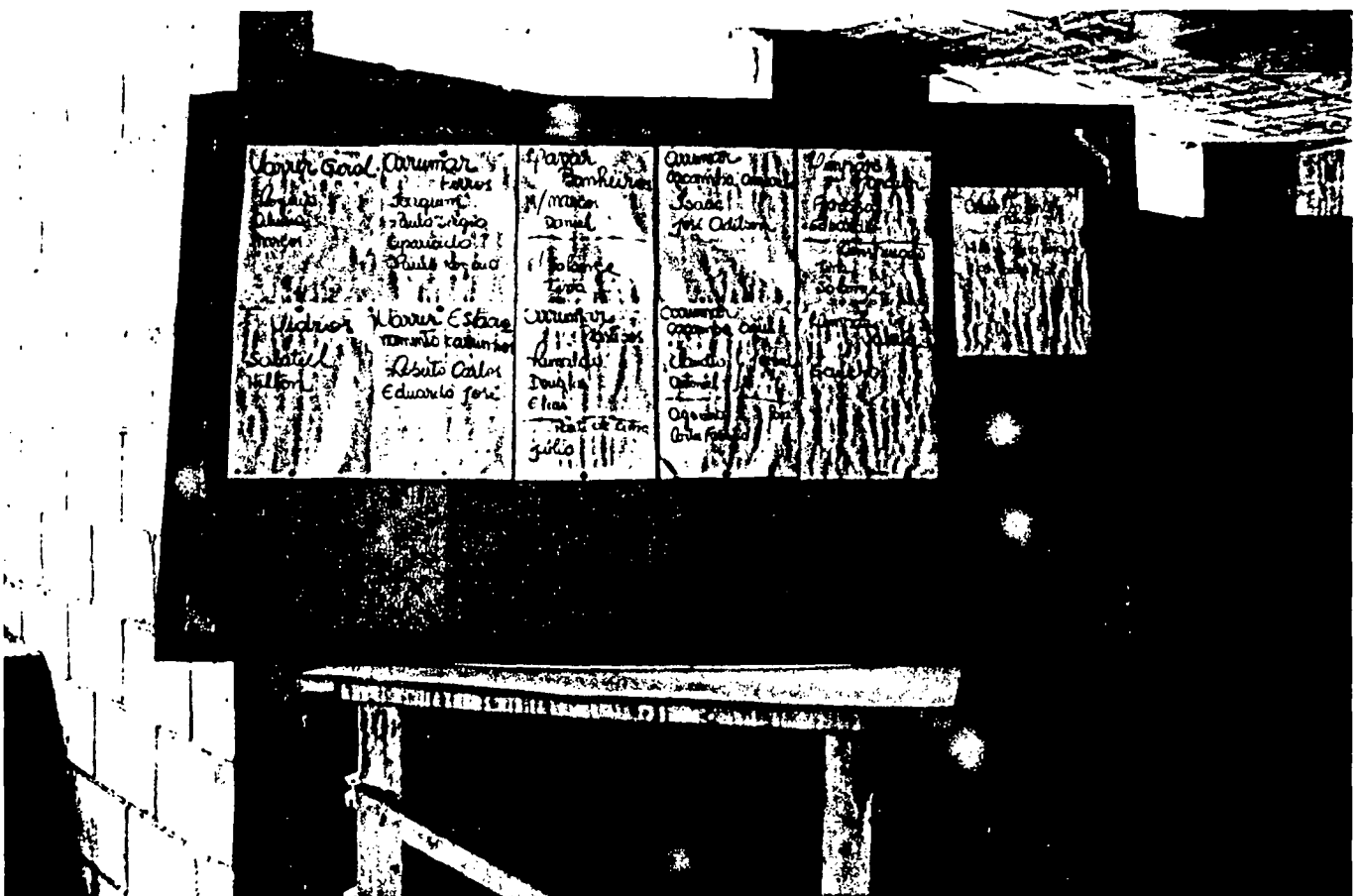
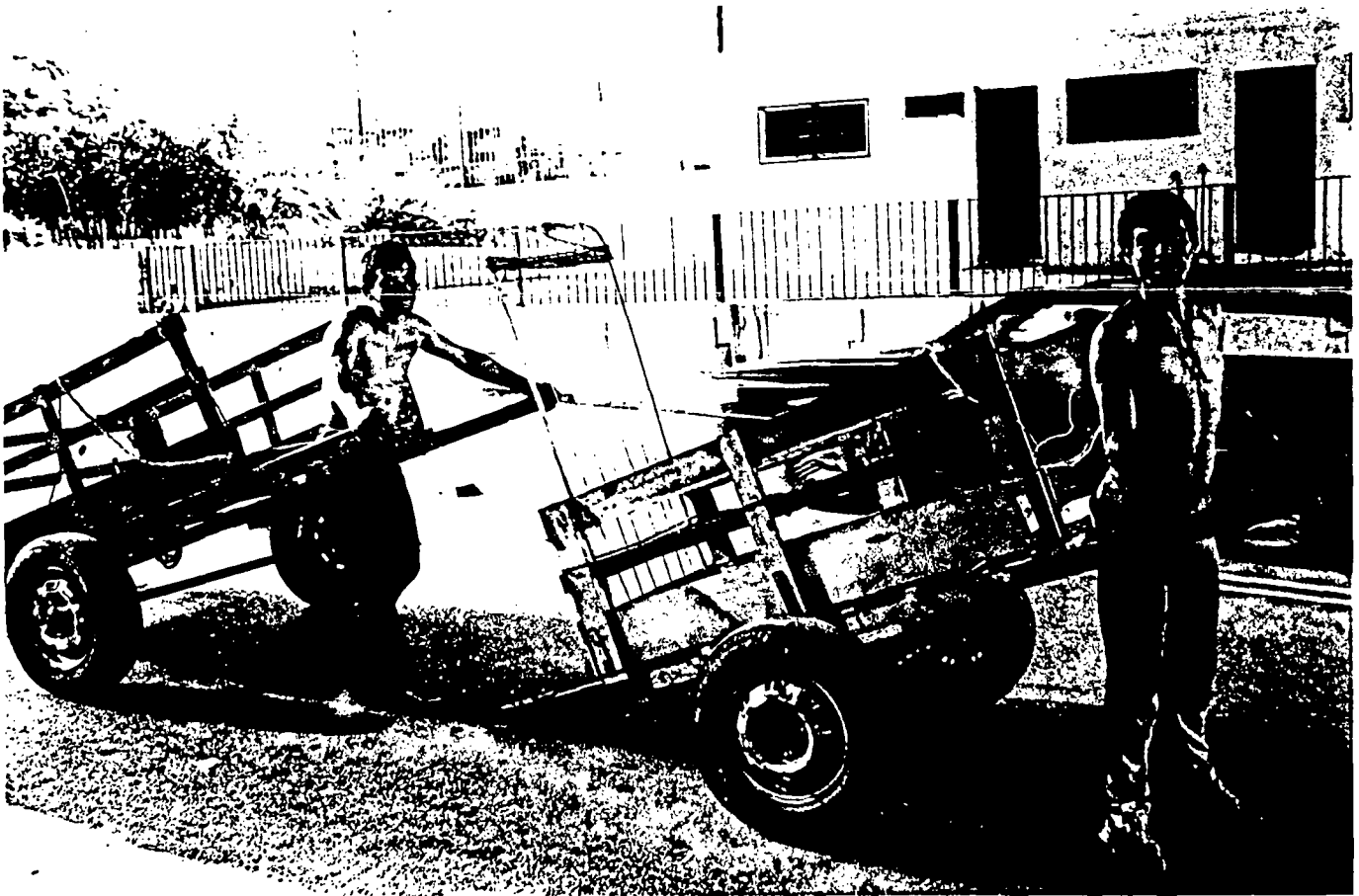
Foto 24
207
196



CASA DE CONVIVÊNCIA

25 de 207
Junho de 1998





COOPERATIVA DE CATADORES DE PAPEL

Fo.	27	do	REC.
N.º	207	e	1954
O fui...	el		



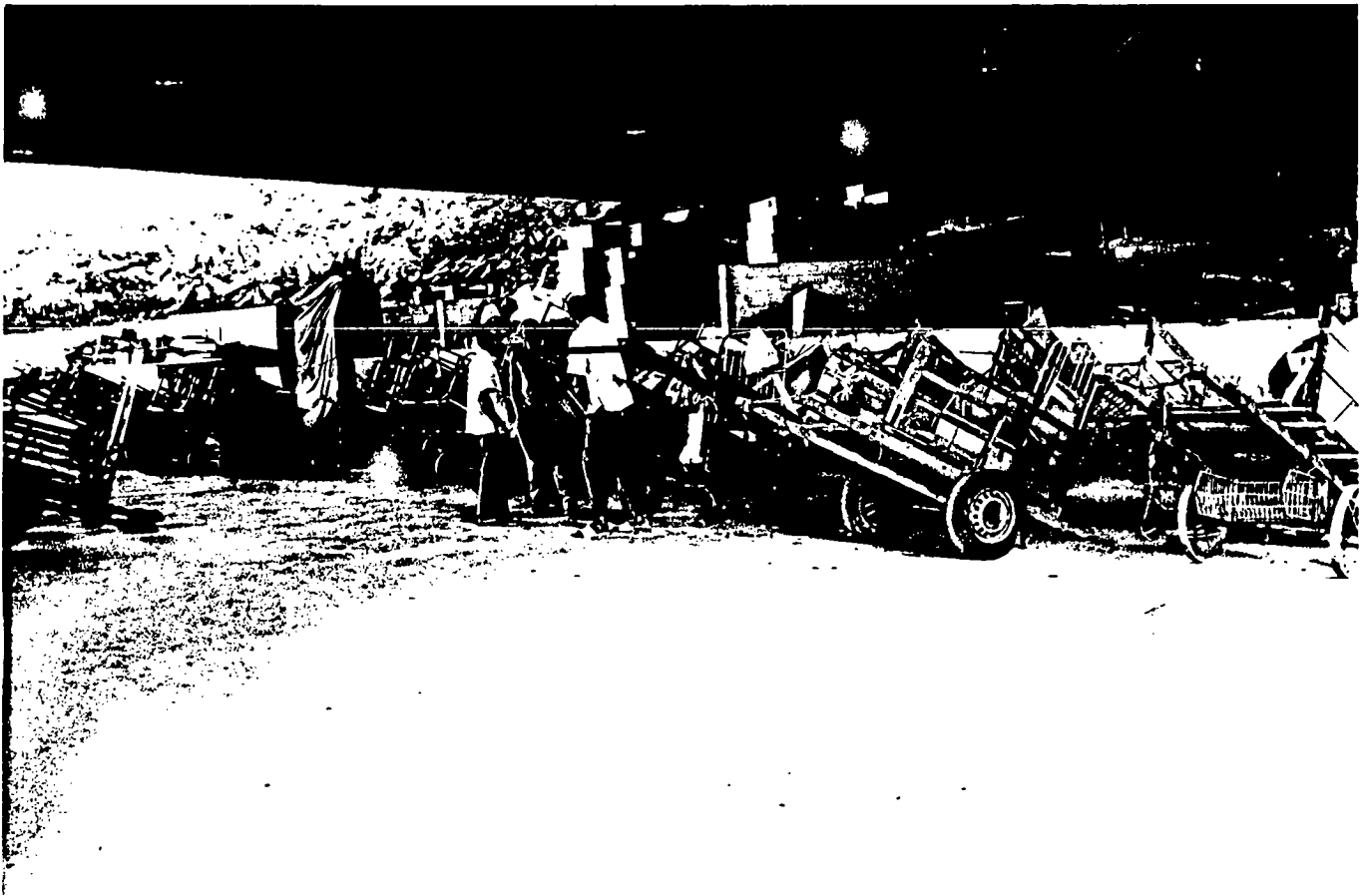
COOPERATIVA DE CATADORES DE PAPEL

Fe	28	do	60
N.º	207	de	19
O fu...			



COOPERATIVA DE CATADORES DE PAPEL

F. 287	do Proc.
N. 287	de 1992
O fl.	





RESTAURANTE COMUNITÁRIO

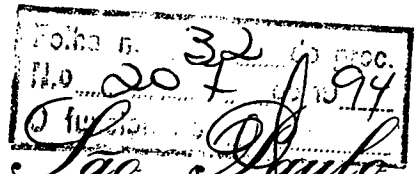
31 do MES
207 1994
Comunidade



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETOARIO DE FISCALIA
leilão n. 32 / 19 / 8 / 96



Câmara Municipal de São Paulo



PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em,

19/8/94

Ver. Dárcio Arruda

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça

DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA
DT. 10

Forma n.º 33 do proc.
N.º 207 de 1994
O funcionário

SEM REVISÃO

Comissão de Constituição e Justiça

Presidente: Sr. ^{1º} Dárcio B. Arruda

Audiência Pública sobre o P.L. 207/94

Em 29-agosto-1994

A Sr.^a Secretária Enelza André
(via)

Forma n.º 34 do proc.
N.º 207 de 1994
O funcionário

SEM REVISÃO

DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA
DT. 10

Th. de Freitas Muzzi

TELEFONINHA DE FREITAS LUDEI
diretora T60. Depto. Taquigrafia
DT. 10



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. PARTE
					Folha n.º 35 No 207 O funcionário	1994 1994

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Presidente: Sr. Vereador Dárcio B. Arruda

Membros : Srs. Vereadores

Arselino Tatto

Mário Noda

Murilo Antunes Alves

Osvaldo Sanches

Marcos Mendonça

Viviani Ferraz

Aurélio Nomura

José Mentor

AUDIÊNCIA PÚBLICA sobre o PL 207/94, realizada no
Auditório "Oscar Pedroso Horta", da Câmara Municipal de São
Paulo, em 29 de agosto de 1994.

Solicitante: Sr. Vereador Dárcio B. Arruda

(Memo nº26/94, da Comissão de Constituição e Justiça)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 36 da proc.
N.º 207 de 1994
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
01	1	Norma	Aud. Pública PL nº 207/94	29.08.94	Presidente	

O SR. PRESIDENTE (Arsolino Tatto - PT) - Estamos dando início a esta audiência pública para a discussão do Projeto de lei nº ... 207/94, de autoria da nobre Vereadora Aldaíza Sposati, que dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Público Municipal prestar atendimento à população de rua na Cidade de São Paulo, e dá outras providências.

Antes de procedermos à leitura da matéria, convido a compor a mesa a Assistente Social Sueli Calonogo, que representa o Secretário Municipal da Habitação, Dr. Lair Alberto Soares Krahenbuhl; também convido o Sr. Carlos Tadeu Paiva de Carvalho, representando a Guarda Civil Metropolitana.

Indago aos presentes se há alguém representando a Secretaria da Família e do Bem-Estar Social; -(pausa)- não ?

Bem, vamos proceder à leitura, e solicito que me seja passada a relação das entidades que se fazem representar para que possamos registrar. Está presente o Padre Júlio Lancellotti.

Vamos passar, então, à leitura.

* * *

- É lido:

(PL nº 207/94)

Câmara Municipal de São Paulo

37	1594
207	
O funcionário: <i>[assinatura]</i>	

PROJETO DE LEI 207/94

Dispõe, sobre a Obrigatoriedade do Poder Público Municipal a Prestar Atendimento à População de Rua na Cidade de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º. O poder público municipal deve manter na cidade de São Paulo serviços e programas de atenção à população de rua garantindo padrões éticos de dignidade e não violência na concretização de mínimos sociais e dos direitos de cidadania a esse segmento social.

I - a atenção de que trata o "caput" desse artigo exige a instalação e a manutenção com padrões de qualidade de uma rede de serviços e de programas de caráter público direcionados à população de rua;

II - os serviços e programas de que trata o inciso anterior serão operados através de rede municipal, e ou por contratos e convênios de prestação de serviços com associações civis de assistência social;

III - o convênio entre Associações Cívicas sem fins lucrativos e rede estatal tem como característica a complementariedade na prestação de serviços à população e o caráter público do atendimento;

IV - a ação municipal deve ter caráter intersetorial de modo a garantir a unidade da política de trabalho dos vários órgãos municipais.

Art. 2º. A atenção à População de Rua deve observar os seguintes princípios:

I - o respeito e a garantia à dignidade de todo e qualquer ser humano;

II - o direito da pessoa a ter um espaço para se localizar e referir na cidade, como condição inerente à sua sobrevivência, existência e cidadania;

III - a garantia da supressão de todo e qualquer ato violento e de comprovação vexatória da necessidade;

IV - a não discriminação no acesso a bens e serviços, principalmente os referentes à saúde, não sendo permitido tratamento degradante ou humilhante;

V - o direito do cidadão de restabelecer sua dignidade, autonomia, bem como sua convivência comunitária.

VI - o exercício cidadão de participação da população, por meio de organizações representativas, na proposição, e no controle das ações que lhes dizem respeito.

Art. 3º. A política municipal de atendimento à população de rua compreende a implantação e manutenção, com padrões de qualidade, nos distritos da cidade de São Paulo dos seguintes serviços e programas:

I - Casas de Convivência que garantam:

- a) espaço de convivência, socialização e organização grupal;
- b) atividades ocupacionais, educacionais, culturais e de lazer;
- c) cuidados de higiene e de saúde;

Câmara Municipal de São Paulo

d) orientação a documentação;
e) guarda volume e guarda documentos.

população de rua, observados os princípios do artigo 2º da presente lei.

II - Oficinas e Cooperativas de Trabalho que possibilitem:

- a) resgate da cidadania através dos direitos básicos de trabalho;
- b) capacitação profissional;
- c) encaminhamento a empregos;
- d) formação de associação e cooperativas de produção e geração de renda.

III - Abrigos, Albergues e Moradias Provisórias que permitam o abrigo, mesmo que provisoriamente, o ofereçam:

- a) local de referência;
- b) acolhida à população durante o inverno, pessoas na cidade em tratamento de saúde, imigrantes recém-chegados, situações de despejo e desabrigo emergencial;
- c) alternativas de moradia definitiva.

IV - Restaurantes Comunitários que possibilitem:

- a) resgate da cidadania através do direito básico à alimentação;
- b) aquisição de refeição a baixo custo.

Art. 4º. Deverá ser mantido pelo órgão municipal competente dotação orçamentária própria.

Art. 5º. Na regulamentação da presente lei o poder público municipal estabelecerá no prazo de 90 dias as competências dos vários órgãos municipais face as diversas situações de atenção à

Cláudia Coutinho

ALDAIZA SPOSATI

VEREADORA

Conceição Passos de Mello

Elizabete Faria de Oliveira

Amortício Leite de Melo

Daniel Lisboa

Elizabeth Faria de Oliveira
M^{te} de. Fatima Sal

Jose aug^{to} Assunção

Wagner

Aguiar

Moisés P. Pereira

Jose Rocha Martins

Edvaldo Cavalo de Lima

JUSTIFICATIVA

A crescente população que vive nas ruas da cidade expressa uma situação social limite que transforma um segmento considerável de brasileiros a uma condição de sobranje e descartável.

Na maioria são homens brancos na faixa etária de 20 a 40 anos onde mais de 50% cursaram o 1º grau e já tiveram sua carteira de trabalho assinada.

Longe de representar a "vagabundagem", como são qualificados pelos elitistas, os "sofredores de rua" são trabalhadores com sucessivas situações de perda: do emprego, da família, da moradia, da saúde, etc. São aqueles demarcados no "mapa da fome" como os 800 mil moradores de São Paulo que não ganham para uma cesta básica de alimentação.

Perversamente São Paulo, metrópole de mais de dez milhões de habitantes, não garante o direito mínimo de hospedagem. É uma cidade em que abrigo só pode ser obtido mediante pagamento. Assim monetarizado o acesso ao direito mínimo de abrigo ficou inalcançável para aqueles que não possuam moedas, cheques, cartões de crédito, etc.

Os vãos e os desvãos das grandes obras, objeto de grandes investimentos contraditoriamente são os espaços buscados para abrigo dos que nada têm. As portas da Loja Mesbla, na Av. do Estado, retrata o perverso sobreviver destes deserdados sociais como diz o mestre Florestan Fernandes.

A Campanha pela Cidadania pela Ética, Contra a Fome, a Miséria e o Desemprego mostra cotidianamente o processo de "banalização" dos pobres e miseráveis.

São Paulo conta hoje com um milhão e trezentos mil desempregados; cerca de um

milhão de pessoas morando em favelas, três milhões de moradores em cortiços.

O processo de exclusão social é contraponto perverso que se agrava no moderno capitalismo mostrando uma sociedade formal de direitos que vive a incivilidade cotidiana.

O I Seminário Nacional sobre a População de Rua realizado em Junho de 1992 pela Prefeitura de São Paulo trouxe o exemplo de outras cidades como a de Toronto que mantem uma política de ação efetiva e cidadã com os "home-less".

Mostrou ainda através de pesquisa que essa população apresenta vida profissional segmentada em decorrência da rotatividade de funções e empregos. Encontram-se desgastadas e em precárias condições de competição no mercado de trabalho. O indivíduo vai sofrendo um processo de depauperamento físico e mental em função da má alimentação, precárias condições de higiene. Essa população está também exposta a constante violência da polícia, dos próprios companheiros e do trânsito. A ausência de serviços de higiene, aliada as condições físicas precárias da população, amplia os problemas de saúde.

Ações de caráter confinante, asilares ou a simples remoção dessa população não respondem às suas necessidades, pelo contrário agravam tal quadro. Não se pode encarar a população de rua como um problema de limpeza pública a ser removido e descartado.

Não se trata com este projeto de propor a privatização dos espaços, praças e logradouros públicos, mas de exigir que o poder público reconheça a existência dessa situação e de que estas pessoas precisam ter um espaço de localização e referência tendo respeitados e atendidos seus mínimos direitos sociais.

Câmara Municipal de São Paulo

Já tramita na Câmara Municipal projeto de lei de autoria do vereador Alberto Calvo para o atendimento da população de rua, por ocasião do período de inverno. Este atendimento, ainda que necessário, é sazonal e provisório. A complexidade da situação da população de rua exige uma política de atenção contínua que o presente projeto se propõe a constituir.

O poder público municipal não pode se furtar a responder por suas competências asseguradoras dos direitos constitucionais, neste sentido é claro o artigo 15 da Lei Federal 8.742 de 7/12/93, a Lei Orgânica da Assistência Social regulamentadora dos artigos 203 e 204 da Constituição. É específico também, o item III do artigo 221 da Lei Orgânica Municipal. Mais ainda, é de exigência cumprir os incisos III dos artigos 1º e 3º da Constituição da República, pela igualdade e não discriminação dos brasileiros.

É necessário reverter o processo de miserabilização dos brasileiros tanto com políticas econômicas distributivas como com políticas sociais que confrontem esta situação.

Cabe ao poder público municipal manter uma política de ação que integre os vários setores da administração, a sociedade civil num conjunto de ações asseguradoras dos mínimos direitos de cidadania, não discriminando nenhum brasileiro conforme determina a Constituição Brasileira.

Sala das Sessões, 10 de maio de 1994

ALDAÍZA SPOSATI
VEREADORA

For Autógrafo Sete

Ryng...
Herme...

Roseli Barão

Américo Camilo

JAIRO PINTO COELHO
(18-08-1965)-M.G

Chamado Dor Alven 5-677-334

João Eduardo Paternino

Paramey da Silva

Walter Lúcio Marade

Vilma Loke

GRACIELA FERREIRA DA S

Alberto de Almeida Silva

Daniel de Jesus Alves

Monica Antonio Soares

Rita Dall'Alba

Roberto Lucio PASILVA

Luiz Carlos Barbosa

Luiz Severino Silva

Paulo...

André João de Jesus

João Pi Lúcio da Silva

Dr. João Lúcio

Paulo Cesar Lopes

Adriano...

Dr. João Lúcio



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
- TAQUIGRAFIA -

PAULO	39	1994
N.º	207	de
O funcionário		

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	SECRETÁRIO
01	2	Norma	Aud.Pública	29.08.94	Presidente A.Sposati	

O SR. PRESIDENTE(Arselino Tatto - PT) - Fazemos registrar as presenças, à mesa, dos Vereadores Aldaíza Sposati e Osvaldo Sanches, membro da Comissão de Constituição e Justiça e relator do Projeto. Ainda, convidamos a compor a mesa o Dr. Ricardo Salim, Secretário Adjunto da Saúde do Município de São Paulo,

Como não temos em mãos ainda a lista das entidades representadas nesta audiência pública, passamos a palavra à Vereadora Aldaíza Sposati, autora da matéria, e logo após anunciaremos as entidades presentes.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI - Bom dia a todos que aqui estão presentes a esta audiência pública para a discussão do Projeto de lei nº 207/94.

Em primeiro lugar eu quero salientar que o projeto não é resultado de uma iniciativa isolada de uma vereadora ou de um vereador. Nasceu depois de muitas discussões com a população de rua, um trabalho inclusive iniciado na região da Sé pela Cleiza Maffei Rosa, que está presente conosco, ou pelo menos estava, instantes atrás, está ali, e desde o ano passado fizemos uma série de discussões quinzenais, ou a cada vinte dias, sobre o que seria uma proposta de garan —



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
- TAQUIGRAFIA -

PAULO	40
N.º	207
O funcionário	
ORADOR	CONT. PARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. PARTE
01	3	Norma	Aud.Pública	29.08.94	A.Sposati	

garantias de dignidade para a população de rua na Cidade de São Paulo. E por que isso ? Eu acho que a Cidade de São Paulo, diferentemente de muitas capitais, não tem sequer um albergue da Prefeitura de São Paulo, não tem nenhuma infraestrutura de acolhida apesar de que, como uma grande cidade, tem uma população que percorre todos os dias as suas ruas, seja porque mora ~~numa~~ distante e trabalha ~~nacidade~~ e o transporte é caro, seja porque está desempregada, seja porque foi destituída de tudo e passa a viver na cidade.

O convívio com a população seja com crianças ou adultos, que terminam vivendo nas ruas da cidade, chega hoje, em São Paulo, a ponto de haver a criança nascida na rua filha de pais moradores nas ruas, tal a gravidade que constatamos nesse circuito de real empobrecimento da população, de falta de possibilidades.

Então acredito que este projeto de lei — que até pretende estar em obediência ao que determina a Constituição e a Lei Orgânica do Município, e ainda a Lei Orgânica da Assistência Social, promulgada em dezembro — pretende traçar realmente uma política de atenção à população de rua.

~~(uma política que não é para que a população de rua)~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

PROT. Nº 204	Nº DECC. 49
Fl. 204	
O funcionário	

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONTA PARTE
2	1	ANA	Aud.Publica	29.8.94		

Uma política não é para que a população viva na rua, mas para que ela tenha condições de ~~que~~ ter uma passagem com dignidade para sair da rua para outras alternativas. Porisso é que uma das questões que a gente tem levantado muito, e como eu já trabalhei na Administração sei na pele a dificuldade que é ter a integração dos vários órgãos municipais para uma política de trabalho com a população que é mais empobrecida, mais destituída. Fica-se no geral num jogo de empurra-empurra entre a Administração Regional, a Guarda Metropolitana, a Secretaria do Bem-Estar, a Secretaria da Saúde, a Secretaria da Família e Bem-Estar. Então, acho que a idéia é de ver se a gente consegue através de uma proposta de um projeto de lei ter uma política única que não fique para a Guarda Metropolitana retirar, muitas vezes sem as condições, depois encaminha para a Secretaria do Bem-Estar que diz que necessita uma solução habitacional ou então, vai para um atendimento de saúde, a população muitas vezes está em tal condição de andrajos, de calamidade pessoal que ela precisa um tratamento imediato até de higienização, e muitas vezes nem tem essa condição o próprio pronto-atendimento. E achamos muito importante esse projeto de lei ter tido a colhida como relatoria do Vereador Osvaldo Sanches, porque o Vereador Osvaldo Sanches pe' próximo aos trabalhos sociais e ele inclusive, através de sua ação ~~em~~ cidadã, ele tem relação com entidades sociais que se propõe a esse trabalho mais próximo à popu-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

PAULO	42	207	94
Orador		Contraparte	

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONTRAPARTE
2	2	ANA	Aud.Pub.	29.8.94		

lação. Porisso é importante essa relatoria. Entendemos, e acho que houve uma proposta das entidades, da ~~real~~ realização dessa audiência pública, porque esse projeto de lei, apesar de ter entrado em maio na Câmara, ele não conseguiu tramitar. E durante o aguardo do parecer e tramitação, foi aprovado e sancionado um projeto de lei que fala sobre o uso dos baixos dos viadutos para trabalhos sociais. Evidente que tudo que for de trabalho, de apoio, incentivo, recuperação da população, investimento de políticas para a população que está aí plenamente destituída, não há nada contra. Todavia não houve um elo de ligação entre essa lei e o acúmulo de trabalhos com a população, levando talvez uma certa preocupação qual vai ser o destino daqueles trabalhos sociais já instalados e qual vai ser o destino da população que está vivendo nos baixos dos viadutos. Então a distinção é que esse projeto de lei, ele procura olhar e propor um conjunto de atenções a partir da necessidade da população, não dos equipamentos da Cidade, mas olhando a população. Porisso a gente reforçou a idéia de termos um debate amplo nessa Audiência Pública para a gente poder ouvir os vários órgãos, as várias entidades. Aqueles que tiveram mais próximos ou mais distantes nesse projeto e se tiver também a representação da própria população. Esse projeto foi entregue no dia 10 de maio, aliás deu entrada no dia 11, que era a data comemorativa dos trabalhos com a população de rua. E na ocasião, ~~se~~ lembro bem que o Sr.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

PAULO 43
207
94
ORADOR
CON. APARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CON. APARTE
2	3	ANA	Aud. Pub.	29.8.94		

Secretário adjunto da Secretaria da Habitação ~~em~~ ficou extremamente sensibilizado com a necessidade de se instalar vilas provisórias, formas, enfim, que criem apoio à população.

É só isto, caro Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto) - Vereador Osvaldo Sanches.

O SR. OSVALDO SANCHES - Eu acho muito im oportuno que uma Vereadora da estirpe da Vereadora Aldaiza Sposati se proponha um projeto desse, de tão relevante alcance so~~ci~~cial. O problema do homem de rua é realmente uma das maiores vergonhas desta Cidade. São governos e mais governos municipais que passam aí, o problema vem se acumulando, sempre com a indiferença do poder público. Quero dizer também o que já aconteceu e que deixou a desejar. Nós não vamos ficar preocupados agora em fazer menções, mas impõe que o Poder Público se dedique mais e que haja uma convocação, a meu ver, da sociedade civil para trabalhar nesse problema, sem o qual, acredito, a resolução vai ser difícil. O Poder Público pode melhorar mas acredito que não irá sanar, o que é lamentável.

A Vereadora Aldaiza colocou que eu sou um Vereador preocupado com o social e eu , realmente, acredito que sou. Os meus projetos nesta Casa dizem bem isso. A Vereadora Aldaiza sabe que eu não sou um ho-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha 49 do proc.
de 1994
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
2	4	ANA	Aud.Pub.	29.8.94		

mem radical, anti PT. Eu convivi com o PT durante quatro anos, tenho grandes amigos no PT e pessoas a quem particularmente tenho grandes respeito. Mas na ocasião em que eu quis desenvolver alguma coisa que eu acredito que fosse um trabalho importante, quando uma entidade religiosa se propunha a fechar os baixos dos viadutos e realizar um trabalho voltado para os homens de rua, eu topei com uma senhora muito insensível, a Secretária da Promoção Social da Prefeita Luiza Erundina, Rosalina Santacruz. E a Dona Rosalina Santacruz após fazer algumas reuniões com essa entidade entendeu que não devia desenvolver esse projeto, que não custaria nada ao Município. A entidade se propunha a fechar baixos de viadutos de maio de 91 até dezembro, ela passaria a trabalhar 1.000 homens de rua, proporcionaria a eles banho, barbeiro, um sopão à noite e um café da manhã. Lugar para que pudessem lavar suas roupas. Acredito que o fato dessa proposta não ter sido consumada foi de muito prejuízo para os homens de rua. Porque nos meios religiosos a idéia se divulgou e outras instituições na época se propunham a trabalhar, em fazer um trabalho do mesmo gênero. Mas infelizmente, quando essa proposta não vingou, todas as demais recuaram. E acredito que para os homens de rua foi uma grande perda. Mas agora a proposta da Vereadora Aldaiza Spozati, nós temos que prestigiar o Poder Público. Eu sou feliz de ser o relator desse projeto, Vereadora Aldaiza, para poder me solidarizar plenamente com V.Era. E que



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 45 do proc.
PAULO 207 do 94
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
2	5	ANA	Aud.Pub.	29.8.94		

possamos levar adiante essa idéia para que o Poder Público assuma mais essa responsabilidade. E, ao meu ver, que convoque a sociedade para participar desse problema, sem o que não vamos levar a nada.

O SR.PRESIDENTE (Arselino Tatto) -Vamos ouvir os demais

Membros da Mesa e em seguida abriremos a palavra para as entidades.

Já temos aqui a Amas, Associação Metodista do Povo de Rua; A Casa de Convivência, Pastoral das Mulheres Marginalizadas; Pastoral da Criança, Padre Júlio Lancelloti, Centro Social Padre Fernando; Casa de Convivência Fraternidade e Povo de Rua Brás; Centro Gaspar Garcia de Direitos Humanos; Comunidade Sofredores de Rua; Casa de Convivência Dom Orione; Comunidade Sanmartinho; Fórum Municipal de Defesa e Direitos da Criança e Associação Catadores de Papel e Papelão.

X Vamos passar a palavra ao Sr. Ricardo Salim, Secretário Adjunto de Saúde do Município.

~~SR. RICARDO SALIM - Secretário~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Processo nº	48
de 1994	207
O funcionário	194

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. AFATÉ
3	1	Marcelo	Au. Pùb.	207/94	23.08.94	

O SR. RICARDO SALIM - Srs. Vereadores, representantes de entidades, com muita satisfação, Vereadora Aldaíza, recebi o convite para participar desta conversa fraterna de uma situação realmente bastante preocupante, que são as pessoas de rua.

Basicamente a minha presença se deve, além do apoio oficial que a Secretaria quer devotar ao seu projeto, lembrar uma situação muito particular minha, onde desde interno na Santa Casa de São Paulo eu via, e como sempre é no país e na cidade, esta situação se transformar simplesmente em caso de polícia. A rádio patrulha que passa, que pega e que leva para a primeira porta aberta que aparece, e a primeira porta aberta é sempre o hospital.

Então a gente via aquelas situações realmente comovedoras, de um lado, e de outro com extrema preocupação porque nós precisávamos tomar a decisão lá na Santa Casa de São Paulo e outras vivências que tivemos, no Hospital das Clínicas, na Escola Paulista de Medicina, mesmo nos nossos próprios municipais, de a política chegava e não é raro era um sem teto, alguém de uma população de rua e que precisava de cuidados urgentes.

Esses cuidados urgentes passavam até, muitas vezes, pela manipulação primeira de uma higienização. Então os pronto-socorros começaram a ser dotados de banheiros, de chuveiros e tudo o mais para co-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

47 do PSB
No 204 de 94
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONTAPARTE
3	2	Marcelo	Au.Pu. 207/94	29.08.94		

melhorar uma rotina de atendimento.

Depois disso nós ~~chegamos~~ chegávamos ao cúmulo de termos equipamentos, tecnologia muito importante voltada para salvar vida do ser humano que ali se apresentava e depois disso, ~~as~~ as cirurgias e os tratamentos ~~eram~~ eram realmente feitos, prolongados e chegava uma hora que era necessários dar alta. O leito hospitalar não é feito para você ter uma longa permanência e fazer aquilo que deveria ser feito em outras instância. A partir daí você ficava realmente com um problema do tipo para onde vai? Ele não tem casa, não pode ser tratado, ele tem um curativo para ser feito, ele tem que ser visto do ponto de vista psicológico, de apoio, porque, muitas vezes, você tem cirurgias mutilantes, você tem cirurgias que são realizadas na urgência e é preciso depois uma segunda sessão cirurgica para, tratamento e tudo mais. Essa é a ~~real~~ realidade técnicas.

Por outro lado uma outra idéia me apaixonou depois dessa experiência, a ~~partir~~ partir de 1986-87, que foi o conceito da cidade saudável. O futuro não é realmente, não ~~tenho~~ tenho nada contra as obras de engenharia com melhoria da condição de transporte, melhoria da ~~condição~~ condição de habitação, enfim, mas, na verdade, o que nos reserva o ~~futuro~~ futuro é esse conceito da cidade ~~saudável~~ saudável, onde é necessário existir



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha nº 48	do processo nº 207/94
PAULO	de 29/08/94
O funcionário	

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE

Marcelo Au.P. 207/94 29.08.94

educação, de habitação, transporte, saúde, meio-ambiente, para que a gente ~~possa~~ possa ter naturalmente cumprido o nosso objetivo final como poder público, como ser humano, como qualquer coisa, que é realmente o bem estar físico, mental de toda nossa população, seja ela bem dotada, mal dotada, seja ela de rua ou não.

A nossa presença a se deve a isso, essa experiência, esse depoimento singelo e rápido que estamos fazendo para que atitudes como essa, iniciativas como essa do Legislativo contem realmente com apoio não só de toda população, mas do poder público próximo, como é o nosso caso.

Obrigado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

207/94 01/94

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. PARTE
3	4	Marcelo	Au. Pu. 207/94	29.08.94		

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto) - Vamos ouvir agora a Sra. Sueli Calanengo, representando a Secretaria da Habitação do Município;

A SRA. SUELI CALANENGO - Queria agradecer, em primeiro lugar em nome do Sr. Secretário, o convite formulado e ~~sempre~~ cumprimentar os membros da Mesa, as ~~existentes~~ entidades aqui presentes e a população que se faz também presentex.

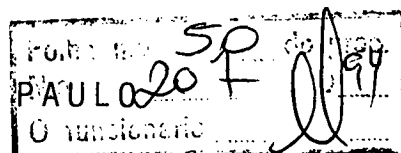
Acho que na qualidade de representante da Secretaria da Habitação na Comissão da População de Rua, que foi criada para estudar e criar a política e diretrizes do município em relação à população de rua, acho que só nos cabe informar o seguinte: algumas reuniões foram realizadas, no total hoje de quatro reuniões, amanhã teremos uma outra reunião na Secretaria da Família e Bem-Estar Social para poder, então, criar, elaborar essa política e essa diretriz.

Nós já sabemos do perfil hoje que tem essa população de rua, que está sendo atendida n os albergues que foram criados pela Prefeitura. Temos também a informação da Irmã Ivete, que assinou um projeto que vai ser criado nos baixos do viaduto do ~~Slix~~ Glicério, para atender a população de rua.

Particularmente eu, como professora da Faculdade de Ser-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
-TAQUIGRAFIA-



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
38	5	Marcelo	Au.Pub.	207/94	29.08.94	

viço Social, tenho vários alunos que estagiam nessa áreas que atendem a população de rua.

Mas, voltando à questão do Poder Executivo. Essa Comissão que é formada pela Secretaria da Saúde, Secretaria da Família e Bem-Estar Social, Secretaria do Verde, Secretaria de Obras, no caso a SVP, e a Secretaria da Habitação, estamos de alguma maneira mapeando, coletando os dados que nos informe sobre essa população de rua. Eu não tenho a informação se isso foi ou não realizado, na semana passada seria feita a contagem dos moradores de rua. Dizem que foi feito, eu não tenho o número que foi contado, várias vezes foi programado, mas por uma questão de tempo isso não foi realizado. Então, na quarta-feira da semana passada isso seria feito. Alguém tem o número? Eu não tenho. Pelo que foi levantado seriam vários pontos. Só na regional da Sé seriam 254 pontos onde essas pessoas estariam hoje morando.

Pelas informações técnicas que temos a população que hoje é moradora de rua tem uma característica dividida em três vertentes. A primeira é aquele que mora na rua por opção, são aquelas famílias que de alguma maneira foram excluídas de todo o processo de relação social, que hoje são aqueles despejados de aluguel, aqueles que não tem nem a mínima condição de pagar um cômodo no cortiço, ou aqueles que foram realmen-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha 31 de 31
PAULO 207
29.08.94
U. N. 10.000

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
2	6	Marcelo	Au. Pu. 207/94	29.08.94		

te excluídos da periferia, através das favelas, não são moradores de favelas. Tem aqueles que passam por São Paulo, que é o caso que a nobre Vereadora contempla num dos artigos de lei, que diz daqueles que são passageiros por São Paulo, aqueles que não têm uma permanência e não estão definidos se ficarão ou não na cidade. Então, com essas três características, o nosso grupo de trabalho, que vai fazer a proposta, vai elaborar a ~~proposta~~ proposta da política e das diretrizes de política social para atender a população de rua tem algumas sugestões.

Primeiro vamos falar pela Secretaria da Habitação. O Sr. Dr. Henri, que é um consultor da Cohab hoje, participou conosco de uma reunião na segunda-feira e tem um projeto interessante, que é o atendimento ao idoso. Ele tinha até segunda-feira esse projeto só voltado para o ~~ex~~ idoso. Seria o seguinte: nos conjuntos já hoje edificadas pela ~~Sr~~ Prefeituras, são conjuntos habitacionais, existem lotes remanescentes. O que são esses lotes remanescentes? O terreno tem a construção já projetada e na hora de fazer a construção sempre sobre aqueles lotes remanescentes. A ~~idéia~~ idéia principal do Dr. Henri era aproveitar esses lotes remanescentes para criar casas, ou pequenos ~~par~~ apartamentos que tivessem lá seus cômodos adequados para atender o ~~ex~~ idoso.

Quando levamos a preocupação hoje, e isso surgiu, Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

SÃO PAULO 30/8/94
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. AFORTE
3	7	Marcelo	Au. Pu. 207/94	29.08.94		

Hanna Charib, descobrimos que há também uma ~~preocupação~~ preocupação dos técnicos da Prefeitura de que esses moradores de rua que estão hoje ocupando os baixos dos viadutos possam ser de alguma maneira sim excluídos da atual moradia, por que, ali vai se instalar estacionamentos de veículos? Quer dizer, existe ali uma omissão, me parece, ^{tecnicamente} ~~tecnicamente~~ eu estou colocando isso, na questão jurídica, uma omissão e no projeto de lei que diz o seguinte: as entidades vão aproveitar os baixos dos viadutos. Agora, as entidades vão fazer o aproveitamento para criar projetos para atender essa população de rua ou essas entidades vão explorar os estacionamentos para reverter o ~~dinheiro~~ dinheiro para projetos que atendam a população de rua? Então, existe uma ~~duvida~~ dúvida. Eu acho ~~que~~ que isso não tem uma regulamentação, se é que se cabe uma regulamentação. Eu não sei, parece-me que aí é uma discussão mais ~~jurídica~~ jurídica e nós podemos até fazer parte. Essa lei será regulamentada? Como será feita essa regulamentação? ~~Existe a questão que foi...~~

~~Informa~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
- TAQUIGRAFIA -

PAULO 53 do proc.
No 207
Siv

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A4	1	Norma	Aud. Pública	29.08.94	S. Calonego	

Existe a questão de que foi dada a permissão, não é? A permissão de uso; quer dizer, é excluída até do próprio Legislativo essa questão da permissão de uso, então não seria feita a concessão, mas a permissão de uso, e isso é competência exclusiva do Chefe do Poder Municipal.

Então, voltando àquela idéia principal que nós tínhamos de aproveitar os lotes remanescentes, levamos a idéia ao Dr. Henry, que seria também fazer com que esses lotes remanescentes fossem construídas moradias que atendessem a população de rua, aí de uma forma não financiada nem subsidiada, seriam realmente dadas à ela, por um determinado tempo; e quem seria essa população de rua atendida? Não aqueles que passam por São Paulo, não são aqueles que têm opção de ficar na rua, mas são aqueles que foram excluídos do processo de relação social, da questão toda da cidadania. Isso é uma discussão que ainda está acontecendo nesse grupo de trabalho.

Uma outra questão foi - e isso foi discutido II a partir de um projeto do Deputado Arnaldo Jardim, das locações sociais. Então o Secretário da Habitação, hoje, - nós não temos, isso que eu acho que tem de deixar claro para todos, nós não temos, hoje, dentro da política social do Município, na área da Habitação, que contemple



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

54
N.º 204
O funcionário
194

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. PARTE
A4	2	Norma	Aud. Pública	29.08.94	S. Calonego	

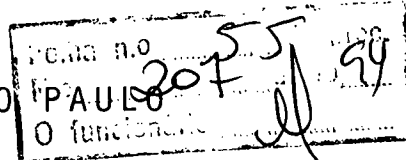
programas e projetos nessa área; hoje eu acho que está clara a política social, da questão habitacional do Município, que é a provisão de moradias. Agora, essa situação está posta, não há como fugir, não é? Não ~~temos~~ vamos poder fugir e dizer: não, é problema da Secretaria da Família e do Bem-Estar Social. Eu acho que a Vereadora Aldaíza colocou isso.

Esse projeto, a nosso ver e desse grupo de trabalho, impõe uma relação de interdisciplinariedade, intersecretarial, as secretarias têm que se relacionar para atender essa questão, essa problemática social que está posta, porque os técnicos que fazem parte desse grupo entendem que não seja um problema social, não, é uma problemática social que atinge todos os cidadãos e não só aqueles que foram excluídos desse processo ~~em~~ todo.

Então esse grupo - eu só queria informar/isso, que esse grupo está trabalhando, esse grupo está se preocupando, existem aí ações paralelas da própria Secretaria da Família e Bem-Estar Social, está sendo feito o levantamento dessas pessoas que estão hoje se utilizando dos albergues - não cinco os albergues criados - existe um perfil dessa clientela sendo levantado, e esse grupo está aí disposto até a estabelecer aí uma maior abrangência.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A4	3	Norma	Aud. Pública	29.08.94	S. Calonego	

Uma das questões que o senhor coloca na questão de saúde, a Dra. Carmen e o Dr. Walter, que fazem parte desse grupo de trabalho, nos trouxe uma situação muito delicada. Essas pessoas que moram na rua são pessoas que têm problemas psíquicos e psiquiátricos muito sérios. Quando são encaminhados para os ambulatórios de prestação de serviços na área de saúde mental eles são atendidos e têm um prazo para ficar ali ~~dentro~~ dentro que não excede as 72 horas. O médico psiquiatra que atende esse morador de rua diz o seguinte: onde o senhor mora para que eu faça o acompanhamento médico, para que eu possa acompanhar aquilo que estou lhe prescrevendo como medicação? E ele diz: na rua. Então os seus colegas têm hoje uma preocupação na área médica, que é dar uma continuidade a esse tratamento.

Então, naquela questão das ~~as~~ locações sociais, o Secretário da Habitação, nós vamos levar, o grupo vai levar essa proposta a ele, de fazer as locações sociais, então o Poder Público alugaria uma dessas casas, ou várias dessas casas que hoje estão aí ou abandonadas ou se utilizaria disso de alguma maneira, e faria as locações sociais, porque pelo levantamento a priori feito as pessoas que moram na rua também têm qualificação profissional e também têm vínculo de emprego, eles têm vínculo de emprego, e muitos não estabelecem vínculo de ~~com~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 56 do proc.
PAUL 001
O Secretário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A4	4	Norma	Aud. Pública	29.08.94	S. Calhonego	

emprego exatamente porque na hora que lhe é cobrado para estabelecer o contrato empregatício - onde o senhor mora ? Ele não tem o que dizer. Então esse grupo, é um grupo técnico, e está realmente proposto a encontrar, eu não digo soluções, mas alternativas que viabilizem o trabalho do Poder Executivo na criação de políticas e diretrizes sociais para essa população que hoje aí se encontra numa problemática social que nós todos conhecemos.

Então é isso que eu queria informar, e dizer o seguinte: essas reuniões acontecem ainda dentro só do grupo executivo, mas já houve uma proposta de a gente chamar a sociedade civil para estar discutindo, porque nós, eu acho que nós todos aqui que trabalhamos na Prefeitura, nós sabemos, e o senhor mesmo denunciou, o outro Vereador também, dizendo o seguinte: nós não temos hoje uma política que atenda essa população, e não sabemos como trabalhar. Sabemos de todo o Know-how da Imã Ivette, de todo o trabalho que ela faz com essa população de rua, com certeza ela, como trabalhadora há tantos anos, junto dessa população de rua, pode nos dar muito mais informações do que aquelas simplesmente cadastradas a nível técnico.

Então era isso que eu queria informar.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

PAULO 37 de proc.
204 94

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A4	5	Konan	Aud. Pública	29.08.94	Presidente	

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - Passamos a palavra ao representante da Guarda Civil Metropolitana, Sr. Carlos Tadeu Paiva do Carvalho.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
- TAQUIGRAFIA -

PAULO	58	do proc.
N.º	207	de 1994
O funcionário		

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A4	6	Norma	Aud. Pública	29.08.94	C.T.P. de Carvalho	

O SR. CARLOS TADEU PAIVA DE CARVALHO - Bom dia a todos.

Eu gostaria de ressaltar aqui, na questão da Guarda Civil Metropolitana, própria experiência que nós temos nessa relação de homens moradores de rua. E o que fiquei contente de ver aqui na lei é que se aprovada ela vai, digamos, criar um sistema de ajuda, porque hoje em dia o que a Guarda Civil enfrenta é pegar a pessoa na rua e não ter para onde levar, e até mesmo esse serviço de poder ajudar, do serviço social, ele é até barrado pela própria estrutura da Guarda Civil Metropolitana, porque uma viatura, para trabalhar 24 horas, hoje, recebe apenas uma quota de 20 litros de combustível, então isso limita demais o nosso trabalho, aí a maioria das viaturas da Guarda, para esse serviço, tem que ser aquelas viaturas grandes que nós chamamos de "Veraneio".

E muitas vezes nós pegamos a pessoa, a nossa central de comunicações passa o serviço, nós vamos, encontramos a pessoa, e encontramos um primeiro problema, a pessoa não quer ir, ela não quer sair de onde está, e por que? Porque ela sabe que para onde ela vai ser levada ela vai ficar para fora, ela não vai receber nada, vão pegar o nome dela, de onde ela veio, o que ela fez, se tem mais alguém, e só, e a pessoa fica de novo na rua, apesar de levamos até um lugar



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
-TAQUIGRAFIA-

PAULO	59	do P. 100
No	204	de 1994
CONT. APARTE		

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A4	7	Norma	Aut. Pública	29.08.94	C.T.P. de Carvalho	

que teoricamente deveria ajudá-la. E nós rodamos muitas vezes com as pessoas em três, quatro locais, diferentes e tem locais que chegam ao absurdo de a assistente social pedir carteira profissional, carteira de identidade da pessoa que estamos levando, porque sem isso eles não vão aceitar.

E não fosse apenas isso, nós pegamos muitas vezes pessoas na rua que estão morrendo, se desintegrando, essa é a verdade, não consigo encontrar um outro termo para isso, e nós colocamos em nossas viaturas, depois olhamos o banco e encontramos sangue e vermes, e essas pessoas também não têm como receber.

Nós, que vivemos isso, guardas civis e policiais militares que também fazem um pouco desse tipo de serviço, encontramos, e recebo com alegria ainda mais ~~mas~~ porque no artigo 2º, inciso I, encontramos "o respeito e a garantia à dignidade de todo e qualquer ser humano.". A Guarda Civil é muito voltada para a questão do social e em manter a dignidade humana, respeitada, cumprida.

E se realmente puder ser essa lei aprovada apesar de todas essas dificuldades que foram levantadas aqui e a Guarda Civil puder receber uma ajuda também para isso, de veículo, de materiais adequados, porque nós já chegamos a atender uma mulher de rua que



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
-TAQUIGRAFIA-

PAULO	60	do proc.
N.º	207	de 1994
O funcionário		
ORADOR		CONTRAPARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONTRAPARTE
A4	8	Norma	Aud.Pública	29.08.94	C.T.P.de Carvalho	

tinha acabado de dar à luz, acabado, não, fazia dois dias, ela deu à luz e estava na Marginal com a criança porque tinha fugido do hospital.

~~(E não mais tivemos mais de fazer... mais...)~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Protocolo nº 61 do Proc.
PAUL 907 1994
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
5	1	ANA	Aud. Pública	29.8.94		

E nós não tínhamos meios de limpar essa criança, de cuidar dessa mãe. Tivemos que andar dois ou três PSs para poder ser recebidos. É um universo muito amplo. Se conseguirmos isso, conseguirmos o apoio para a Guarda Civil Metropolitana, de viaturas, de combustível, eu acredito que esse problema, não digo que vai ser resolvido, mas vamos começar a resolver, que é o mais importante, começarmos a resolver.

O SR. PRESIDENTE (Argelino Tatto) - Muito obrigado. Vamos ouvir agora a Sra. Elvira Pereira, representante de Fabes.

A SRA. ELVIRA PEREIRA - Eu sou assistente social. Não estou representando a Secretaria. Eu vim porque o assunto me interessa. Vi no Diário Oficial que seria discutido, então vim para acompanhar um assunto que é do meu interesse. Então, não sei o que o grupo gostaria... Eu acho que a Sueli já expôs a preocupação que está tendo, o pessoal técnico da Secretaria, em estudar o problema, em buscar alternativas de solução. Acho que ela levantou muito bem, o pessoal da sociedade civil tem uma experiência grande acumulada. Acho que é importante realmente está se ouvindo essa experiência. Então, foi nessa condição que eu vim aqui, no sentido de me alimentar tecnicamente, ouvindo a proposta da Aldaíza, que a gente conhece há algum tempo e ouvir também o que o pessoal teria a colocar para acrescentar à proposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
- TAQUIGRAFIA -

PAULO	do	SECC.
N.º	204	de 1994
O	Suplente	
ORADOR		CONT. APARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGrafo	SESSÃO	DATA		
5	2	ANA	Aud. Pública	29.8.94		

O SR. PRESIDENTE (Arcelino Tatto) - Obrigado.

Quero anunciar a presença da entidade Defesa Comunitária de São Paulo. Vou abrir a palavra às entidades. Acho que até para que mais pessoas possam falar, poderíamos combinar três minutos para cada entidade. A Audiência Pública, como o nome diz, todos têm direito a usar da palavra. Padre Júlio é um prazer tê-lo aqui novamente.

A SRA. CLEISA MORENO MAFFEI ROSA - Eu trabalhei na Administração passada. Eu estava vendo que o senhor hoje está de cabelos mais brancos. Não estava nem reconhecendo o Vereador Osvaldo Sanches, que fez um relato. E gostaria de lembrá-lo, possivelmente o senhor não tem informação de outros dados que naquela época a gente fez. Nós visitamos vários viadutos em São Paulã. A entidade a ~~qual~~ que ele se refere, a Igreja Universal do Reino de Deus, nós visitamos com o Pastor Marcelo. E fizemos várias reuniões mesmo. Eu não sei se estou aqui só defendendo a Rosalina, mas estou defendendo a verdade do que aconteceu. Havia um problema técnico. A Igreja Universal não tinha uma entidade social com a qual a Prefeitura pudesse nem ceder o terreno, o espaço, muito menos fazer convênio. E se cobrava o problema de convênio porque inclusive a Igreja Universal que estava iniciando o trabalho com a população tinha dificuldade de encará-los, inclusive, me lembro de reuniões, e focês di-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 163 de 1994
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
5	3	ANA	Aud. Pública	29.8.94		

ziem: Se ~~existia~~ morrer uma pessoa, quem responde? Portanto, a Prefeitura era entendida como alguém que também era coresponsável por esse trabalho. Então, se previa a questão do convênio. Mas, na minha opinião, minha versão que gostaria de deixar claro, Vereador, que não houve nenhuma impossibilidade de fazer o convênio, a não ser que não havia uma entidade social. As colegas da Prefeitura sabem muito bem que é exigido entidade já de tempo, de relatórios, uma série de condições. Essa a primeira explicação.

O SR. OSEALDO SANCHES - Permite-me Cleiza. Algum tempo atrás eu comentava com a Rosalina procurando me lembrar do seu nome. Aí a Aldaiza me lembrou. Veja bem, naquela ocasião tivemos um empenho muito grande. Nós investimos muito tempo. O Administrador da Sé, Vicente Trevas, na época, uma figura que respeito muito, quem eu atribuo uma grande sensibilidade abraçou a idéia de pronto. Tovo um grande interesse. Eu entendo o seguinte, Cleiza, que a sociedade civil também se abstém do problema, não assume. E numa oportunidade que alguém quer fazer alguma coisa sem ônus para a Município, se propõe a fazer tudo para atender 1.000 pessoas em espaço de seis meses, crédito que deveria ser estimulado, orientado. E deveria ter um trabalho em ~~uma~~ cima dessa entidade para que ela também realizasse o trabalho. Não é todo dia que aparece alguém querendo tratar de 1.000 pessoas carentes. Acho que aí, me per-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha nº 69 do proc.
1954
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
5	4	ANA	Aud. Pub.	29.8.94		

doc, mas acho que a Dona Rotalina, além de insensível, foi incompetente.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI - Acho que temos em questão um projeto de lei. Acho que há um episódio que está sendo tocado aqui que envolve uma questão que vira e mexe a gente se defronta, em relação às organizações populares. Ou seja, os termos que a Prefeitura exige para elaboração de convênios fazem conjunto de exigências legais que grande parte de organizações não têm. Por exemplo, acho que a gente está com problemas hoje de fechamento de padarias comunitárias, embora elas sejam de extrema utilidade. Mas a organização popular não possui os documentos.

Então, queria pedir, se a audiência se pudesse fazer em cima do projeto de lei e menos em relação aos limites do passado, acho que está perto seu empenho, Vereador. Se a gente pudesse discutir como fazer valer uma política, porque quero crer que esse episódio também aconteceu e não ficou claro, porque não havia também uma política maior de respaldo. Eu fico um pouco preocupada que a gente discuta, talvez, um entendimento que não foi pleno, da proposta que o senhor dizia. A Administração talvez não conseguiu equacionar. Mas se a gente puder ir para o projeto de lei 207, acho que poderíamos.... Não sei.

O SR. OSVALDO SANCHES - Aldaíza, só queria fazer uma colocação. Em verdade, naquela altura haviam muitas restrições à instituição. A imprensa falava muito. De oficial não havia nada, como hoje, por exem-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

PAULO 65 do proc.
N.º 207 de 1994
O funcionário
O RABOR CONT. APARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
5	5	ANA	Aud. Pub.	29.8.94		

plo, os problemas que envolviam o Bispo Macedo naquela época, hoje inexis-
tem, mas naquela altura, falava-se muito contra a atitude do Bispo. Eu
acho que isso influi na decisão da Secretaria. E a colocação que ela
fez na época é que não se propunha a abrir para uma entidade dessa na-
tureza. O que lamentei, veja bem, porque, o meio evangélico, acredito,
poderia, até agora com seu projeto dar uma contribuição significativa.
Esses dados todos que foram passados, que faltava orientação, equipe
técnica, eu acredito que eles deveriam ter procurado mudar a entidade.
Não pira e simplesmente ter dito que não era possível. Não houve uma
resposta oficial do Poder Público. É lamentável.

A SRA. CLEISA MORENO MANFEEI ROSA - Vocês me desculpem,
mas gostaria só de terminar. Em primeiro lugar, a responsabilidade do
desvio do assunto é meu, mas faço questão de que seja dito claro que
na antiga Administração, foi a primeira vez que na história da Administra-
ção que algo se fez com relação à população moradora de rua. Há um livro
que se chama " A População moradora de rua — quem é, como vive, como
é vista", que é o resultado do trabalho com entidades sociais, que não
eram entidades partidárias, mas entidades de diferentes orientações, não
só políticas, mas inclusive, religiosas. Esse livro tem sua publicação
pela Hucitec. É importante que se cite os dados passados. Então, a minha
vinda aqui é para resgatar a verdade. Naquela época, eu insisto, havia



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 66 do proc.
N.º 907
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
5	6	ANA	Aud. Pub.	29.8.94		

um problema administrativo em relação à entidade. Se hoje não há mais, a Igreja Universal do Reino de Deus, poderá pegar todos os viadutos de São Paulo, hoje, inclusive, há uma lei que permite. O que acho que está em condições de implantar seus projetos.

Outra questão que eu queria dizer, houve nesse período dos últimos quatro anos da Administração do PT um trabalho com as entidades sociais, que não foi só da Ivete, mas são entidades sociais de toda natureza. Ou seja, havia um coordenador dos trabalhos que com essa Administração, houve por bem, por razões que desconheço, terminar com esse fórum onde os trabalhos todos da rua eram articulados. Eu vim aqui apenas para esclarecer as coisas e gostaria de que quando fossem citados os dados referentes ao estudo e à pesquisa, os senhores também fossem amantes da verdade. Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Arsolino Tatto) - Mais alguém? Pois não.

Vamos procurar nos ater aos três minutos para que mais pessoas possam participar. Por gentileza o senhor... Fale o nome e a entidade que representa.

~~O SR. PRESIDENTE (Arsolino Tatto)~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 67 do proc.
PAULO MALUF
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
6	1	Mareele	Au.P. 207/94	29.03.94		

O SR. ELZO PEDRA MATOS - Fala aquina qualidade de ex-morador de rua, ex-catador de papelação e hoje educador popular. Falo em nome da Associação dos Catadores de ~~Papelão~~ Papelão da rua Neuaqui, que tem como assessoria o Centro Gaspar Garcia de ~~R~~ Direitos Humanos. Quer dizer, tinha como assessoria o Centro Gaspar Garcia, porque após a Secretaria do Sr. Paulo Maluf cortar o convênio com a nossa associação o Centro Gaspar Garcia, que apenas mantinha assessoria técnica hoje assume todas as ~~sempre~~ despesas desse centro.

Nós temos participado de várias reuniões representando a população de rua no que diz respeito à ~~moradia~~ moradia, à saúde, à geração de emprego, enfim, à todas as mazelas que atingem de perto a população de rua. 2

No que diz ~~respeito~~ respeito à questão da moradia, todos os mutirões que foram iniciados na gestão Luiza Erundina o Sr. Prefeito Paulo Maluf interrompeu esses projetos, nenhum deles hoje caminham e não é por falta de verba, porque o que foi gasto no túnel de Pinheiros daria para construir milhares de casas populares.

No que diz respeito ao setor da saúde, nós temos participado de várias reuniões no ~~distrito~~ distrito Sê, que é responsável pelo atendimento médico de toda região ^{central} ~~central~~ de São Paulo e que, portanto, teria o dever de atender essa população de rua, porque é onde



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Fls. n.º 68 do proc. 207/94
O funcionário 21

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
6	2	Marcelo	Au. Pu. 207/94	29.08.94		

essa população se concentra, nós temos participado de várias reuniões. A última reunião foi com representante do Executivo da Prefeitura de São Paulo, quando as casa de convivência, que atendem a essa população, reivindicavam, chegavam a suplicar até, a questão de medicamentos emergenciais para essa população que está realmente abandonada pelo poder público.

Após umas três horas de reunião ficou definido que não havia solução alguma por parte do poder público para essa população. Ex-

* Então o que existe é isso, na questão de moradia não há projeto sério porque todos ~~sem~~ os mutirões que poderiam estar sendo feitos em parceria com o poder público e essa população estão ~~inter-~~ interrompidos por g falta de incentivo e de verbas do poder público municipal.

Na questão da saúde a ~~xx~~ única resposta querecebemos é que não existe remédio, cnão existem lugares eficientes e que vai se construir até um hospital específico para atender a população de rua.

A nossa preocupação é que todos os moradores de rua tenham acesso a todos os ~~xxx~~ hospitais, como todo cidadão tem direito.

Outra coisa, ficou marcada para o 31 de agosto, uma plenária para discutirmos essa questão da saúde da população de rua. Nós temos certeza de que vai acontecer a mesma coisa, tudo que foi reivindi-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
- TAQUIGRAFIA -

Folha no 69 do proc.
PAULO 207 de 1994
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
6	3	Marcelo	Au. Pú. 207/94	29.08.94		

posta de que não há verba ou que o orçamento já foi fechado e que, portanto, isso só pode ser realizado e no ano que vem.

A questão é mais de registro porque a política da Administração Municipal atual não tem como prioridade o atendimento dessa população de rua, que é a população dos excluídos. Podem existir projetos, podem existir uma infinidade de boas intenções, mas de boas intenções o inferno está cheio e de projetos a Prefeitura está cheia, mas, na prática, o atendimento a essa população que faz parte dos excluídos de São Paulo não tem por parte da Prefeitura desta Cidade uma prioridade, não é vista como prioridade.

O que a Prefeitura de São Paulo faz hoje com a população de rua é um total descaso. Quando se fala na participação da sociedade civil é importante sim, só que a Prefeitura de São Paulo não pode se eximir da sua responsabilidade jogando tudo nas costas das entidades que trabalham com essa população.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto) -- Tem a palavra o Padre

Júlio Lancelotti.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 70 do pro.
PAULO 907 99
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
6	4	Marcelo	Aut. P. 207/94	29.08.94		

O SR. PADRE JÚLIO LANCELOTTI - Sou do Vicariato do Povo da Rua da Arquidiocese de São Paulo.

Em relação ao Projeto 207/94, a ~~prema~~ preocupação fica de que algumas questões colocadas aqui no projeto, pela vivência e pela realidade que a gente vai tendo, a gente fica ~~prema~~ preocupado se fica claro para o Poder público o que está escrito aqui, porque algumas coisas talvez tenham que ser mais explicitadas, porque a gente se espanta de que questões, como aquilo que o Elzo tão bem colocou, questões de cidadania, se elas não estão tão bem explicitadas elas não ficam claras. Por exemplo, aqui, quando fala da ~~mã~~ não discriminação nos bens de serviço, principalmente no referente à saúde, está muito bem, mas é importante que outros detalhes fiquem claro, porque a saúde é prioritária. Mas, por exemplo, na questão do ~~luz~~ lazer e de outros espaços públicos a população de rua tem ~~vista~~ vetada a sua entrada. Nós temos verificado muitas vezes que nos centros educacionais esportivos da Prefeitura se veta a entrada da população de rua. A minha preocupação é se a gente pode explicitar mais, aproveitando que o ~~relator~~ Vereador ~~Relator~~ está aqui, colocando de uma maneira bem pedagógica, bem explicitada, porque depois algumas coisas que ficam subentendidas ou que ficam na globalidade não ficam tão claras e depois o poder público veta, como, por



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

71 do proc
004 de 1994
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
6	5	Marcelo	Au.Pi.207/94	29.08.94		

exemplo, a entrada em centros esportivos, em áreas de lazer da Prefeitura, às vezes pela aparência ou por questão de discriminação e a população ^{que} de rua não tem acesso.

Na questão da saúde está claro que a saúde, no aspecto geral, não sei se poderia colocar ou se fica subentendido a questão da saúde mental, essa parte de saúde mental que acaba ficando relegada e a gente não encontra, a população não encontra referencial para essa questão.

Queria colocar ~~também~~ também, já que foi colocada ~~na~~ dessa equipe intersecretarial que está discutindo a questão e pensa em conversar com a sociedade civil, que uma das questões urgentes que se deveria pensar, porque o projeto vai ser encaminhado depois da audiência pública e seria bom se pudessem nos colocar quais serão os próximos passos, o que vai acontecer e como a gente pode influir ou participar dos próximos passos, porque a nosso ver é urgente que esse projeto de lei seja aprovado. Mas, voltando ao que falava, que essa comissão já vá ~~pensar~~ pensando na questão do orçamento programa entre as várias Secretarias, porque, aprovado esse projeto de lei, isso vai envolver uma série de questões no projeto orçamento, e a questão da saúde, da habitação, do bem-estar e tudo o mais. ~~Depois disso vai ser encaminhado...~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha nº 72	no 1003
207	394
O funcionário	

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARE
A7	1	Norma	And. Pública	29.08.94	J. Lencollotti	

Mas enquanto isso vai tramitando o que a gente gostaria de ver - o aproveitando a presença da Dra. Sueli - que pudesse ser verificado se já no orçamento das secretarias que fazem parte do grupo o que é que está sendo colocado em relação a essa população, já de certa forma iluminados por esse projeto, porque o que nós estamos cansados de perceber é que todos os passos novos ou a continuidade dos trabalhos, para ser dada, nunca tem dotação orçamentária, e alguns projetos ficam às vezes dois, três meses no vazio porque não há dotação orçamentária, há um atraso burocrático, há uma série de questões, e parece que a Administração Pública só vai mostrar que realmente tem seriedade no atendimento à população de rua se isso se configurar em elementos específicos de um orçamento programa, porque senão nós vamos ficar nas palavras, nas boas intenções, mas no orçamento não consta, e é importante que na área da Saúde, na área da Habitação, porque há idéias há projetos, mas se não aparecer lá no orçamento-programa da Secretaria Municipal da Habitação uma dotação orçamentária para o início de alguns projetos em relação à população de rua isso não vai acontecer e não vai mudar nada.

Agora, é importante que a gente saiba os próximos passos de projeto, como ele acontece, porque se aprovado, o quanto antes,



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A7	2	Norma	Aud. Pública	29.08.94	Presidente J. Lancellotti	

O. Sanches

que é o que nós esperamos, isso vai ter uma incidência muito forte na elaboração do orçamento-programa das secretarias e do Município.

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - Obrigado, Padre Júlio. Até para esclarecer, nós podemos trabalhar um parecer conjunto, e aprová-lo imediatamente. E fico contente em verificar aqui a vontade política do Vereador Osvaldo Sanches, que certamente irá se empenhar junto com os demais vereadores para que a gente possa elaborar um parecer conjunto após esta audiência pública.

O SR. OSVALDO SANCHES - Eu acredito, Vereador Arselino Tatto, que após esta audiência pública a autora do projeto, ou eu, como relator, eu não sei a quem cabe, temos de ver o caminho técnico, nós devemos, é muito oportuna a colocação do Padre Júlio, eu entendo que nós devemos pedir que esse projeto seja votado em regime de urgência, sem o que realmente ele não vai ser enquadrado dentro da votação do orçamento deste ano, certo? Então acho que deve ser pedida uma votação em caráter de urgência, e eu, particularmente, se couber a mim, relator, eu farei isso.

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - Muito bem. Mais alguém gostaria de se pronunciar? Tem a palavra a Sra. Monique



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Fone 79 004 de 1994
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A7	3	Norma	Aut.Pública	29.08.94	M. Laroche	

A SRA. MONIQUE LAROCHE - Eu represento o serviço à mulher marginalizada, e fiquei contente de olhar juntamente esse projeto de lei porque também eu tenho umas preocupações de saber como que vai ser organizado para atender toda a população de rua, e queria falar que na população de rua não tem só homens, tem muitas mulheres e nós temos mulheres prostituídas que muitas vezes a gente olha a situação dela do lado moral, e nós temos mulheres prostituídas que não têm lugar para dormir, tomar banho, trocar de roupa, então também nós precisamos dar atenção a essas mulheres, encaminhamentos diversos, seja questão de violência, de saúde. Nós estamos tentando um trabalho que é muito complicado.

Mas tem outras mulheres de rua que são também aquelas que não ganham, pode ser encontrado um cliente à noite, mas para a segurança delas elas são obrigadas a atender três ou quatro homens de rua. Então como ajudar as mulheres nessa situação? Só que elas são ainda mais marginalizadas.

Então eu estou querendo pedir à Prefeitura justamente uma atenção especial e nós vamos voltar a conversar para ver se vamos dar andamento à documentação para conseguir apoio da Prefeitura para o trabalho com as mulheres aqui em São Paulo. Obrigada.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha N.º 75 do proc.
N.º 207 de 1994
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A7	4	Norma	Aut.Pública	29.08.94	Presidente	

O SR. PRESIDENTE(Arsolino Tatto - PT) - Mais alguém ?

Tem a palavra a Sra. Teresinha Helena, do Fórum Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Paulo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 76 de proc.
1994
O Imp. 1994

RODZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A7	5	Norma	Aud. Pública	29.08.94	T. Helena	

A SRA. TEREZINHA HELENA - Eu gostaria de perguntar, por exemplo, eu vejo uma dificuldade inensa, desde maio que a gente está vendo isso, e a sociedade civil traz um projeto desses, estudado, com sensibilidade, querendo mexer fundo numa coisa que faz anos que um joga para o outro, e a gente precisa ter um cuidado com o vereador do lado da oposição, sabe ?

A gente andando angustiada por esta cidade, essa gente dormindo com saco de lixo, de madrugada, que eu vou para o CVV fazer o meu plantão das três da manhã às sete, e vejo isso aí pela rua, sabe ? E vejo que ainda a gente precisa sensibilizar vereadores, que são votados para isso, gente! Eu estou ali no meu canto perguntando para mim: será que eu vou falar mais alguma coisa ? Porque parte técnica, gente, a gente está cheio! Tem condições!

Eu venho falar uma coisa: nós estamos pedindo em todos os lugares que as crianças tivessem abrigo para esse tempo frio que teve aí desde o mês de março. Fecharam o abrigo debaixo do viaduto e fecharam o PCR do Estado! Um do Município e outro do Estado!

E paemem, gente, eu passo pelo Zoológico todos os dias, eles pediram que esquentassem as águas dos animais, e quando eu chegava aqui eu via as crianças dormindo naquele frio, aí, na calçada! ~~Eu~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 77 do proc.
P.º PAULO 207 de 1994
O funcionário: [assinatura]

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A7	6	Norma	Aud. Pública	29.08.94	T. Helena	

Então, o que a gente faz? Se tem que esquentar a água dos animais no Zoológico para não morrer, por que não a criança?

Por isso, numa época nós estávamos discutindo na Faculdade de Direito, veio um padre de Brasília pedir ajuda, antes do Estatuto da Criança, para lá, porque eles tiveram a ousadia de colocar umas favolas lá numa asa chique de Brasília, e iam passar trator por cima dos barracos, vieram pedir ajuda da gente, aqui em São Paulo, que a gente era civilizado!

Gente, nós não tínhamos lei. Sabe qual a lei que ele usou? A lei de proteção aos animais! Agora nós temos o estatuto, uma lei aí cantada no Exterior, com programas da ONU, premiada aqui em São Paulo, como foi, da Secretaria do Estado, e a coisa continua pior do que está! Por isso é que o Jornal da Tarde está, há uma semana, com coisas orquestradas contra o Estatuto da Criança, porque diz que agora tem mais criança da rua porque o Governo não faz dotação de verbas para os programas que os Conselhos Tutelares tem de enviar essas crianças e esses adolescentes!

Então eu peço, gente, que sente a Prefeitura e o Estado, vocês estavam falando, eu anotei bem, a Secretaria da Saúde joga para a Secretaria Regional, a Regional joga para a Secretaria do Bem-Estar



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha nº 78 do proc.
N.º 207 de 1994
Inscrição nº 11

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A7	7	Norma	Aud. Pública	29.08.94	T.Helena	

e o Bem-Estar joga pra outro, que nem tem representante do Bem-Estar aqui, precisou uma pessoa sensibilizada vir aqui e escutar a voz al-
guém que fale em nome dela para ela não perder o emprego!

Gente, faz 40 anos que eu estou no meio disso tudo! Às
vezes eu vou lá para o Horto, às vezes para outro lugar para ver se
eu me restabeleço um pouco disso, sabe? Então eu acho o seguinte,
Prefeitura o Estado tem que sentar e discutir as competências que es-
tão no Estatuto da Criança e na Constituições! Eu vivo atrás da Se-
cretaria do Estado, outro dia fui a uma reunião aí sobre competências,
da FUNDAP, e aquilo ali está tudo sem estudo! Houve um encontro agra-
de, gente, sobre família - eu também sou da Subcomissão da OAB -
eu não fui convidada, esses dias, sobre ~~essa~~ família, na Secretaria,
para ver o que fazer, como fazer, que competências que vão ver, até
que ponto o Estado vai assumir, até que ponto a Prefeitura vai assu-
mir, e eles estão interessados em congresso, eu telefonei para lá,
eu queria saber, a gente não foi convidada para esse encontro, ninguém
quer resolver problema algum, cada um jogando, empurrando com a barri-
ga para o outro, gente!

Está na hora da gente resolver isso!

(~~Outra vez com o mesmo resultado~~)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

79	201	29	94
O funcionário			

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
8	1	ANA	Aud. Pub.	29.8.94		

Outra coisa. Outro dia, estava no CVV, telefonando dizendo assim que foi mandado fora da entidade que ela foi dormir porque tinha que sair às seis horas da manhã. E tinha várias crianças que ainda tinham que tomar mamadeira, e que não ~~podiam~~ podiam ficar lá mais porque a Prefeitura, foi lá uma assistente social dizendo que não podia ficar mais durante o dia ali. Já tinham que sair as crianças. Então, a gente fica, gente, numa Cidade como esta... Tem dinheiro sim. É querer saber, por exemplo, a questão dos 10% da transferência de verba. Eu estive aqui, gente, na última reunião para o orçamento. Tinha meia dúzia de pessoas aqui. E vendo os Vereadores falando, Marcos Cintra e outras pessoas aí, eu querendo que ele fizesse uma parte, doasse, dotasse uma verba maior para essa questão. A questão dos abrigos da criança e do adolescente, que estão nas ruas, não tem nada para elas. Eles pouco estão ligando para isso. Passou a verba de 10% para ele fazer o que quiser. Ninguém está sensibilizado com isso. Agora, eu acho que temos que parar de ficar discutindo, lutando um com outro e resolver esse problema social da Cidade. A gente que está há 40 anos, 30 anos aí, fica andando para cá, para lá. Eu fico atenta de ver como não tem sensibilidade. Só que eu sou de uma religião que diz que tem causa e efeito. Nós estamos com o efeito da causa que estamos provocando. Ninguém está podendo sair na rua. A coisa está mal. Ninguém tem sossego. O dinheiro não está valendo a pena, não adianta ir



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha nº 80 do proc.
de 201 de 1994
O (Assessoria)

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. PARTE
8	2	ANA	Aud. Pub.	29.8.94		

para o interior, porque o interior está ficando pior, porque eu viajo por esse Brasil afora e a coisa está piorando. Por que? Porque não vê as coisas que são essenciais. Estão brincando com isso. Eu sinto muito. Teria muita coisa para falar mas acho o seguinte: as crianças de rua estão sem abrigo, não tem nem a municipal, que era do Casa, nem tem o PCR, que está fechado. Elas estão na rua! Mil coisas, estatuto da criança, conselho tutelar. Conselho Tutelar quer trabalhar... Mas ele tem que ter condição de encaminhar essas crianças e adolescentes. E o que está acontecendo com o Conselho Tutelar de São Paulo? Emagado. Não recebe o que tem que receber, não tem lugar de trabalho, não tem viatura, não tem telefone, não tem um Bip, não tem nada! Ora, o que está acontecendo em São Paulo, essa violência é a lei da causa e do efeito. O efeito, minha gente, acho que está muito pouco para miséria, para o descaso que estão fazendo com toda população que é ordeira, porque senão já teriam tomado outro rumo. Acho que antes disso vamos pensar e agir mais corretamente, mais humanamente, mais como manda lei. Lei, estamos cheio de lei, está é faltando gente para cumprir! (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto) - Quero anunciar a presença da Sra. Marisa Leal, da Secretaria Municipal de Saúde.

A SRA. IVETE DE JESUS - Não sei se é bom dia ou boa tarde. Eu sou da Comunidade Sofredores de Rua. A importância da lei acho que



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 81 do proc.
N.º 207 de 13
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGrafo	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
8	3	ANA	Aud. Pub.	29.8.94		

não se discute. E só podemos apoiar e lutar, que realmente essa situação da população de rua seja realmente norteadada por uma lei onde possamos cobrar dos órgãos públicos uma qualidade de atendimento, uma modernidade de equipamentos. Então, acho que temos que realmente trabalhar para que isso seja aprovado e é inédito porque a população de rua sempre foi assim relegada ao serviço social, à caridade da igreja, acho que temos que entrar no ano 2.000 com algo mais político. Então, nós passamos para um patamar político quando aprovamos uma lei desse alcance. Então, sinto que para nós é um ganho. E para a Universidade que trabalha, que vai depois ter relação com a população de rua, saúde, o serviço social, que também deve estudar novas formas de enfrentar o problema da rua, de trabalhar. Então, não podemos só pensar na questão do encaminhamento. Encaminha daqui, como já foi dito, encaminha dali, acho que no ano 2.000 viver na rua é uma solução, dentro da conjuntura atual, então é solução para quem não tem trabalho, não tem emprego, ou quem não tem família, quem não tem apoio. Então, os serviços públicos têm que atender a população. E geralmente há um negativismo. Mas atender, nós estamos dizendo que é bom morar na rua. Então, não se atende, não se põe, por exemplo, um banheiro público porque a população de rua, dizem, vai ficar muito acomodada com o banheiro público. Então, acho isso uma ótica terrível. Mesmo que, lógico, não é bom morar na rua, não é, é humilhante, mas den-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

82
207
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
8	4	ANA	Aud.Pub.	29.8.94		

tro da situação, é o Município e o Estado que têm obrigação de pôr coisas públicas, boas, à serviço da população. Depois, se ela vai sair, se vai encaminhar, são outras questões. Não pode ligar: eu só te dou um pão se amanhã você for procurar emprego. Então, acho que o banheiro, o atendimento público do Município e depois nós vamos poder confrontar o Estado, é necessário e urgente. Então, acho que a lei vem numa hora necessária, numa hora extrema de conjuntura brasileira e onde a população tem sido objeto de atendimento do serviço social caótico, que encaminha daqui para lá, e também do atendimento policial.

Tem aí um senhor da polícia. A gente sempre discute com a ~~polícia~~ polícia. Nós chamamos de polícia do Jânio Quadros. Mas temos que conviver e às vezes o policial também não trata bem e é uma questão de ética, de normas que temos que trabalhar, que avançar. E a população está aí, é enorme e tem direito, ela é cidadã, como já foi dito pelo Elzo, e direito a serviços bons e modernos, equipamentos. Não podemos tratar a população de rua só com um carimbo da Prefeitura e vá para o albergue de Santo André. Chega lá, não tem albergue. Vai e lá para não sei onde. Então, que a população seja atendida como cidadã. Se ela sai da rua ou não é problema de organização dela própria. (Elmas)

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto) - Nós temos ainda meia hora. Pois não, a senhora.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 83	do proc. 107
P. AUL. 107	
O funcionário	

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
8	5	ANA	Aud. Pub.	29.8.94		

A SRA. ELIENE DE SOUZA BISPO - Eu sou da Anas, Associação Metodista de Ação Social e atendemos a população de rua do Viaduto Pedroco. Eu tenho observação com relação ao Art.1º, na responsabilidade do Poder Público na garantia dos padrões éticos, da dignidade e da não violência. E o que gostaria de dizer, irmã Ivete já apresentou, mas ela foi suave. O que vou apresentar é oficialmente, em nosso nome, o repúdio à ação da Guarda Civil Metropolitana nos abrigos de inverno. A população tem sido muito maltratada, então essa não violência não tem acontecido por parte do Poder Público Municipal. Nós estivemos, quatro entidades sociais conversando sobre essa questão com o Secretário da Fabes e nem ele tinha como resolver isso porque nem ele sabia como resolver isso com a Guarda Civil Metropolitana. É claro que tem exceções, nós já trabalhamos com guardas ótimos em nosso equipamento, mas a maioria hoje, principalmente no albergue que fica na Washinton Luis a situação é muito grave, com ocorrências. Ainda na sexta-feira conversávamos na Casa Convivência com alguns usuários e eles diziam assim: "Sabe como nós somos tratados? Com o pé." Bate o pé na porta para abrir e acordar a gente para chamar. Então, a gente quer registrar aqui o nosso repúdio a esta ação que tem sido desenvolvida em São Paulo. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto) Mais alguém?



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
-TAQUIGRAFIA-

Folha nº 84	do Livro 94
PAULO	de 1994
O funcionário	

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
8	6	ANA	Aud.Pub.	29.8.94		

O SR. CARLOS TADEU PAIVA DE CARVALHO - Como eu falei, a Guarda Civil preza muito a questão da dignidade humana e o respeito ao cidadão. Como a senhora mesma avaliou não sou todos os guardas civis. E nós gostamos quando as pessoas falam o que está errado, porque nós queremos fazer o melhor. Então, nesse caso, que aconteceu isso aí, há meios de identificar o Guarda Civil que fez isso e a própria guarnição. Quando digo guarnição são os homens que trabalham em equipe. As viaturas são identificadas por letras e números, que geralmente ficam na lateral. Então, gostaria que a senhora orientasse as pessoas que trabalham, que estão nesses abrigos a marcarem a letra e o número da viatura ou então o número, que minha placa é diferente, mas os guardas têm uma placa de identificação do lado esquerdo. Esse número é do registro do guarda na Guarda Civil Metropolitana, através dele podemos saber quem cometeu a falha.

~~Muitas vezes acontece de algumas agressões.~~

~~Muito obrigado.~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 85 do rec.
207 de 1994
O funcionário el

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
9	1	Marcelo	Am.P. 207/94	29.08.94		

Muitas acontece de que algumas agressões transcorram através do próprio serviço. O serviço policial, como todos devem saber, é uma função um tanto ingrata muitas vezes. Nós, dando apoio à fiscalização, muitas vezes temos que trabalhar com coisas que não gostamos. Muitas vezes a retirada de entulhos, de materiais de determinados pontos, e esse entulho para a sociedade é ~~prejudicial~~ prejudicial, esse entulho para a sociedade agride seu visual, agride o ambiente, mas para o morador de rua ~~aquele~~ aquele entulho é o material de trabalho dele. Muitas vezes acontece que a fiscalização vai lá e para retirar e o guarda civil vai lá para apoiar a fiscalização na ~~ref~~ retirada. E qual é a ação do morador de rua? É que estão tirando o trabalho dele, aquele material de trabalho dele. Aí nós estamos com as ~~me~~ mãos atadas, temos que defender, então, a fiscalização nessa parte. É aí que acontece muitas vezes um caso de conflito entre guarda civil e morador de rua.

Esse caso da senhora eu já ouvi falar quando estava no comando e ~~então~~ estão sendo tomadas as medidas, se não me engano o Secretário de Bem-Estar Social deve ter feito o comunicado por escrito. Só queria deixar essa orientação para todos.

Obrigado até pela denúncia.

O SR. LUIZ CARLOS ROMAN - Estou representando a Frater-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

AULO 86
207 el 94
O funcionario

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
9	2	Marcelo	Au. Pu. 207/94	29.08.94		

O que a gente está sentindo trabalhando com essa população, não só com a população de rua, mas em geral em São Paulo e no Brasil, é que vivemos numa sociedade capitalista onde quem não produz não é considerado nem voz e nem vez. Então a gente aqui, com essa população constata e x confirma essa situação.

Quanto ao projeto, mais na relação da questão da saúde, acho que não adianta simplesmente colocar que a população de rua tem esse direito, mas acho que quem trabalha na área de saúde deveria ter uma preparação mais psicológica para o atendimento da população de rua, porque acontecem muitos casos de mal relacionamento. A população de rua tem uma certa alergia de ir aos hospitais ~~porque~~ ~~por~~ ~~mas~~ porque são mal tratados e na rua, quando a gente sai para fazer curativo, a gente percebe que muito mais do que um curativo eles querem uma palavra de consolo. Então, por isso acho que precisa preparar mais os profissionais que vão diretamente trabalhar com a população.

Outra questão que já foi levantada é que quando se fala em população de rua não são só homens de rua. O projeto deveria estar trabalhando com essa questão da mulher e da crianças de rua.

Aproveitando a ~~apresentar~~ oportunidade, gostaria que fosse feito um esclarecimento quanto a uma outra lei que a gente viu



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

84	201	94
O Funcionário		

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
9	3	Marcelo	Au. Pp. 207/94	29.08.94		

mos com essa população estamos um pouco desnorteados com o sentido dessa lei.

A SRA. IONE AZENHA - Estou representando a Sociedade Beneficente Padre Alberto Zambiasz. Eu coordeno um centro de atendimento ao ~~desemprego~~ desempregado, bem na Sé.

Eu queria reforçar o que o Luiz falou, no sentido de que isso vai servir ao adolescente também? Porque é sempre aquela coisa, a população de rua é considerada adulta e não a criança. Estou tendo um contato, porque estou supervisionando algumas alunas de serviço social, que estão fazendo estágio na casa de convivência do menor, da Pastoral do menor, e foi colocada essa questão, elas não estão aqui, mas foi colocada a essa questão: será que vai ser ocupado para a criança e para o adolescente? Então é uma coisa que a gente gostaria mesmo.

Na parte da saúde eu mesmo encaminho muita gente para tratamento psicológico e psiquiátrico e existe esse problema de dois ou três dias de atendimento, depois ele vai para a rua. Só que ele vai com um monte de medicação, mas ele não tem como tomar. Normalmente ele sai e já começa a usar álcool ou alguma outra coisa porque para você sobreviver na rua é impossível se ficar lúcido e até causa outros problemas que a gente enfrenta e não sabe como solucionar.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

88	do proc.
207	394
O funcionário	

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
9	4	Marcelo	Au.Pú. 207/94	29.08.94		

Na parte do GCM, ~~exiga~~ eu estou junto com a Eliane naque-
la reclamação, nós fomos, junto com outras entidades, falar com o Sr. Se-
cretário de R Pabos, tanto que ele falou mesmo: "Não sei como resolver".

Aconteceu uma coisa interessante na ~~quinta-feira~~ quinta-
feira, quando fomos fazer a contagem. Fui fazer a contagem nesta parte,
começamos aqui na ~~fronte~~ frente da Câmara, fizemos toda parte da Sô, até
o Parque Dom Pedro, ~~depois~~ depois fizemos Patriarca, a praça toda. Quan-
do saímos da Sub Sô, um dos GCMs falou: "Preciso passar lá para pegar o
cassetete", lá sorria aqui. Eu disse que se ele pegasse um cassetete eu
desceria da viatura e as pessoas que estavam comigo também, que eram
pessoas da minha entidade. Daí ele começou a contar coisas cascas, a gen-
te começou a conversar e é agulha coisa, ele tinha ~~frase~~ falado que no
ano passado ele ficou no abrigo da Moóca, que houve problemas e outras
coisas e que ~~teve~~ teve que bater. A gente soube mesmo, mas que foi na
rua porque mal trataram lá dentro e é claro, ele sai na rua e qualquer
um vai lá e vai bater mesmo. Mas quando aconteceu que quando chegamos
na ~~Pr~~ Praça Patriarca até ele ficou sensibilizado. Foi ~~bom~~ bom que ele
participou da contagem, antes eu não queria, mas como houve técnicas
que pediram, então ~~existiam~~ como eu achei que elas iam se sentir mais
seguras tudo bem. O GCM viu um senhor, ~~x~~ sete anos de carteira, técnico



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Feito no 89 do proc
287 de 94
O funcionário el

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
9	5	Marcelo	Au.Pu. 207/94	29.08.94		

de raio X. O GCM disse: "Mas ele não parece de rua". Ele estava há seis meses na rua, completamente limpo. Daí veio nos procurar reclamando que o pessoal da CAV estava tentando tirar eles, que estavam embaixo da marquise do Bradesco. O GCM pegou a carteira dele e viu que nós estávamos com oito ou dez pessoas ali e que todas elas eram trabalhadoras. Depois até eu veio comentar com a gente que ele achou que não era isso aí. Tem uma série de coisas.

Aqui no projeto, e nesta parte que fala de geração de renda, nós temos um grande problema. Quando é cooperativa tudo bem, mas quando é oficina, será que poderia fazer do nosso projeto? Nós temos uma lei que fala que nós não podemos gerar renda, a política de convênio. Então, se a política de convênio diz que não podemos ocupar próprios municipais e nem nada para gerar rendas como vamos fazer isso? A lei vai mudar isso, mas aí ficaria a mesma coisa porque aquisição de refeição a baixo custo, como já aconteceu com o pessoal do Brás, aqui na Cascudas, embaixo do viaduto, se ^{cobrar} ~~se cobrar~~ não pode fazer parte de um plano compra. Então a gente vai ficar assim: será que isso vai mudar a política de convênio?

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI - Sim.

A SRA. IONE AZEVEDO - Teria outras coisas, mas com o



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
- TAQUIGRAFIA -

Folha nº 90 de 92
PAULO 207
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
ALO	1	Norma	Aut. Pública	29.08.94	Presidente D. Austin A. Sposati	

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - Mais alguém ? Pois não, senhor. Tem a palavra o Pastor Danny Austin.

O SR. DANNY AUSTIN - Eu cumprimento a todos, sou o Pastor Danny, fundador do Movimento Jovens de Cristo, do qual a maioria dos vereadores conhece o trabalho, e dentro da Igreja Batista também surgiu a defesa comunitária de São Paulo, e estamos aqui mais cobrindo esta audiência jornalisticamente porque nós temos um jornal do qual saem sempre 300 mil exemplares, e estamos aqui para acompanhar. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - Tem a palavra a Vereadora Aldaíza Sposati.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI - Eu queria aqui fazer alguns esclarecimentos e dizer que as contribuições foram extremamente importantes, e colocar que de início o projeto ao falar população de rua não especificou, e de fato foi mais direcionado para o adulto, do fato, agora, nada impede inclusive - e aí eu acho que caberia talvez adendar aqui um parágrafo único no artigo 1º, e dizer que por população de rua está se entendendo homens, mulheres, adolescentes e crianças, porque aí isso pode fortalecer a questão.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º	94
O funcionário	207

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A10	2	Norma	Aud. Pública	29.08.94	A. Sposati	

T. Helena

É evidente que o equipamento destinado ao adulto não é o mesmo que o destinado à criança e ao adolescente, quer dizer, isso aqui precisaria então ficar colocado, mas que de qualquer forma, para o adolescente também são necessários abrigos, oficinas, quer dizer, isso está colocado, agora, nesse parágrafo poder-se-ia dizer - atendo dentro das suas especificidades. Eu acho que é isso que poderia estar colocado.

A SRA. TEREZINHA HELENA (fora do microfone) - ...quer dizer, quando entra num lugar desses eu não sei se devo separar a família, ter projetos que a família esteja segura ali ... E como fazer isso daí, não é ?

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI - Está bem, eu acho que é possível aqui a gente dizer isso, eu acho que nós assistimos isso em alguns abrigos, essa dificuldade de onde colocar as crianças, quer dizer, e isso foi colocado, porque em geral os abrigos têm a área masculina e a feminina, e aí há um problema realmente sério. -(aparte da Sra. Terezinha Helena, fora do microfone)- Então, eu proponho, não sei, Vovô Osvaldo Sanches que é o relator, mas a gente pode oferecer uma ajuda no sentido de inclusão de um parágrafo aqui para clarear isso.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

92
PAULO 007
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A10	3	Norma	Aud. Pública	29.08.94	O. Sanches A. Sposati	

O SR. OSVALDO SANCHES - Não tenho dúvidas, Vereadora Aldaíza, em tudo aquilo que eu puder contribuir com esse projeto acho válido.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI - Perfeito. A outra questão que foi colocada, eu acho que com relação à questão do inciso 4 aqui, talvez a questão de saúde, foi dito que a gente deveria talvez incluir alguma coisa dizendo que deve ser garantido o preparo, a capacitação do pessoal que vai lidar com a população de rua, eu acho que a gente também pode introduzir um parágrafo aqui esclarecendo essa questão.

Foi feita uma pergunta com relação à Lei Hanna Gharib, do fato esta audiência não trata da Lei Hanna Gharib, eu acho que a própria Sueli já colocou uma observação, de início, eu acho que a lei deixou de esclarecer várias situações, por exemplo, enfim, esse destino de baixo de viaduto, ele está comprometido, mesmo, com a população de rua, quer dizer, em trabalhos sociais que revertam para essa população? Porque a lei pode até ser usada, uma entidade que não tenha qualquer trabalho com população de rua, e depois ela dá esse recurso para outra atividade.

Isso já foi bastante discutido na Imprensa, eu mesma fiz várias discussões, até teve um entendimento às vezes confuso em



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha nº 93
207
94
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A10	4	Norma	Aud. Pública	29.08.94	A. Spesatti	

relação à nossa bancada e a aprovação da lei, porque a intenção de usar baixos de viadutos para trabalhos sociais em si não é negativa, tanto que tem vários trabalhos sociais debaixo dos viadutos, o negativo está na forma pela qual se usa, se faz esse trabalho, e desvincular isso de uma política maior de atendimento à população, não é ?

Então eu acho que essa questão, eu acho que quando começou uma polêmica dizendo que baixo de viaduto não era terra de mendigo é que isso efetivamente deu uma noção de que a dignidade da população não estava bem colocada, não é ?

Então acho que ~~quanto~~ quanto à lei não teria acho que muito mais a dizer até porque não seria aqui o fórum ~~para~~ para a gente discutir.

O SR. PRESIDENTE (Arsolindo Matte - PT) - OH, eu queria agradecer a presença de todos, e queríamos assinar um compromisso aqui em nome da Bancada do PT, temos agora um vereador do PPR, que está se comprometendo conosco também, de fazer com que a tramitação deste projeto III se dê de forma rápida - até temos reunião da Comissão de Justiça hoje, parece que o Vereador está concordando já em devolver este projeto para a gente fazer um parecer conjunto, com essas alterações, essas sugestões que são importantes, e nós poderemos viabilizar



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

94
207
O funciona...

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
110	5	Norma	Aud. Pública	29.08.94	O. Sanches Presidente	

a aprovação deste projeto em eu acredito que esta semana ainda, é um projeto importantíssimo - não, depende só de nós, me parece - é um projeto cuja importância ficou muito clara aqui, muito clara, então eu quero agradecer o empenho do nobre Vereador Osvaldo Sanches no sentido de devolver hoje para a Comissão de Constituição e Justiça e nos ajudar na coleta de assinaturas para que o parecer conjunto se concretize e na reunião de lideranças, amanhã, quando iremos discutir a pauta de quarta-feira poderíamos até inscri-lo, tudo bem, Vereador?

O SR. OSVALDO SANCHES - Vereador Arsélino Tatto, eu quero dizer o seguinte, que todas as observações aqui feitas foram bem anotadas aí pela Vereadora Aldaiza Spesati, nós todos gostaríamos de ver o projeto ainda mais enriquecido, em especial, é claro, a sua cunha, e por essa razão ~~eu~~ solicito à Vereadora e que faça um apêndice das novas idéias e determine que sejam inseridas no projeto e, de minha parte, Vereador Arsélino Tatto, farei todo empenho para que esse projeto tramite pela Casa com a maior rapidez.

E quero dizer também que quando disse que a sociedade civil tinha de ser convocada não o disse no sentido de que o Poder Público deva se omitir, pelo contrário, tem que ser muito mais atuante, e o objetivo deste projeto é o de cobrar mais do Poder Público, certo?



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

95
No 201
O. Sanches
A. Tatto

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT.	APARTE
ALO	06	Norma	Aud. Pública	29.08.94	O. Sanches A. Tatto		

Com relação aos baixos dos viadutos serem ocupados pelo
meio evangélico eu quero dizer o seguinte, que todas as vezes que o
meio evangélico for chamado a contribuir sem ser discriminado ele
se fará presente e dará sua contribuição. Nós não prometemos que
vamos tomar todos os baixos dos viadutos, mas todas as vezes que for
chamado a contribuir certamente o meio evangélico há de dizer presen
te para resolver esse problema tão sério que ao ano de 1931, quando
tomei ~~esse~~ contato mais de perto com esse problema já tínhamos 108
mil homens de rua, hoje não sei quantos são; a progressão vem vindo
sem que providências expressivas sejam tomadas. Esse dado, na época,
me foi passado pela Profa Cleide, certo? Então quero dizer que
estou disposto a dar minha contribuição, a minha colaboração, e a ser
vir, da ~~melhor~~ melhor maneira possível esse projeto.

O SR. PRESIDENTE(Arsolino Tatto - PT) - OK. Muito obri-
gado a todos. Então encerrados os nossos trabalhos.

* * * * *

CAMPAIGN FOR CONSTITUTIONAL REFORM

SECRET

folha n.

9698 298,94

1997 MAR 10 14:11 JIM AAAAA

19 10007



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

95
No 207
Co p. 1
a. 44

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	COM	APARTE
ALO	68	Norma	Aud. Pública	29.08.94	O. Sanches A. Tatto		

Com relação aos baixos dos viadutos serem ocupados pelo
meio evangélico eu quero dizer o seguinte, que todas as vezes que o
meio evangélico foi chamado a contribuir sem ser discriminado ele
se fará presente e dará sua contribuição. Nós não prometemos que
vamos tomar todos os baixos dos viadutos, mas todas as vezes que for
chamado a contribuir certamente o meio evangélico há de dizer presen
te para resolver esse problema tão sério que ao ano de 1931, quando
tomei ~~EMER~~ contato mais de perto com esse problema já tínhamos 108
mil homens de rua, hoje não sei quantos são; a progressão vem vindo
sem que providências expressivas sejam tomadas. Esse dado, na época,
me foi passado pela Profª Cleide, certo? Então quero dizer que
estou disposto a dar minha contribuição, a minha colaboração, e a ser
vir, da ~~EMER~~ melhor maneira possível esse projeto.

O SR. PRESIDENTE(Arsolino Tatto - PT) - OK. Muito obri-
gado a todos. Então encerrados os nossos trabalhos.

* * * * *

CAMPUS DE CONGUA DO PARANÁ

SECRETARIA

folha n.

9698 298,94

1967

el

PARECER
1062/94

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA AO PL 207/94**

PUBLIQUE-SE EM

05/09/94

A nobre vereadora Aldaíza Sposati apresentou o presente projeto de lei que dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Público Municipal a prestar atendimento à População de Rua na Cidade de São Paulo.

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada nos artigos 13, I e 221, III da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Sendo assim, nosso parecer é **pela legalidade**.

Nó entanto, o teor do projeto foi submetido à audiência pública convocada por esta Douta Comissão, a qual compareceram representantes do Poder Executivo, de entidades sociais e da própria população de rua que reforçaram a urgência e necessidade de uma lei que promova um conjunto de serviços e a articulação de diferentes áreas do Executivo a fim de encontrar soluções para os problemas da população de rua.

Encampando as sugestões de modificação, apresentamos o presente **substitutivo**, solicitando o encaminhamento deste projeto em **regime de urgência** devido à sua importância ressaltada por várias pessoas na audiência pública supra mencionada.

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI 207/94

PREJUDICADO

☆ 23 MAI 1995 ☆
ENTE

Dispõe sobre a Obrigatoriedade do Poder Público Municipal a Prestar Atendimento à População de Rua na Cidade de São Paulo.

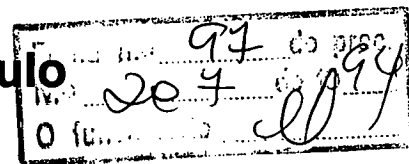
A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º. O poder público municipal deve manter na cidade de São Paulo serviços e programas de atenção à população de rua garantindo padrões éticos de dignidade e não violência na concretização de mínimos sociais e dos direitos de cidadania a esse segmento social de acordo com a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município de São Paulo e a Lei Federal nº 8.742/93.

I - a atenção de que trata o "caput" desse artigo exige a instalação e a manutenção com padrões de qualidade de uma rede de serviços e de programas de caráter público direcionados à população de rua;

II - os serviços e programas de que trata o inciso anterior serão operados através de rede municipal, e ou por contratos e convênios de prestação de serviços com associações civis de assistência social;

Câmara Municipal de São Paulo



III - o convênio entre associações civis sem fins lucrativos e a rede governamental tem como característica a complementariedade na prestação de serviços à população e o caráter público do atendimento;

IV - a ação municipal deve ter caráter intersetorial de modo a garantir a unidade da política de trabalho dos vários órgãos municipais.

Parágrafo Único: A população de rua referida neste artigo inclui homens, mulheres e crianças acompanhadas de suas famílias.

Art. 2º. A atenção à População de Rua deve observar os seguintes princípios:

I - o respeito e a garantia à dignidade de todo e qualquer ser humano;

II - o direito da pessoa a ter um espaço para se localizar e referir na cidade, como condição inerente à sua sobrevivência, existência e cidadania;

III - a garantia da supressão de todo e qualquer ato violento e de comprovação vexatória da necessidade;

IV - a não discriminação no acesso a quaisquer bens e serviços, principalmente os referentes à saúde, não sendo permitido tratamento degradante ou humilhante;

V - garantir a capacitação e o treinamento dos recursos humanos que operam a política de atendimento à população de rua;

VI - o direito do cidadão de restabelecer sua dignidade, autonomia, bem como sua convivência comunitária.

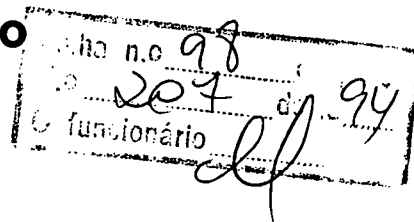
VII - o exercício cidadão de participação da população, por meio de organizações representativas, na proposição, e no controle das ações que lhes dizem respeito.

Art. 3º. A política municipal de atendimento à população de rua compreende a implantação e manutenção, com padrões de qualidade, nos distritos da cidade de São Paulo dos seguintes serviços e programas:

I - Casas de Convivência que garantam:

- a) espaço de convivência, socialização e organização grupal;
- b) atividades ocupacionais, educacionais, culturais e de lazer;
- c) cuidados de higiene e de saúde;
- d) orientação a documentação;
- e) guarda volume e guarda documentos.

Câmara Municipal de São Paulo



II - Oficinas e Cooperativas de Trabalho que possibilitem:

- a) resgate da cidadania através dos direitos básicos de trabalho;
- b) capacitação profissional;
- c) encaminhamento a empregos;
- d) formação de associação e cooperativas de produção e geração de renda.

III - Abrigos, Albergues e Moradias Provisórias que ofereçam, mesmo que provisoriamente:

- a) local de referência;
- b) acolhida à população: durante o inverno; de pessoas na cidade em tratamento de saúde; imigrantes recém-chegados; situações de despejo e desabrigo emergencial e mulheres vítimas de violência;

IV - Alternativas de moradia definitiva.

V - Restaurantes Comunitários que possibilitem:

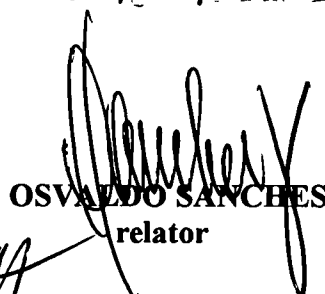
- a) resgate da cidadania através do direito básico à alimentação;
- b) aquisição de refeição a baixo custo.

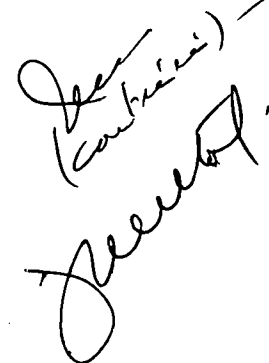
Art. 4º. Deverá ser mantido pelo órgão municipal competente dotação orçamentária própria.

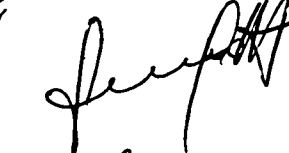
Art. 5º. Na regulamentação da presente lei o poder público municipal estabelecerá no prazo de 90 dias as competências dos vários órgãos municipais face as diversas situações de atenção à população de rua, observados os princípios do artigo 2º da presente lei.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 29/08/94.

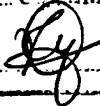

DÁRCIO ARRUDA
presidente


OSVALDO SANCHES
relator



presidente



relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 07 / 09 / 94
página 38 coluna 2ª/3ª
conferido: 

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 13 / 09 / 94


ENILZA ANDRÉ
Secretária

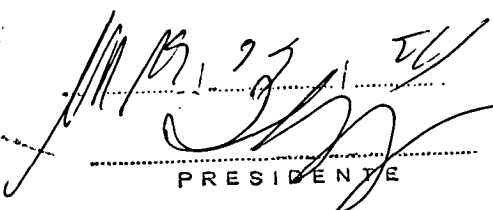
Recebido na Comissão de Pol. Urbana.

Em 16 / 9 / 94 às 12:00 hs.

AO NOBRE VEREADOR 

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.


PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SeGUEM, juntados nesta data para a informação rubricados sob
documento
folhas de n° 99 a 104 18/11/94 

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 94 do Proc.
N.º 207 de 19 94
O Funcionário [assinatura]

PARECER CONJUNTO **PARECER**
REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E **1291/94** **AS COMISSÕES**
MEIO AMBIENTE, DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DE
SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO E DE FINANÇAS
E ORÇAMENTO AO PL 207/94.

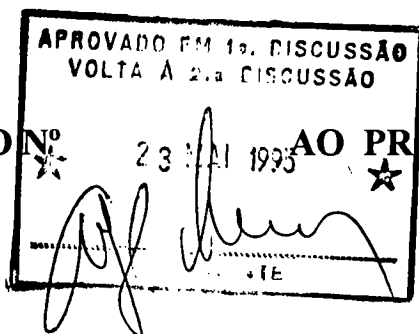
O projeto de lei 207/94 de autoria da nobre veradora Aldaíza Sposati dispõe sobre a obrigatoriedade do poder público municipal prestar atendimento à população de rua na cidade de São Paulo.

A Douta Comissão de Constituição e Justiça proferiu parecer pela legalidade e apresentou substitutivo ao projeto em questão tendo em vista a realização de audiência pública com as entidades sociais que trabalham com a população de rua.

O teor do projeto foi rediscutido com representantes destas entidades sociais e representantes da própria população de rua após alguns acontecimentos vexatórios à esta população, tendo sido apresentadas novas sugestões de complementação a esta propositura. Foi reforçado durante esta discussão a necessidade de **urgência** e necessidade de uma lei que promova um conjunto de serviços e a articulação de diferentes áreas do Executivo a fim de encontrar soluções para os problemas da população de rua.

Sabendo que esta população vem sofrendo diária e violentamente os efeitos dos problemas sociais de nosso país, as sugestões de modificação foram incorporadas através da elaboração e apresentação deste **substitutivo**, além de pedido destas comissões do encaminhamento deste projeto em **regime de urgência** devido à sua importância.

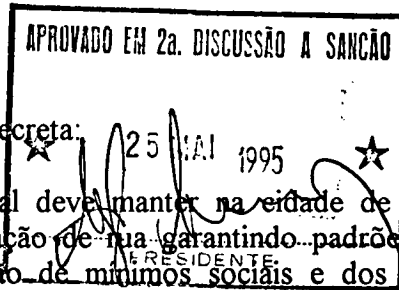
SUBSTITUTIVO Nº 23 **23 MAI 1995** **AO PROJETO DE LEI 207/94**



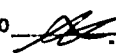
Dispõe sobre a Obrigatoriedade do Poder Público Municipal a Prestar Atendimento à População de Rua na Cidade de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º. O poder público municipal deve manter na cidade de São Paulo serviços e programas de atenção à população de rua garantindo padrões éticos de dignidade e não violência na concretização de mínimos sociais e dos direitos de cidadania a esse segmento social de acordo com a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município de São Paulo e a Lei Federal nº 8.742/93 (LOAS).



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	100	do Proc.
N.º	287	de 1999
O Funcionário		

I - a atenção de que trata o “caput” desse artigo exige a instalação e a manutenção com padrões de qualidade de uma rede de serviços e de programas de caráter público direcionados à população de rua que incluam desde ações emergenciais, a atenções de caráter promocional em regime permanente.

II - a ação municipal deve ter caráter intersetorial de modo a garantir a unidade da política de trabalho dos vários órgãos municipais.

III - a população de rua referida neste artigo inclui homens, mulheres e crianças acompanhadas de suas famílias.

Art. 2º. Os serviços e programas direcionados à população de rua de que trata esta lei serão operados através de rede municipal e ou por contratos e convênios de prestação de serviços com associações civis de assistência social;

§ 1º: O convênio entre associações civis sem fins lucrativos e a rede governamental tem como característica a complementariedade na prestação de serviços à população e o caráter público do atendimento;

§ 2º: O funcionamento dos serviços e programas aludidos no artigo 4º da presente lei implica em múltiplas formas de parceria entre o poder público municipal e as associações civis sem fins lucrativos possibilitando o uso de áreas, equipamentos, instalações, serviços e pessoal em forma complementar para melhor efetivar a política de atenção à população de rua.

Art. 3º. A atenção à População de Rua deve observar os seguintes princípios:

I - o respeito e a garantia à dignidade de todo e qualquer ser humano;

II - o direito da pessoa a ter um espaço para se localizar e referir na cidade, para ter um mínimo de privacidade como condição inerente à sua sobrevivência, existência e cidadania;

III - a garantia da supressão de todo e qualquer ato violento e de comprovação vexatória de necessidade;

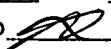
IV - a não discriminação no acesso a quaisquer bens e serviços, principalmente os referentes à saúde, não sendo permitido tratamento degradante ou humilhante;

V - subordinar a dinâmica do serviço e garantia da unidade familiar;

VI - o direito do cidadão de restabelecer sua dignidade, autonomia, bem como sua convivência comunitária;

VII - o exercício cidadão de participação da população, por meio de organizações representativas, na proposição, e no controle das ações que lhes dizem respeito;

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	101	do Proc.
N.º	207	de 19 94
O Funcionário		

VIII - garantir a capacitação e o treinamento dos recursos humanos que operam a política de atendimento à população de rua.

Art. 4º. A política de atendimento à população de rua compreende a implantação e manutenção pelo poder público municipal nos distritos da cidade de São Paulo, dos seguintes serviços e programas com os respectivos padrões de qualidade:

I - *Abrigos Emergenciais* com provisão de instalações preparadas com recursos humanos e materiais necessários para acolhida e pernoite no período de inverno para população de rua, fornecendo condições de higiene pessoal, alimentação, vestuário, guarda de volumes e serviços de referência na cidade.

II - *Albergues* com provisão de instalações preparadas com recursos humanos e materiais necessários para acolhida e alojamento de pessoas na cidade em tratamento de saúde, imigrantes recém chegados, situações de despejo, desabrigo emergencial e mulheres vítimas de violência, com funcionamento permanente fornecendo condições para higiene pessoal, alimentação, guarda de volumes, serviços de documentação e referência na cidade.

III - *Centros de serviços* com oferta de locais preparados com recursos humanos e materiais para oferecer durante o dia à população de rua alimentação, condições de higiene pessoal, cuidados ambulatoriais básicos, serviços de referência na cidade e estacionamento de "carrinhos", quando for o caso.

IV - *Restaurantes Comunitários* com provisão de instalações localizadas em locais centrais preparadas com recursos humanos e materiais para oferta de alimentos a baixo custo à população de rua.

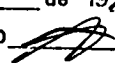
V - *Casas de Convivência* com oferta de espaços preparados com recursos humanos e materiais para promover: convivência, socialização e organização grupal, atividades ocupacionais, educacionais, culturais e de lazer, assim como condições de higiene pessoal, cuidados ambulatoriais básicos, alimentação, guarda de volumes, serviços de documentação e referência na cidade.

VI - *Moradias Provisórias* com provisão de instalações, próprias ou locadas, com capacidade de uso temporário por até 15 pessoas moradoras de rua e em processo de reinserção social.

VII - *Vagas de Abrigo e Recuperação* com oferta de vagas em serviços próprios ou conveniados que atendam pessoas moradoras de rua em situação de abandono e: em tratamento de saúde; portadoras de moléstias infecto-contagiosas, inclusive portadores de HIV; idosos; portadores de doença mental; portadores de deficiência.

VIII - *Soluções Habitacionais Definitivas* com oferta de alternativas habitacionais que atendam pessoas em processo de reinserção social e incluam auxílio moradia e financiamento de construções em regime de mutirão.

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	102	do Proc.
N.º	207	de 1994
O Funcionário		

IX - *Oficinas, Cooperativas de Trabalho e Comunidades Produtivas* com provisão de instalações preparadas com equipamentos, recursos humanos e materiais para: resgate da cidadania através dos direitos básicos de trabalho; capacitação profissional; encaminhamento a empregos; formação de associação e cooperativas de produção e geração de renda e manutenção de projetos agrícolas de desenvolvimento auto sustentado que promovam a autonomia e a reinserção social da população de rua.

X - *Programas e Projetos Sociais* com implantação e manutenção de um programas assistenciais e preventivos realizados nas ruas através de educadores capacitados com pedagogia própria ao trabalho com este segmento de sociedade.

Art. 5º. O órgão municipal responsável pela coordenação de política de atenção à população de rua deverá manter um fórum para gestão participativa dos programas e serviços que interagem na atenção à população de rua da cidade.

Parágrafo Único: Comporão este fórum além das secretarias envolvidas, representação do legislativo municipal, das associações que trabalham com esta população e representantes da população de rua.

Art. 6º. O orçamento municipal deverá manter atividade específica com dotação orçamentária própria e compatível com a política de atendimento referida na presente lei.

Art. 7º. O Executivo deverá publicar anualmente no Diário Oficial do Município o censo da população de rua de modo a comparar as vagas ofertadas face às necessidades.

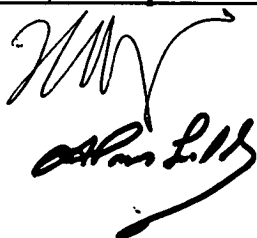
Art. 8º. O poder público municipal regulamentará esta lei no prazo de 90 dias definindo as competências dos vários órgãos municipais respeitados os princípios de ação contidos no artigo 3º, bem como estabelecerá os padrões de qualidade dos serviços e programas especificados no artigo 4º.

Sala das Comissões Reunidas de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, de Administração Pública, de Saúde, Promoção Social e Trabalho e de Finanças e Orçamento, 05 de outubro de 1.994.

Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

Zulaiê Cobra Ribeiro -
presidente

Antônio Paiva Monteiro -
relator



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 103 do Proc.
N.º 207 de 1994
O Funcionário [assinatura]

Aldaíza Sposati -

Bruno Feder -

Tereza Cristina Lajolo -

Faria Lima -

Emílio Meneghini -

Comissão de Administração Pública

Francisco Whitaker -
presidente

Alex Freua Neto -

Archibaldo Zancra -

Devanir Ribeiro -

Gilberto Nascimento -

Vital Nolasco -

Edivaldo Estima -

Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho

Alberto Calvo -
presidente

Anna Martins -

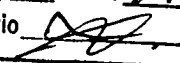
Adriano Diogo -

Ushitaro Kamia -

Roberto Trípoli -

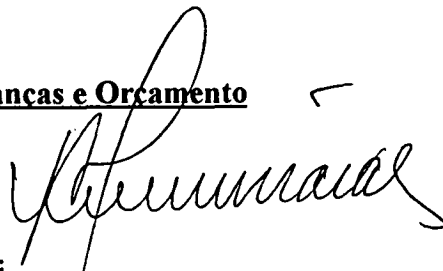
Mário Dias -

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	104	do Proc.
N.º	207	de 19 84
O Funcionário		

Comissão de Finanças e Orçamento

Almir Guimarães -
presidente



Guilherme Gianetti -

Hanna Gharib -

Arnaldo Madeira -

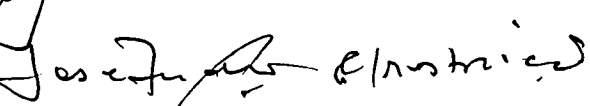


Gilberto Kassab -

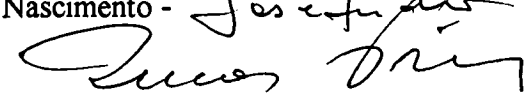
Odilon Guedes -

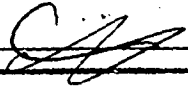


José Indio F. Nascimento -



Zenas Pires -



Publicado no DIARIO OFICIAL
de 08 / 11 / 19 94
pagina 80 coluna 1^a / 3^a
conferido: 

À Douta Comissão de
Administração Pública
SEM EFEITO
SEM EFEITO


À A.T.M.
Em, 08 / 11 / 94



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º	105	do proc.
n.º	207	de 1994
ORADOR	CONT. APARTE	

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
21	1	Paula	195ª SE	23.05.95	Pres.	

* * *

- PL 207/94, da Vereadora Aldaiza Sposati (PT)

Dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Público Municipal a prestar atendimento à população de rua na Cidade de São Paulo

Fase da discussão: 1ª.

Há subst. da Com. de Política Urbana, Metropolitana e de Meio Ambiente, de Administração Pública, de Saúde, Promoção Social e Trabalho e Finanças e Orçamento.

* * *

O SR. PRESIDENTE (Miguel Colasuonno -PPR) - Não há oradores inscritos. Está encerrada a discussão. A votos. Os Srs.* Vereadores que estiverem de acordo, permaneçam como estão. ~~(PAUSA)~~ Regimentalmente, se algum Vereador quiser se manifestar em sentido contrário que o faça agora. ~~(PAUSA)~~ (Pausa) Nada havendo, está aprovado. Volta em 2ª discussão.

Item seguinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 106 do proc.
n.º 207 de 19 94

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
04	2	Norma	197ª S. Extra	25.05.95	Presidente	

* * *

(item 10~~m~~) - PL 207/94, da Vereadora Aldaíza Sposati (PT). Dispõe sobre a obrigatoriedade de Poder Público Municipal de prestar atendimento à população de rua da Cidade de São Paulo. Fase da discussão: 2ª. (Substitutivo da Comissão de Finanças e Orçamento).

* * *

O SR. PRESIDENTE (Miguel Colasuonno-PPR) - A votos. Os Srs. Vereadores que estiverem de acordo, permaneçam como estão; -(pausa)- regimentalmente, quem ~~xxx~~ desejar se manifestar, que o faça agora; está aprovado. Passemos ao item seguinte; o Sr. Secretário procederá à leitura.

* * *

¹¹
(item ~~10m~~) - PL 341/94, do Vereador Paulo Kobayashi (PSDB). Dispõe sobre a obrigatoriedade de as escolas públicas localizadas no Município de São Paulo disporem de vagas para os filhos de zeladores quando estes, por contingência da profissão, forem obrigados a mudar de residência com sua família, fora do período regular de matrícula escolar. Fase da discus-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

-107-

do processo nº 01-0207 de 19 94 (a).....

Flávia

À LEG.3 - Sra. Chefe:

O Substitutivo das Comissões Reunidas de Política Urbana, Administração Pública, Saúde e Finanças e Orçamento (fls.99/104), foi aprovado em 2a. discussão e votação na 197ª Sessão Extraordinária de 25 de Maio do corrente, estando em condições de ser enviado à sanção.

26.05.95


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3

06/06/95

16:30 *ma*

Sr. Zuzi.

Providenciar ofício ao Executivo, encaminhando
cópia autêntica. Preparar registro e carta de lei.

26-05-95

Angela Bordin Andreoni
ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica I

Sra. Chefe.

Providenciado, conforme determinação de V.Sa.

26-05-95

Zuzi Assato
ZUZU ASSATO
Oficial Legislativo

SEGUE *m* juntado *S* nesta data documento *P* e papel para informação, rubricado *S*

sob folha *S* nº *S* *108/20*

Em *21.06.95*

(a) *7*



Câmara Municipal de São Paulo

Folha No 108 on proc
No 207 de 19 94
O Funcionário

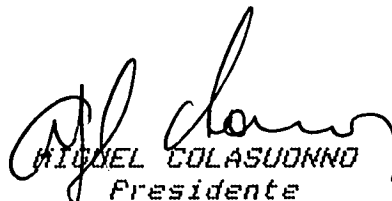
São Paulo, 30 de maio de 1995.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0164/1995

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 25 de maio do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 207/94 de autoria da Vereadora Aldaíza Sposati - dispondo sobre a obrigatoriedade do poder público municipal a prestar atendimento à população de rua na Cidade de São Paulo.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MICHEL COLASUONNO
Presidente

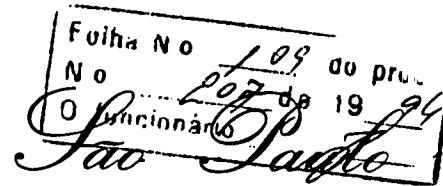
A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

krms



Câmara Municipal de

18 - OF-LEGG
OFICIO N.0164/1995



-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 25 DE MAIO DE 1995. Cópia extraída de fls. nºs 99/102 do Processo nº 001020794. (PROJETO DE LEI Nº 207/94). Dispõe sobre a obrigatoriedade do poder público municipal a prestar atendimento à população de rua na Cidade de São Paulo. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - O poder público municipal deve manter na Cidade de São Paulo serviços e programas de atenção à população de rua garantindo padrões éticos de dignidade e não violência na concretização de mínimos sociais e dos direitos de cidadania a esse segmento social de acordo com a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município de São Paulo e a Lei Federal nº 8.742/93 (LOAS). I - a atenção de que trata o "caput" desse artigo exige a instalação e a manutenção com padrões de qualidade de uma rede de serviços e de programas de caráter público direcionados à população de rua que incluam desde ações emergenciais, a atenções de caráter promocional em regime permanente; II - a ação municipal deve ter caráter intersetorial de modo a garantir a unidade da política de trabalho dos vários órgãos municipais; III - a população de rua referida neste artigo inclui homens, mulheres e crianças acompanhadas de suas famílias. Art. 2º - Os serviços e programas direcionados à população de rua de que trata esta lei serão operados através de rede municipal e ou por contratos e convênios de prestação de serviços com associações civis de assistência social. § 1º



Câmara Municipal de São Paulo

Folha No	110	do processo
Nº	20	de 1992
funcionário	P. A.	

- O convênio entre associações civis sem fins lucrativos e a rede governamental tem como característica a complementariedade na prestação de serviços à população e o caráter público do atendimento. § 2º - O funcionamento dos serviços e programas aludidos no artigo 4º da presente lei implica em múltiplas formas de parceria entre o poder público municipal e as associações civis sem fins lucrativos possibilitando o uso de áreas, equipamentos, instalações, serviços e pessoal em forma complementar para melhor efetivar a política de atenção à população de rua. Art. 3º - A atenção à população de rua deve observar os seguintes princípios: I - o respeito e a garantia à dignidade de todo e qualquer ser humano; II - o direito da pessoa a ter um espaço para se localizar e referir na cidade, para ter um mínimo de privacidade como condição inerente à sua sobrevivência, existência e cidadania; III - a garantia da supressão de todo e qualquer ato violento e de comprovação vexatória de necessidade; IV - a não discriminação no acesso a quaisquer bens e serviços, principalmente os referentes à saúde, não sendo permitido tratamento degradante ou humilhante; V - subordinar a dinâmica do serviço e garantia da unidade familiar; VI - o direito do cidadão de restabelecer sua dignidade, autonomia, bem como sua convivência comunitária; VII - o exercício cidadão de participação da população, por meio de organizações representativas, na proposição, e no



Câmara Municipal de São Paulo

Folha No 111 do proc.
No 207 de 19 96
O Funcionario [assinatura]

controle das ações que lhes dizem respeito; VIII - garantir a capacitação e o treinamento dos recursos humanos que operam a política de atendimento à população de rua. Art. 4º - A política de atendimento à população de rua compreende a implantação e manutenção pelo poder público municipal nos distritos da cidade de São Paulo, dos seguintes serviços e programas com os respectivos padrões de qualidade: I - Abrigos Emergenciais com provisão de instalações preparadas com recursos humanos e materiais necessários para acolhida e pernoite no período de inverno para população de rua, fornecendo condições de higiene pessoal, alimentação, vestuário, guarda de volumes e serviços de referência na cidade; II - Albergues com provisão de instalações preparadas com recursos humanos e materiais necessários para acolhida e alojamento de pessoas na cidade em tratamento de saúde, imigrantes recém chegados, situações de despejo, desabrigo emergencial e mulheres vítimas de violência, com funcionamento permanente fornecendo condições para higiene pessoal, alimentação, guarda de volumes, serviços de documentação e referência na cidade; III - Centros de serviços com oferta de locais preparados com recursos humanos e materiais para oferecer durante o dia à população de rua alimentação, condições de higiene pessoal, cuidados ambulatoriais básicos, serviços de referência na cidade e estacionamento de "carrinhos", quando for o caso; IV - Restaurantes Comunitários



Câmara Municipal de São Paulo

Folha No 112 do proc
No 202 de 1994
Funcionário

com provisão de instalações localizadas em locais centrais preparadas com recursos humanos e materiais para oferta de alimentos a baixo custo à população de rua; V - Casas de Convivência com oferta de espaços preparados com recursos humanos e materiais para promover: convivência, socialização e organização grupal, atividades ocupacionais, educacionais, culturais e de lazer, assim como condições de higiene pessoal, cuidados ambulatoriais básicos, alimentação, guarda de volumes, serviços de documentação e referência na cidade; VI - Moradias Provisórias com provisão de instalações, próprias ou locadas, com capacidade de uso temporário por até 15 pessoas moradoras de rua e em processo de reinserção social; VII - Vagas de Abrigo e Recuperação com oferta de vagas em serviços próprios ou conveniados que atendam pessoas moradoras de rua em situação de abandono e: em tratamento de saúde; portadoras de moléstias infecto-contagiosas, inclusive portadores de HIV; idosos; portadores de doença mental; portadores de deficiência; VIII - Soluções Habitacionais Definitivas com oferta de alternativas habitacionais que atendam pessoas em processo de reinserção social e incluam auxílio moradia e financiamento de construções em regime de mutirão; IX - Oficinas, Cooperativas de Trabalho e Comunidades Produtivas com provisão de instalações preparadas com equipamentos, recursos humanos e materiais para: resgate da cidadania através dos direitos básicos de trabalho; capacitação



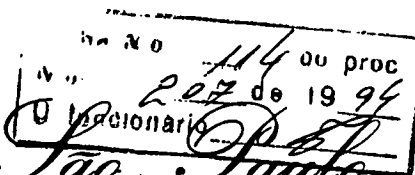
Câmara Municipal de São Paulo

Folha No 113 do proc.
No 207 de 19 96
O funcionário P

profissional; encaminhamento a empregos; formação de associação e cooperativas de produção e geração de renda e manutenção de projetos agrícolas de desenvolvimento auto sustentado que promovam a autonomia e a reinserção social da população de rua; X - Programas e Projetos Sociais com implantação e manutenção de programas assistenciais e preventivos realizados nas ruas através de educadores capacitados com pedagogia própria ao trabalho com este segmento de sociedade. Art. 5º - O órgão municipal responsável pela coordenação de política de atenção à população de rua deverá manter um fórum para gestão participativa dos programas e serviços que interagem na atenção à população de rua da cidade. Parágrafo único - Compõem este fórum além das secretarias envolvidas, representação do legislativo municipal, das associações que trabalham com esta população e representantes da população de rua. Art. 6º - O orçamento municipal deverá manter atividade específica com dotação orçamentária própria e compatível com a política de atendimento referida na presente lei. Art. 7º - O Executivo deverá publicar anualmente no Diário Oficial do Município o censo da população de rua de modo a comparar as vagas ofertadas face às necessidades. Art. 8º - O poder público municipal regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias definindo as competências dos vários órgãos municipais respeitados os princípios de ação contidos no artigo 3º, bem



Câmara Municipal de São Paulo



como estabelecerá os padrões de qualidade dos serviços e programas especificados no artigo 4º.

Eu, ^{KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA} ~~KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA~~ Assistente Parlamentar padrão "QPA-5-A" Assistente Parlamentar

extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 47 e datilografei. Eu, ^{José Cristino Souza Santos} ~~José Cristino Souza Santos~~ Oficial Legislativo

Legislativo padrão "QPA-9-B" a conferi. São Paulo, 26 de de 1995. Chefe da Seção Técnica de Preparo e

Registro de Documento Legislativos,

... ^{ANGELA BORDIN ANDREONI} ~~ANGELA BORDIN ANDREONI~~ Visto, ^{LEILA XAVIER MACHADO} ~~LEILA XAVIER MACHADO~~ Diretora do

Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de

São Paulo.-

aa) Miguel Colasuonno; Murillo Antunes Alves; Edivaldo Estima; José índio F. do Nascimento; José Viviani Ferraz

krms



Câmara Municipal de São Paulo

Folha No 115 do proc.
No 207 de 1995
Sessão (in)

LEI Nº

DE

DE

DE 19

Dispõe sobre a obrigatoriedade do poder público municipal a prestar atendimento à população de rua na Cidade de São Paulo.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 25 de maio de 1995, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - O poder público municipal deve manter na Cidade de São Paulo serviços e programas de atenção à população de rua garantindo padrões éticos de dignidade e não violência na concretização de mínimos sociais e dos direitos de cidadania a esse segmento social de acordo com a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município de São Paulo e a Lei Federal nº 8.742/93 (LOAS).

I - a atenção de que trata o "caput" desse artigo exige a instalação e a manutenção com padrões de qualidade de uma rede de serviços e de programas de caráter público direcionados à população de rua que incluam desde ações emergenciais, a atenções de caráter promocional em regime permanente;

II - a ação municipal deve ter caráter intersetorial de modo a garantir a unidade da política de trabalho dos vários órgãos municipais;

III - a população de rua referida neste artigo inclui homens, mulheres e crianças acompanhadas de suas famílias.

Art. 2º - Os serviços e programas direcionados à população de rua de que trata esta lei serão operados através de rede municipal e ou por contratos e convênios de prestação de serviços com associações civis de assistência social.

§ 1º - O convênio entre associações civis sem fins lucrativos e a rede governamental tem como característica a complementariedade na prestação de serviços à população e o caráter público do atendimento.

§ 2º - O funcionamento dos serviços e programas aludidos no artigo 4º da presente lei implica em múltiplas



Câmara Municipal de

Folha No 116 do proc
No 207 de 1991
O Funcionario Paulo

formas de parceria entre o poder público municipal e as associações civis sem fins lucrativos possibilitando o uso de áreas, equipamentos, instalações, serviços e pessoal em forma complementar para melhor efetivar a política de atenção à população de rua.

Art. 3º - A atenção à população de rua deve observar os seguintes princípios:

I - o respeito e a garantia à dignidade de todo e qualquer ser humano;

II - o direito da pessoa a ter um espaço para se localizar e referir na cidade, para ter um mínimo de privacidade como condição inerente à sua sobrevivência, existência e cidadania;

III - a garantia da supressão de todo e qualquer ato violento e de comprovação vexatória de necessidade;

IV - a não discriminação no acesso a quaisquer bens e serviços, principalmente os referentes à saúde, não sendo permitido tratamento degradante ou humilhante;

V - subordinar a dinâmica do serviço e garantia da unidade familiar;

VI - o direito do cidadão de restabelecer sua dignidade, autonomia, bem como sua convivência comunitária;

VII - o exercício cidadão de participação da população, por meio de organizações representativas, na proposição, e no controle das ações que lhes dizem respeito;

VIII - garantir a capacitação e o treinamento dos recursos humanos que operam a política de atendimento à população de rua.

Art. 4º - A política de atendimento à população de rua compreende a implantação e manutenção pelo poder público municipal nos distritos da cidade de São Paulo, dos seguintes serviços e programas com os respectivos padrões de qualidade:

I - Abrigos Emergenciais com provisão de instalações preparadas com recursos humanos e materiais necessários para acolhida e pernoite no período de inverno para população de rua, fornecendo condições de higiene pessoal, alimentação, vestuário, guarda de volumes e serviços de referência na cidade;



Câmara Municipal de

Folha No 117 do proc.
No 207 de 1994
Funcionario Paulo

II - Albergues com provisão de instalações preparadas com recursos humanos e materiais necessários para acolhida e alojamento de pessoas na cidade em tratamento de saúde, imigrantes recém chegados, situações de despejo, desabrigo emergencial e mulheres vítimas de violência, com funcionamento permanente fornecendo condições para higiene pessoal, alimentação, guarda de volumes, serviços de documentação e referência na cidade;

III - Centros de serviços com oferta de locais preparados com recursos humanos e materiais para oferecer durante o dia à população de rua alimentação, condições de higiene pessoal, cuidados ambulatoriais básicos, serviços de referência na cidade e estacionamento de "carrinhos", quando for o caso;

IV - Restaurantes Comunitários com provisão de instalações localizadas em locais centrais preparadas com recursos humanos e materiais para oferta de alimentos a baixo custo à população de rua;

V - Casas de Convivência com oferta de espaços preparados com recursos humanos e materiais para promover: convivência, socialização e organização grupal, atividades ocupacionais, educacionais, culturais e de lazer, assim como condições de higiene pessoal, cuidados ambulatoriais básicos, alimentação, guarda de volumes, serviços de documentação e referência na cidade;

VI - Moradias Provisórias com provisão de instalações, próprias ou locadas, com capacidade de uso temporário por até 15 pessoas moradoras de rua e em processo de reinserção social;

VII - Vagas de Abrigo e Recuperação com oferta de vagas em serviços próprios ou conveniados que atendam pessoas moradoras de rua em situação de abandono e: em tratamento de saúde; portadoras de moléstias infecto-contagiosas, inclusive portadores de HIV; idosos; portadores de doença mental; portadores de deficiência;

VIII - Soluções Habitacionais Definitivas com oferta de alternativas habitacionais que atendam pessoas em processo de reinserção social e incluam auxílio moradia e financiamento de construções em regime de mutirão;

IX - Oficinas, Cooperativas de Trabalho e Comunidades Produtivas com provisão de instalações preparadas com equipamentos, recursos humanos e materiais para: resgate da cidadania através dos direitos básicos de trabalho; capacitação profissional; encaminhamento a empregos; formação de associação e cooperativas de produção



Câmara Municipal de São Paulo

Folha No 118 do pro:
No 2073 19 94
O funcionário

e geração de renda e manutenção de projetos agrícolas de desenvolvimento auto sustentado que promovam a autonomia e a reinserção social da população de rua;

X - Programas e Projetos Sociais com implantação e manutenção de programas assistenciais e preventivos realizados nas ruas através de educadores capacitados com pedagogia própria ao trabalho com este segmento de sociedade.

Art. 5º - O órgão municipal responsável pela coordenação de política de atenção à população de rua deverá manter um fórum para gestão participativa dos programas e serviços que interagem na atenção à população de rua da cidade.

Parágrafo único - Compõem este fórum além das secretarias envolvidas, representação do legislativo municipal, das associações que trabalham com esta população e representantes da população de rua.

Art. 6º - O orçamento municipal deverá manter atividade específica com dotação orçamentária própria e compatível com a política de atendimento referida na presente lei.

Art. 7º - O Executivo deverá publicar anualmente no Diário Oficial do Município o censo da população de rua de modo a comparar as vagas ofertadas face às necessidades.

Art. 8º - O poder público municipal regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias definindo as competências dos vários órgãos municipais respeitados os princípios de ação contidos no artigo 3º, bem como estabelecerá os padrões de qualidade dos serviços e programas especificados no artigo 4º.

Câmara Municipal de São Paulo, 30 de maio de 1995.

O Presidente,

krms



CÂMARA MUNICIPAL DE

Folha No	119	do proc
No	207	de 1994
Q. funcionário	SAO PAULO	

São Paulo, 30 de maio de 1995.

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 164 de
30.05.95, encaminhando ao Sr. Prefeito Municipal cópia autên-
tica da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei
nº 207/94 de autoria da Vera. Aldaíza Sposati.

ANEXO:

LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora Chefe
SQM/ATL

31 MAI 1995



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 120

do processo nº

207 de 1994 21.06.95

(a)

ZUZASSATO
Oficial Legislativo

À

A.T.M. - Senhor Assessor Chefe.

Para as devidas providências, tendo em vista
a interposição do veto total.

21-06-95

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica I

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º

Em/...../.....

(a)



Prefeitura do Município de São Paulo
São Paulo, 06 de maio de 1995

Folha n.º 121 do proc.
n.º 207 de 1994

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DO PREFEITO

20 JUN 1995

Ofício n.º 18/95

Senhor Presidente

PRESIDENTE

15 - DOCREC

15-0120/1995

A. T. M.

REJEITADO O VETO

09 ABR 1997

Recebi a honra de acusar o recebimento do ofício nº 18/Leg.3/0164/95, com o qual Vossa Excelência encaminhou uma cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara, em sessão de 25 de maio do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 207/94.

Proposto pela nobre Vereadora Aldaíza Sposati, o projeto, aprovado na forma de substitutivo, dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Público Municipal prestar atendimento à população de rua na Cidade de São Paulo.

Prevê, ainda, que a política municipal de atendimento à população de rua compreende a implantação e manutenção, com padrões de qualidade, nos distritos da Cidade, de Abrigos Emergenciais, Albergues, Centros de Serviços, Restaurantes Comunitários, Casas de Convivência, Moradias Provisórias, Vagas de Abrigo e Recuperação, Soluções Habitacionais Definitivas, Oficinas, Cooperativas de Trabalho e Comunidades Produtivas e Programas e Projetos Sociais, mantidos pela Prefeitura, onerando dotação orçamentária própria.

A mensagem aprovada comete, também, ao Executivo a obrigação de manter um fórum para gestão participativa dos programas e serviços afetos à atenção ao seu público alvo, e de publicar, anualmente, o censo da população de rua.

Embora louvável a iniciativa, a proposição não reúne condições de converter-se em lei, impondo-se, nos termos do artigo 42, parágrafo 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, o veto total ao texto aprovado, por flagrante inconstitucionalidade.

De fato. A matéria nele versada é de típica gestão administrativa, incluída no âmbito de competência do Executivo, consoante o tradicional princípio da tripartição dos Poderes, reafirmado com maior ênfase na Constituição Federal de 1988 (artigo 2º) e repetido na Lei Orgânica do Município de São Paulo (artigo 6º).

Assim, a Lei Orgânica, ao enumerar as atribuições do Prefeito, prevê sua competência para "dispor sobre a estrutura, a organização e o funcionamento da administração municipal" (artigo 70, XIV).

De outra parte, ao disciplinar o processo legislativo, o referido diploma legal

CO DE ANAIS

20 JUN 1995

- DT. 10 -

reserva privativamente ao Prefeito a iniciativa de leis que disponham sobre organização administrativa e serviços públicos (artigo 37, § 2º, IV).

Diante disso, veda-se à Câmara ingerir-se no âmbito de atividade própria do Executivo, criando e disciplinando serviços a serem desempenhados por setores da Administração Municipal, sob pena de atentar contra a separação institucional de funções.

Sobre o tema da separação de poderes, leciona José Afonso da Silva, em sua obra "Curso de Direito Constitucional Positivo:

"A divisão de poderes fundamenta-se, pois, em dois elementos: a) **especialização funcional**, significando que cada órgão é especializado no exercício de uma função; assim, às assembleias (Congresso, Câmaras, Parlamento) se atribui a função Legislativa; ao Executivo, a função executiva; ao Judiciário, a função jurisdicional; b) **independência orgânica**, além da especialização funcional, é necessário que cada órgão seja efetivamente independente dos outros, o que postula ausência de meios de subordinação". (5ª ed., 1989, p.96).

Cumprе lembrar, nesse passo, que a obrigatoriedade do Município garantir o atendimento dos direitos sociais da população de baixa renda já consta da Constituição Federal (artigos 203 e 204), da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - (Lei da Organização da Assistência Social), e da Lei Orgânica do Município - Capítulo IV do Título VI - Da Promoção e Assistência Social.

No mérito, cumpre ressaltar que, em nosso Município, a execução de ações dirigidas a esse atendimento compete à Secretaria da Família e Bem-Estar Social e, para tanto, foram estabelecidas as necessárias diretrizes de trabalho, direcionadas a, em resumo:

1 - Prestar atendimento de natureza assistencial e promocional, visando a melhoria das condições de vida da população alvo;

2 - Desenvolver ações especializadas, levando em conta o caráter sócio-educativo dos trabalhos e as características apresentadas pela população;

3 - Prestar atendimento médico, quando necessário, através de ações integradas;

4 - Articular formas integradas de trabalho, entre as esferas do poder público, nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal, juntamente com

os recursos privados existentes, visando a participação no atendimento a essa população;

5 - Operacionalizar o atendimento em causa através de convênios firmados com entidades sociais, presente, sempre, o caráter de complementariedade do trabalho;

6 - Propor atividades que tenham como objetivo estimular e promover mecanismos associativos e de convivência, resgatando valores subjacentes, propiciando oportunidades para o exercício de práticas, relações e atividades socialmente instituídas.

O atendimento referido é destinado ao segmento da população que utiliza a rua como espaço de moradia e sobrevivência, situada dentro do intervalo de renda de 0 a 4 salários mínimos.

Quanto aos serviços, esses são operacionalizados através de albergues, casas de convivência, abrigos provisórios e outros projetos alternativos, definindo-se sua periodicidade em função das características de cada atividade. O espaço físico utilizado para os serviços é cedido pela Prefeitura ou por entidades conveniadas, assegurando-se 100% de gratuidade aos usuários que comprovadamente não disponham de recursos.

Os serviços prestados pelas Casas de Convivência destinam-se ao atendimento das necessidades básicas de acolhimento, convivência, alimentação, higiene, orientação, encaminhamentos a recursos sociais e de saúde em geral, atividades ocupacionais e, excepcionalmente, moradia provisória, quando previsto em Plano de Trabalho da Entidade.

Já os prestados pelos albergues são dirigidos principalmente à população sem moradia, oferecendo condições de pernoite, alimentação e higiene.

Os abrigos provisórios atendem às necessidades de proteção durante o período de inverno, zelando, principalmente, pela integridade física da população usuária, oferecendo abrigo noturno e alimentação, compreendendo o fornecimento de sopa/lanche.

Por sua vez, as casas de convívio temporário atendem pessoas moradoras de rua, com problemas temporários que não exijam internação, até configurar-se seu restabelecimento. Esse serviço oferece ao usuário acolhimento, alimentação, higiene e saúde, atividades educativas, culturais e recreativas, encaminhamento e orientação quanto aos recursos de saúde, fornecimento de medicamentos conforme prescrição médica, e atendimento social.

Cumpra observar que outros serviços poderão ser implantados em caráter experimental, visando a ampliação do atendimento.

Não seria despidendo lembrar-se que todos os projetos desenvolvidos pelo Executivo no atendimento da chamada população de rua portam

elevado e reconhecido padrão de qualidade, estando sempre orientados no sentido do respeito ao ser humano e no restabelecimento ou preservação de sua dignidade.

De se ressaltar, por derradeiro, que o quadro de pessoal que atua nesse setor é diferenciado e dimensionado em função das características dos serviços que integram a atividade de atendimento à população de rua, do plano de trabalho proposto pela entidade e da capacidade de atendimento do espaço a ser utilizado.

Verifica-se, pois, que as medidas preconizadas no projeto em tela já estão relacionadas entre as prioridades da Administração Municipal, sendo certo que o problema dos denominados moradores de rua vem merecendo o devido empenho da Secretaria da Família e Bem-Estar Social, na busca de solução pronta e adequada.

Pelo exposto, vejo-me na contingência de não dar acolhida ao texto aprovado, opondo-lhe o presente veto total, por inafastável inconstitucionalidade.

Com as considerações expendidas e restituindo a cópia autêntica de início referida, devolvo o assunto ao conhecimento dessa Colenda Edilidade, que se dignará de deliberar em seu elevado critério.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.



PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Miguel Colasuonno
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de S. Paulo

NMAG/fsc



Câmara Municipal de

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 25 DE MAIO DE 1995. Cópia extraída de fls. nºs 99/102 do Processo nº 001020794. (PROJETO DE LEI Nº 207/94). Dispõe sobre a obrigatoriedade do poder público municipal a prestar atendimento à população de rua na Cidade de São Paulo. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - O poder público municipal deve manter na Cidade de São Paulo serviços e programas de atenção à população de rua garantindo padrões éticos de dignidade e não violência na concretização de mínimos sociais e dos direitos de cidadania a esse segmento social de acordo com a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município de São Paulo e a Lei Federal nº 8.742/93 (LOAS). I - a atenção de que trata o "caput" desse artigo exige a instalação e a manutenção com padrões de qualidade de uma rede de serviços e de programas de caráter público direcionados à população de rua que incluam desde ações emergenciais, a atenções de caráter promocional em regime permanente; II - a ação municipal deve ter caráter intersetorial de modo a garantir a unidade da política de trabalho dos vários órgãos municipais; III - a população de rua referida neste artigo inclui homens, mulheres e crianças acompanhadas de suas famílias. Art. 2º - Os serviços e programas direcionados à população de rua de que trata esta lei serão operados através de rede municipal e ou por contratos e convênios de prestação de serviços com associações civis de assistência social. § 1º



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	126	do proc.
N.º	207	de 1999

- O convênio entre associações civis sem fins lucrativos e a rede governamental tem como característica a complementariedade na prestação de serviços à população e o caráter público do atendimento. § 2º - O funcionamento dos serviços e programas aludidos no artigo 4º da presente lei implica em múltiplas formas de parceria entre o poder público municipal e as associações civis sem fins lucrativos possibilitando o uso de áreas, equipamentos, instalações, serviços e pessoal em forma complementar para melhor efetivar a política de atenção à população de rua. Art. 3º - A atenção à população de rua deve observar os seguintes princípios: I - o respeito e a garantia à dignidade de todo e qualquer ser humano; II - o direito da pessoa a ter um espaço para se localizar e referir na cidade, para ter um mínimo de privacidade como condição inerente à sua sobrevivência, existência e cidadania; III - a garantia da supressão de todo e qualquer ato violento e de comprovação vexatória de necessidade; IV - a não discriminação no acesso a quaisquer bens e serviços, principalmente os referentes à saúde, não sendo permitido tratamento degradante ou humilhante; V - subordinar a dinâmica do serviço e garantia da unidade familiar; VI - o direito do cidadão de restabelecer sua dignidade, autonomia, bem como sua convivência comunitária; VII - o exercício cidadão de participação da população, por meio de organizações representativas, na proposição, e no



Câmara Municipal de

Folha n.º	127	do proc.
n.º	207	do 12.99

São Paulo

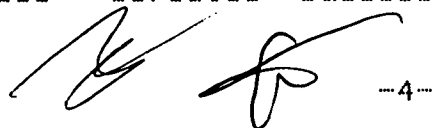
controle das ações que lhes dizem respeito; VIII - garantir a capacitação e o treinamento dos recursos humanos que operam a política de atendimento à população de rua. Art. 4º - A política de atendimento à população de rua compreende a implantação e manutenção pelo poder público municipal nos distritos da cidade de São Paulo, dos seguintes serviços e programas com os respectivos padrões de qualidade: I - Abrigos Emergenciais com provisão de instalações preparadas com recursos humanos e materiais necessários para acolhida e pernoite no período de inverno para população de rua, fornecendo condições de higiene pessoal, alimentação, vestuário, guarda de volumes e serviços de referência na cidade; II - Albergues com provisão de instalações preparadas com recursos humanos e materiais necessários para acolhida e alojamento de pessoas na cidade em tratamento de saúde, imigrantes recém chegados, situações de despejo, desabrigo emergencial e mulheres vítimas de violência, com funcionamento permanente fornecendo condições para higiene pessoal, alimentação, guarda de volumes, serviços de documentação e referência na cidade; III - Centros de serviços com oferta de locais preparados com recursos humanos e materiais para oferecer durante o dia à população de rua alimentação, condições de higiene pessoal, cuidados ambulatoriais básicos, serviços de referência na cidade e estacionamento de "carrinhos", quando for o caso; IV - Restaurantes Comunitários



Câmara Municipal de

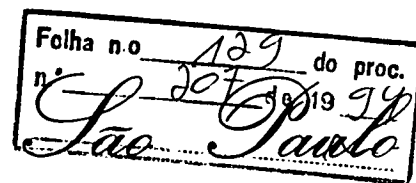
Folha no	128	do proc.
n.º	207	de 1994
São Paulo		

com provisão de instalações localizadas em locais centrais preparadas com recursos humanos e materiais para oferta de alimentos a baixo custo à população de rua; V - Casas de Convivência com oferta de espaços preparados com recursos humanos e materiais para promover: convivência, socialização e organização grupal, atividades ocupacionais, educacionais, culturais e de lazer, assim como condições de higiene pessoal, cuidados ambulatoriais básicos, alimentação, guarda de volumes, serviços de documentação e referência na cidade; VI - Moradias Provisórias com provisão de instalações, próprias ou locadas, com capacidade de uso temporário por até 15 pessoas moradoras de rua e em processo de reinserção social; VII - Vagas de Abrigo e Recuperação com oferta de vagas em serviços próprios ou conveniados que atendam pessoas moradoras de rua em situação de abandono e: em tratamento de saúde; portadoras de moléstias infecto-contagiosas, inclusive portadores de HIV; idosos; portadores de doença mental; portadores de deficiência; VIII - Soluções Habitacionais Definitivas com oferta de alternativas habitacionais que atendam pessoas em processo de reinserção social e incluam auxílio moradia e financiamento de construções em regime de mutirão; IX - Oficinas, Cooperativas de Trabalho e Comunidades Produtivas com provisão de instalações preparadas com equipamentos, recursos humanos e materiais para: resgate da cidadania através dos direitos básicos de trabalho; capacitação





Câmara Municipal de



profissional; encaminhamento a empregos; formação de associação e cooperativas de produção e geração de renda e manutenção de projetos agrícolas de desenvolvimento auto sustentado que promovam a autonomia e a reinserção social da população de rua; X - Programas e Projetos Sociais com implantação e manutenção de programas assistenciais e preventivos realizados nas ruas através de educadores capacitados com pedagogia própria ao trabalho com este segmento de sociedade. Art. 5º - O órgão municipal responsável pela coordenação de política de atenção à população de rua deverá manter um fórum para gestão participativa dos programas e serviços que interagem na atenção à população de rua da cidade. Parágrafo único - Compõem este fórum além das secretarias envolvidas, representação do legislativo municipal, das associações que trabalham com esta população e representantes da população de rua. Art. 6º - O orçamento municipal deverá manter atividade específica com dotação orçamentária própria e compatível com a política de atendimento referida na presente lei. Art. 7º - O Executivo deverá publicar anualmente no Diário Oficial do Município o censo da população de rua de modo a comparar as vagas ofertadas face às necessidades. Art. 8º - O poder público municipal regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias definindo as competências dos vários órgãos municipais respeitados os princípios de ação contidos no artigo 3º, bem



Câmara Municipal de

Folha n.º	130	do proc.
n.º	2207	de 94
São Paulo		

como estabelecerá os padrões de qualidade dos serviços e programas especificados no artigo 4º.

Eu, ^{*Kathy Regina*} KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA ^{Assistente Parlamentar} padrão "QPA-5-A"

extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 47 e datilografei. Eu, ^{*José Cristiano Souza Santos*} José Cristiano Souza Santos ^{Oficial Legislativo} Oficial Legislativo

Legislativo padrão "QPA-9-B" a conferi. São Paulo, 26 de de 1995. Chefe da Seção Técnica de Preparo e

Registro de Documento Legislativos,

. ^{*Angela Bordin Andreoni*} ANGELA BORDIN ANDREONI ... Visto, ^{*Leila Xavier Machado*} LEILA XAVIER MACHADO ... Diretora do

^{Chefe da Seção Técnica II} Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de

São Paulo.-

krms

[Handwritten signatures]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

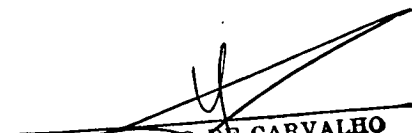
Papel para informação, rubricado como folha nº..... - 131 -

do processo nº..... 01-207 de 19..... 94 (a)..... J. B. Lacerda

À Comissão de Constituição e Justiça:

Para parecer quanto ao Veto Total.

22-06-95


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 23/06/97 às 12:00 hs.

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)



17 - RELCOM
17-1568/1995

16 - PAR
16-1220/1995

Câmara Municipal de

Folha n.º 132 do proc
N.º 207 de 1994
O funç.ário *[assinatura]*

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O VETO APOSTO PELO SR. PREFEITO AO PROJETO DE
LEI N.º 207/94

PUBLIQUE-SE EM
04/09/1994

Projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Aldaíza Sposati, visa obrigar o poder público municipal a manter na cidade de São Paulo serviços e programas de atenção à população de rua, garantindo padrões éticos de dignidade e não violência na concretização de mínimos sociais e dos direitos de cidadania a esse segmento social.

Aprovado em 25.05.93, sob a forma de substitutivo apresentado pelas Comissões Reunidas de Política Urbana, Administração Pública, Saúde e Finanças e Orçamento, o projeto foi encaminhado à sanção, tendo recebido veto total do Sr. Prefeito, por inconstitucionalidade.

Alega o Sr. Prefeito que o projeto cuida de matéria típica de organização administrativa de competência do Executivo, dispõe sobre organização e funcionamento da Administração Municipal e cria serviços públicos, esbarrando no art. 2º, da Constituição Federal e arts. 6º, 70, XIV e 37, parágrafo 2º, IV, todos da Lei Orgânica do Município.

Não assiste razão ao Sr. Prefeito, como veremos a seguir.

A lei decretada tem cunho essencialmente programático, estabelecendo princípios, programas e serviços a serem observados pelo Poder Público no atendimento à população de rua. Não se atribuem funções específicas a qualquer Secretaria Municipal, e não se alteram suas estruturas e organização.

Quanto ao aspecto da iniciativa reservada do Prefeito para dispor sobre serviços públicos, há que se ressaltar que tal dispositivo atinge unicamente medidas que digam respeito à sua execução e efetiva implantação. Aqui, cuidam-se, como dissemos, de princípios norteadores da realização de tais serviços no âmbito do município de São Paulo, cuja obrigatoriedade já foi inclusive fixada pela



Câmara Municipal de

Folha n.º	133 do proc
N.º	207 do 1994
Ofunção	Paulo

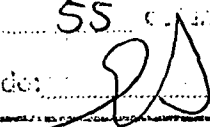
Constituição Federal (arts. 203 e 204), Lei federal n.º 8.742/93 e Lei Orgânica do Município (art. 201, III).

Ressaltamos, aliás, que justamente para não criar este tipo de interpretação equivocada é que nossa Carta Magna e a Constituição do Estado de São Paulo não colocaram a matéria serviço público no rol das iniciativas legislativas privativas do Chefe do Executivo.

Pelo exposto, somos

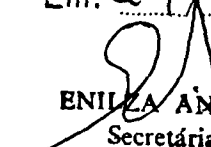
Pela rejeição do veto.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 13 / 09 / 1995
pagina 55 c. na 3
conferido: 

A. A. T. M.

Em. 24/10/95


ENILZA ANDRÉ
Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -



Folha n.º 139 do proc.

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
32	2ª		26 01	9/4		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

- Item 54. Discussão e votação únicas do veto total aposto pelo Executivo ao LPL 207/94, da Vereadora Aldaíza X Sposati (PT), que dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Público Municipal a prestar atendimento à população de rua na cidade de São Paulo. Rejeição mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Permanece em pauta até votação final.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 139 do proc. n.º 40.12

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
32	3	Vianna	26ª SO	9.4.97		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.

(Pausa) Está rejeitado o veto. Vai à promulgação.

Vamos passar ao item seguinte.

(60 - PL 444/94)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha n.º-136-.....

do processo n.º01-207 de 19.99..... (a)906.....

À LEG.3 - Sra. Chefe:

O Veto Total ao presente projeto foi REJEITADO na 26ª Sessão Ordinária de 9 de abril do corrente, devendo a matéria ser enviada à promulgação.

10.04.97


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Legislativo Chefe - ATM

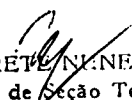
Sr. Marcos

RECEBIDO EM LEG 7
Em 23/04/97
às 15:30 horas


Sr. Marcos

Oficiar ao Executivo comunicando a rejeição ao veto total aposto.

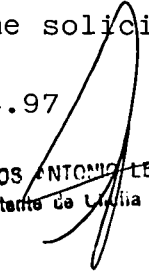
09.04.97


MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sra. Chefe

Oficiado, conforme solicitação de V. Sa..

09.04.97


MARCOS ANTONIO LEONIDAS
Assistente de Seção Técnica

SEGUE *m* juntado *s* nesta data, *02* documento *2* e papel para informação, rubricado *2*

sob folha *1* n.º *137 a 139.*

Em *17* *04* *92*

(a) *[Signature]*



Folha n.º 137 do proc.
n.º PL 207 de 1994
O fundo é de 24

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 11 de abril de 1997.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0070/1997

Senhor Prefeito.

Cumpre-me comunicar que, tendo sido rejeitado em sessão de 09 do corrente o veto total aposto pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 207/94 de autoria da Vereadora Aldaíza Sposati - dispondo sobre a obrigatoriedade do poder público municipal a prestar atendimento à população de rua na Cidade de São Paulo - cabe a Vossa Excelência, de acordo com o § 6º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo a promulgação da referida lei.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NELO RODOLFO
Presidente

Anexo: Cópia xerográfica da cópia autêntica.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

Z.a.



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 138 do proc.
N.º PL 207 de 1994
O funcionário

São Paulo, 11 de abril de 1997.

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 070 de
11/04/97, comunicando ao Senhor Prefeito a **rejeição** do
veto **total** aposto pelo Executivo à lei relativa ao proje-
to de Lei nº 207/94.

Anexo: cópia xerográfica da cópia autêntica.

RECEBI EM:
24/04/97
Elisabete Chapar
Oficial do Gabinete
ESMAE



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

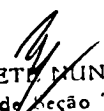
Papel para informação, rubricado como folha nº 139

do processo nº 107 de 1994 17, 04 94 (a)

Sr. Marcos

Juntar ao processo o Of. ATL 39/97;
oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica e preparar
carta de lei promulgada.

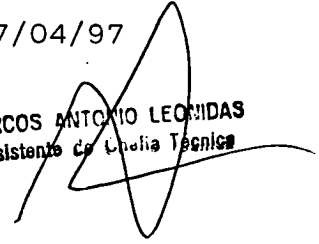
17/04/97


MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sra. Chefe.

Providenciado, conforme solicitação
de V. Sa..

17/04/97


MARCOS ANTONIO LEONIDAS
Assistente de Seção Técnica

S

SEGUE m juntado S nesta data, 02 documento S e papel para informação, rubricado S
sob folha S nº 140 a

Em 28 04 92

(a)





Prefeitura do Município de São Paulo

Folha n.º 140 do proc.
N.º PL 207 de 1994
O Funcionário Paulo

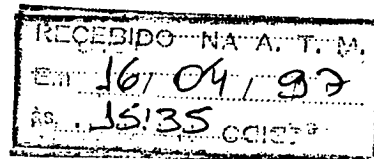
GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 16 de abril de 1997

Ofício A. T. L. n.º

039 /97

15 - DOCREC
15-0044/1997



Senhor Presidente

Tendo em vista que o Projeto de Lei nº 207/94, que dispõe sobre a obrigatoriedade do poder público municipal prestar atendimento à população de rua na Cidade de São Paulo, deverá ser promulgado por Vossa Excelência, nos termos do disposto no § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, sirvo-me deste para comunicar que, para o referido diploma, foi reservado o número 12.316.

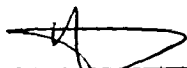
Assim sendo, devolvo com o presente a cópia autêntica do mencionado projeto e aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


CELSONE PITA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Nello Rodolpho
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
SPF/fsc

À Leg. 3;

Em 16/9/97



LUIZ AREIAS DE CARVALHO

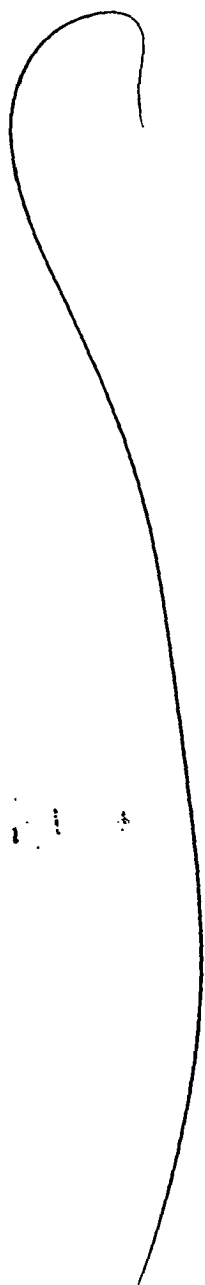
Assessor Técnico Leg. Chefe-

A. T. M.

RECEBIDO EM LEG.

Em 16/04/97

às 19:00 horas





18 - OF-LEG3
OFICIO N.º 01647/1995

Câmara

18 - OF-LEG3
OFICIO N.º 00707/1997

Folha n.º 125 do proc.

São Paulo
Folha n.º 141 do proc.
N.º PL 207 de 19 94
O funcionário

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 25 DE
MAIO DE 1995. Cópia extraída de fls. nºs 99/102 do Processo
nº 001020794. (PROJETO DE LEI Nº 207/94). Dispõe sobre a
obrigatoriedade do poder público municipal a prestar
atendimento à população de rua na Cidade de São Paulo. A
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - O poder
público municipal deve manter na Cidade de São Paulo serviços
e programas de atenção à população de rua garantindo padrões
éticos de dignidade e não violência na concretização de
mínimos sociais e dos direitos de cidadania a esse segmento
social de acordo com a Constituição Federal, a Lei Orgânica do
Município de São Paulo e a Lei Federal nº 8.742/93 (LOAS). I -
a atenção de que trata o "caput" desse artigo exige a
instalação e a manutenção com padrões de qualidade de uma rede
de serviços e de programas de caráter público direcionados à
população de rua que incluam desde ações emergenciais, a
atenções de caráter promocional em regime permanente; II - a
ação municipal deve ter caráter intersetorial de modo a
garantir a unidade da política de trabalho dos vários órgãos
municipais; III - a população de rua referida neste artigo
inclui homens, mulheres e crianças acompanhadas de suas
famílias. Art. 2º - Os serviços e programas direcionados à
população de rua de que trata esta lei serão operados através
de rede municipal e ou por contratos e convênios de prestação
de serviços com associações civis de assistência social. § 1º



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 142	do proc.
N.º PL 207	de 19 99
O funcionário	CM

- O convênio entre associações civis sem fins lucrativos e a rede governamental tem como característica a complementariedade na prestação de serviços à população e o caráter público do atendimento. § 2º - O funcionamento dos serviços e programas aludidos no artigo 4º da presente lei implica em múltiplas formas de parceria entre o poder público municipal e as associações civis sem fins lucrativos possibilitando o uso de áreas, equipamentos, instalações, serviços e pessoal em forma complementar para melhor efetivar a política de atenção à população de rua. Art. 3º - A atenção à população de rua deve observar os seguintes princípios: I - o respeito e a garantia à dignidade de todo e qualquer ser humano; II - o direito da pessoa a ter um espaço para se localizar e referir na cidade, para ter um mínimo de privacidade como condição inerente à sua sobrevivência, existência e cidadania; III - a garantia da supressão de todo e qualquer ato violento e de comprovação vexatória de necessidade; IV - a não discriminação no acesso a quaisquer bens e serviços, principalmente os referentes à saúde, não sendo permitido tratamento degradante ou humilhante; V - subordinar a dinâmica do serviço e garantia da unidade familiar; VI - o direito do cidadão de restabelecer sua dignidade, autonomia, bem como sua convivência comunitária; VII - o exercício cidadão de participação da população, por meio de organizações representativas, na proposição, e no



Câmara Municipal de

Folha n.º	127	de	proc.
n.º	207	de	94
São Paulo			
Folha n.º	143	do	proc.
N.º	PL 207	de	19 94
O	funcionário		

controle das ações que lhes dizem respeito; VIII - garantir a capacitação e o treinamento dos recursos humanos que operam a política de atendimento à população de rua. Art. 4º - A política de atendimento à população de rua compreende a implantação e manutenção pelo poder público municipal nos distritos da cidade de São Paulo, dos seguintes serviços e programas com os respectivos padrões de qualidade: I - Abrigos Emergenciais com provisão de instalações preparadas com recursos humanos e materiais necessários para acolhida e pernoite no período de inverno para população de rua, fornecendo condições de higiene pessoal, alimentação, vestuário, guarda de volumes e serviços de referência na cidade; II - Albergues com provisão de instalações preparadas com recursos humanos e materiais necessários para acolhida e alojamento de pessoas na cidade em tratamento de saúde, imigrantes recém chegados, situações de despejo, desabrigo emergencial e mulheres vítimas de violência, com funcionamento permanente fornecendo condições para higiene pessoal, alimentação, guarda de volumes, serviços de documentação e referência na cidade; III - Centros de serviços com oferta de locais preparados com recursos humanos e materiais para oferecer durante o dia à população de rua alimentação, condições de higiene pessoal, cuidados ambulatoriais básicos, serviços de referência na cidade e estacionamento de "carrinhos", quando for o caso; IV - Restaurantes Comunitários



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 144 do proc.
N.º PL 207 de 19 94
O funcionário

com provisão de instalações localizadas em locais centrais preparadas com recursos humanos e materiais para oferta de alimentos a baixo custo à população de rua; V - Casas de Convivência com oferta de espaços preparados com recursos humanos e materiais para promover: convivência, socialização e organização grupal, atividades ocupacionais, educacionais, culturais e de lazer, assim como condições de higiene pessoal, cuidados ambulatoriais básicos, alimentação, guarda de volumes, serviços de documentação e referência na cidade; VI - Moradias Provisórias com provisão de instalações, próprias ou locadas, com capacidade de uso temporário por até 15 pessoas moradoras de rua e em processo de reinserção social; VII - Vagas de Abrigo e Recuperação com oferta de vagas em serviços próprios ou conveniados que atendam pessoas moradoras de rua em situação de abandono e: em tratamento de saúde; portadoras de moléstias infecto-contagiosas, inclusive portadores de HIV; idosos; portadores de doença mental; portadores de deficiência; VIII - Soluções Habitacionais Definitivas com oferta de alternativas habitacionais que atendam pessoas em processo de reinserção social e incluam auxílio moradia e financiamento de construções em regime de mutirão; IX - Oficinas, Cooperativas de Trabalho e Comunidades Produtivas com provisão de instalações preparadas com equipamentos, recursos humanos e materiais para: resgate da cidadania através dos direitos básicos de trabalho; capacitação



Câmara Municipal de

Folha no 129 do proc. 207 de 1994
São Paulo

Folha n.º 145 do proc. N.º PL 207 de 1994
O funcionário

profissional; encaminhamento a empregos; formação de associação e cooperativas de produção e geração de renda e manutenção de projetos agrícolas de desenvolvimento auto sustentado que promovam a autonomia e a reinserção social da população de rua; X - Programas e Projetos Sociais com implantação e manutenção de programas assistenciais e preventivos realizados nas ruas através de educadores capacitados com pedagogia própria ao trabalho com este segmento de sociedade. Art. 5º - O órgão municipal responsável pela coordenação de política de atenção à população de rua deverá manter um fórum para gestão participativa dos programas e serviços que interagem na atenção à população de rua da cidade. Parágrafo único - Compõem este fórum além das secretarias envolvidas, representação do legislativo municipal, das associações que trabalham com esta população e representantes da população de rua. Art. 6º - O orçamento municipal deverá manter atividade específica com dotação orçamentária própria e compatível com a política de atendimento referida na presente lei. Art. 7º - O Executivo deverá publicar anualmente no Diário Oficial do Município o censo da população de rua de modo a comparar as vagas ofertadas face às necessidades. Art. 8º - O poder público municipal regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias definindo as competências dos vários órgãos municipais respeitados os princípios de ação contidos no artigo 3º, bem



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 146 do proc.
N.º PL 207 de 19 94
O funcionário

como estabelecerá os padrões de qualidade dos serviços e programas especificados no artigo 4º.

Eu, KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA, Assistente Parlamentar padrão "QPA-5-A"

extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 47 e datilografei. Eu, José Cristino Souza Santos, Oficial Legislativo

padrão "QPA-9-B" a conferi. São Paulo, 26 de de 1995. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documento Legislativos,

ANGELA BORDIN ANDREONI... Visto, LÉILA XAVIER MACHADO... Diretora do

Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

krms



Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 23 de abril de 1997.

18 - OF-LEG3
OFICIO M.0201/1997

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da Lei nº 12.316, de 16 de abril de 1997, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que dispõe sobre a obrigatoriedade do poder público municipal a prestar atendimento à população de rua na Cidade de São Paulo.

Valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NELE RODOLFO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

krms



Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI Nº 12.316 DE 16 DE ABRIL DE 1997. (PROJETO DE LEI Nº 207/94). Vereadora Aldaíza Sposati.

Dispõe sobre a obrigatoriedade do poder público municipal a prestar atendimento à população de rua na Cidade de São Paulo. Nelo Rodolfo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei: Art. 1º - O poder público municipal deve manter na Cidade de São Paulo serviços e programas de atenção à população de rua garantindo padrões éticos de dignidade e não violência na concretização de mínimos sociais e dos direitos de cidadania a esse segmento social de acordo com a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município de São Paulo e a Lei Federal nº 8.742/93 (LOAS). I - a atenção de que trata o "caput" desse artigo exige a instalação e a manutenção com padrões de qualidade de uma rede de serviços e de programas de caráter público direcionados à população de rua que incluam desde ações emergenciais, a atenções de caráter promocional em regime permanente; II - a ação municipal deve ter caráter intersetorial de modo a garantir a unidade da política de trabalho dos vários órgãos municipais; III - a população de rua referida neste artigo inclui homens, mulheres e crianças acompanhadas de suas famílias. Art. 2º - Os serviços e programas direcionados à população de rua de que trata esta lei serão operados através de rede municipal e ou por contratos e convênios de prestação de serviços com...



Câmara Municipal de São Paulo

associações civis de assistência social. § 1º - O convênio entre associações civis sem fins lucrativos e a rede governamental tem como característica a complementariedade na prestação de serviços à população e o caráter público do atendimento. § 2º - O funcionamento dos serviços e programas aludidos no artigo 4º da presente lei implica em múltiplas formas de parceria entre o poder público municipal e as associações civis sem fins lucrativos possibilitando o uso de áreas, equipamentos, instalações, serviços e pessoal em forma complementar para melhor efetivar a política de atenção à população de rua. Art. 3º - A atenção à população de rua deve observar os seguintes princípios: I - o respeito e a garantia à dignidade de todo e qualquer ser humano; II - o direito da pessoa a ter um espaço para se localizar e referir na cidade, para ter um mínimo de privacidade como condição inerente à sua sobrevivência, existência e cidadania; III - a garantia da supressão de todo e qualquer ato violento e de comprovação vexatória de necessidade; IV - a não discriminação no acesso a quaisquer bens e serviços, principalmente os referentes à saúde, não sendo permitido tratamento degradante ou humilhante; V - subordinar a dinâmica do serviço e garantia da unidade familiar; VI - o direito do cidadão de restabelecer sua dignidade, autonomia, bem como sua convivência comunitária; VII - o exercício cidadão de participação da população, por meio de organizações representativas, na proposição, e no controle das ações que lhes dizem respeito; VIII - garantir a



Câmara Municipal de São Paulo

capacitação e o treinamento dos recursos humanos que operam a política de atendimento à população de rua. Art. 4º - A política de atendimento à população de rua compreende a implantação e manutenção pelo poder público municipal nos distritos da cidade de São Paulo, dos seguintes serviços e programas com os respectivos padrões de qualidade: I - Abrigos Emergenciais com provisão de instalações preparadas com recursos humanos e materiais necessários para acolhida e pernoite no período de inverno para população de rua, fornecendo condições de higiene pessoal, alimentação, vestuário, guarda de volumes e serviços de referência na cidade; II - Albergues com provisão de instalações preparadas com recursos humanos e materiais necessários para acolhida e alojamento de pessoas na cidade em tratamento de saúde, imigrantes recém chegados, situações de despejo, desabrigo emergencial e mulheres vítimas de violência, com funcionamento permanente fornecendo condições para higiene pessoal, alimentação, guarda de volumes, serviços de documentação e referência na cidade; III - Centros de serviços com oferta de locais preparados com recursos humanos e materiais para oferecer durante o dia à população de rua alimentação, condições de higiene pessoal, cuidados ambulatoriais básicos, serviços de referência na cidade e estacionamento de "carrinhos", quando for o caso; IV - Restaurantes Comunitários com provisão de instalações localizadas em locais centrais preparadas com recursos humanos e materiais para oferta de alimentos a baixo custo à



Folha n.º	151	da proc.
N.º	92 207	de 19 94
O funcionário		

Câmara Municipal de São Paulo

população de rua; V -- Casas de Convivência com oferta de espaços preparados com recursos humanos e materiais para promover: convivência, socialização e organização grupal, atividades ocupacionais, educacionais, culturais e de lazer, assim como condições de higiene pessoal, cuidados ambulatoriais básicos, alimentação, guarda de volumes, serviços de documentação e referência na cidade; VI - Moradias Provisórias com provisão de instalações, próprias ou locadas, com capacidade de uso temporário por até 15 pessoas moradoras de rua e em processo de reinserção social; VII - Vagas de Abrigo e Recuperação com oferta de vagas em serviços próprios ou conveniados que atendam pessoas moradoras de rua em situação de abandono e: em tratamento de saúde; portadoras de moléstias infecto-contagiosas, inclusive portadores de HIV; idosos; portadores de doença mental; portadores de deficiência; VIII - Soluções Habitacionais Definitivas com oferta de alternativas habitacionais que atendam pessoas em processo de reinserção social e incluam auxílio moradia e financiamento de construções em regime de mutirão; IX - Oficinas, Cooperativas de Trabalho e Comunidades Produtivas com provisão de instalações preparadas com equipamentos, recursos humanos e materiais para: resgate da cidadania através dos direitos básicos de trabalho; capacitação profissional; encaminhamento a empregos; formação de associação e cooperativas de produção e geração de renda e manutenção de projetos agrícolas de desenvolvimento auto



Câmara Municipal de São Paulo

sustentado que promovam a autonomia e a reinserção social da população de rua; X - Programas e Projetos Sociais com implantação e manutenção de programas assistenciais e preventivos realizados nas ruas através de educadores capacitados com pedagogia própria ao trabalho com este segmento de sociedade. Art. 5º - O órgão municipal responsável pela coordenação de política de atenção à população de rua deverá manter um fórum para gestão participativa dos programas e serviços que interagem na atenção à população de rua da cidade. Parágrafo único - Comporão este fórum além das secretarias envolvidas, representação do legislativo municipal, das associações que trabalham com esta população e representantes da população de rua. Art. 6º - O orçamento municipal deverá manter atividade específica com dotação orçamentária própria e compatível com a política de atendimento referida na presente lei. Art. 7º - O Executivo deverá publicar anualmente no Diário Oficial do Município o censo da população de rua de modo a comparar as vagas ofertadas face às necessidades. Art. 8º - O poder público municipal regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias definindo as competências dos vários órgãos municipais respeitados os princípios de ação contidos no artigo 3º, bem como estabelecerá os padrões de qualidade dos serviços e programas especificados no artigo 4º. Câmara Municipal de São Paulo, 17 de abril de 1997. O Presidente, a) Nelo Rodolfo. Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de



Folha n.º 153 do proc.
N.º PL 207 de 1994
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, em 17 de abril de 1997. O Diretor Geral, a)
Carlos Borromeu Tini. Eu, KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA, Assistente
Parlamentar, padrão "QPA-5-A" extraí a presente cópia
fielmente do original e digitei.
Eu, José Cristino Souza Santos, Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-B"
a conferi. São Paulo, 17 de abril de 1997. Chefe da Seção
Técnica de Preparo e Registro de Documentos
Legislativos, MARGARETE LUNES DA SILVA, Técnica III, Visto, LILIA XAVIER DA SILVA, Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Nelo Rodolfo; Milton Leite da Silva; Vicente Viscome;
Henrique Pacheco; Antonio de Paiva Monteiro Filho; Antonio
Goulart; Carlos A. Pletz Neder.

krms

4-4-1-



Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº 12.316 DE 16 DE ABRIL DE 1997.

(Projeto de Lei nº 207/94)
(Vereadora Aldaíza Sposati)

Dispõe sobre a obrigatoriedade
do poder público municipal a
prestar atendimento à população
de rua na Cidade de São Paulo.

Nelo Rodolfo, Presidente da Câmara Municipal de
São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de
acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de
São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O poder público municipal deve manter na
Cidade de São Paulo serviços e programas de atenção à
população de rua garantindo padrões éticos de dignidade e não
violência na concretização de mínimos sociais e dos direitos
de cidadania a esse segmento social de acordo com a
Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município de São Paulo
e a Lei Federal nº 8.742/93 (LOAS).

I - a atenção de que trata o "caput" desse artigo
exige a instalação e a manutenção com padrões de qualidade de
uma rede de serviços e de programas de caráter público
direcionados à população de rua que incluam desde ações
emergenciais, a atenções de caráter promocional em regime
permanente;

II - a ação municipal deve ter caráter
intersectorial de modo a garantir a unidade da política de
trabalho dos vários órgãos municipais;

III - a população de rua referida neste artigo
inclui homens, mulheres e crianças acompanhadas de suas
famílias.



Câmara Municipal de São Paulo

Art. 2º - Os serviços e programas direcionados à população de rua de que trata esta lei serão operados através de rede municipal e ou por contratos e convênios de prestação de serviços com associações civis de assistência social.

§ 1º - O convênio entre associações civis sem fins lucrativos e a rede governamental tem como característica a complementariedade na prestação de serviços à população e o caráter público do atendimento.

§ 2º - O funcionamento dos serviços e programas aludidos no artigo 4º da presente lei implica em múltiplas formas de parceria entre o poder público municipal e as associações civis sem fins lucrativos possibilitando o uso de áreas, equipamentos, instalações, serviços e pessoal em forma complementar para melhor efetivar a política de atenção à população de rua.

Art. 3º - A atenção à população de rua deve observar os seguintes princípios:

I - o respeito e a garantia à dignidade de todo e qualquer ser humano;

II - o direito da pessoa a ter um espaço para se localizar e referir na cidade, para ter um mínimo de privacidade como condição inerente à sua sobrevivência, existência e cidadania;

III - a garantia da supressão de todo e qualquer ato violento e de comprovação vexatória de necessidade;

IV - a não discriminação no acesso a quaisquer bens e serviços, principalmente os referentes à saúde, não sendo permitido tratamento degradante ou humilhante;

V - subordinar a dinâmica do serviço e garantia da unidade familiar;

VI - o direito do cidadão de restabelecer sua dignidade, autonomia, bem como sua convivência comunitária;

VII - o exercício cidadão de participação da população, por meio de organizações representativas, na proposição, e no controle das ações que lhes dizem respeito;

VIII - garantir a capacitação e o treinamento dos recursos humanos que operam a política de atendimento à população de rua.



Câmara Municipal de São Paulo

Art. 4º - A política de atendimento à população de rua compreende a implantação e manutenção pelo poder público municipal nos distritos da cidade de São Paulo, dos seguintes serviços e programas com os respectivos padrões de qualidade:

I - Abrigos Emergenciais com provisão de instalações preparadas com recursos humanos e materiais necessários para acolhida e pernoite no período de inverno para população de rua, fornecendo condições de higiene pessoal, alimentação, vestuário, guarda de volumes e serviços de referência na cidade;

II - Albergues com provisão de instalações preparadas com recursos humanos e materiais necessários para acolhida e alojamento de pessoas na cidade em tratamento de saúde, imigrantes recém chegados, situações de despejo, desabrigo emergencial e mulheres vítimas de violência, com funcionamento permanente fornecendo condições para higiene pessoal, alimentação, guarda de volumes, serviços de documentação e referência na cidade;

III - Centros de serviços com oferta de locais preparados com recursos humanos e materiais para oferecer durante o dia à população de rua alimentação, condições de higiene pessoal, cuidados ambulatoriais básicos, serviços de referência na cidade e estacionamento de "carrinhos", quando for o caso;

IV - Restaurantes Comunitários com provisão de instalações localizadas em locais centrais preparadas com recursos humanos e materiais para oferta de alimentos a baixo custo à população de rua;

V - Casas de Convivência com oferta de espaços preparados com recursos humanos e materiais para promover: convivência, socialização e organização grupal, atividades ocupacionais, educacionais, culturais e de lazer, assim como condições de higiene pessoal, cuidados ambulatoriais básicos, alimentação, guarda de volumes, serviços de documentação e referência na cidade;

VI - Moradias Provisórias com provisão de instalações, próprias ou locadas, com capacidade de uso temporário por até 15 pessoas moradoras de rua e em processo de reinserção social;

VII - Vagas de Abrigo e Recuperação com oferta de vagas em serviços próprios ou conveniados que atendam pessoas moradoras de rua em situação de abandono e: em tratamento de saúde; portadoras de moléstias infecto-contagiosas, inclusive portadores de HIV; idosos; portadores de doença mental; portadores de deficiência;



Câmara Municipal de São Paulo

VIII - Soluções Habitacionais Definitivas com oferta de alternativas habitacionais que atendam pessoas em processo de reinserção social e incluam auxílio moradia e financiamento de construções em regime de mutirão;

IX - Oficinas, Cooperativas de Trabalho e Comunidades Produtivas com provisão de instalações preparadas com equipamentos, recursos humanos e materiais para: resgate da cidadania através dos direitos básicos de trabalho; capacitação profissional; encaminhamento a empregos; formação de associação e cooperativas de produção e geração de renda e manutenção de projetos agrícolas de desenvolvimento auto sustentado que promovam a autonomia e a reinserção social da população de rua;

X - Programas e Projetos Sociais com implantação e manutenção de programas assistenciais e preventivos realizados nas ruas através de educadores capacitados com pedagogia própria ao trabalho com este segmento de sociedade.

Art. 5º - O órgão municipal responsável pela coordenação de política de atenção à população de rua deverá manter um fórum para gestão participativa dos programas e serviços que interagem na atenção à população de rua da cidade.

Parágrafo único - Comporão este fórum além das secretarias envolvidas, representação do legislativo municipal, das associações que trabalham com esta população e representantes da população de rua.

Art. 6º - O orçamento municipal deverá manter atividade específica com dotação orçamentária própria e compatível com a política de atendimento referida na presente lei.

Art. 7º - O Executivo deverá publicar anualmente no Diário Oficial do Município o censo da população de rua de modo a comparar as vagas ofertadas face às necessidades.

Art. 8º - O poder público municipal regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias definindo as competências dos vários órgãos municipais respeitados os princípios de ação contidos no artigo 3º, bem como estabelecerá os padrões de qualidade dos serviços e programas especificados no artigo 4º.



Folha n.º 158	do proc.
N.º PL 207	de 1994
O funcionário	M/

Câmara Municipal de São Paulo

Câmara Municipal de São Paulo, 17 de abril
de 1997.

O Presidente,

[Handwritten signature]

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo,
em 17 de abril de 1997.

O Diretor Geral,

[Handwritten signature]



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 159 do proc.
N.º 22 207 de 19 94
Funcionário

São Paulo, 23 de abril de 1997

Recebi Ofício Leg.3 nº 0201/97, de 23-04-97, encaminhando ao Senhor Prefeito cópia autêntica da Lei nº 12.316, que dispõe sobre a obrigatoriedade do poder público municipal a prestar atendimento à população de rua na Cidade de São Paulo, relativa ao Projeto de Lei nº 207/94.

RECEBI EM:
28. 4 97

Eliene C. Pinha
Eliene C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 160

do processo n° PL 207 de 19 94 29 04 97 (a) M

À

ATM - Senhor Assessor-Chefe.

Para as devidas providências e posterior encaminhamento
ao arquivo.

29.04.97

M
MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

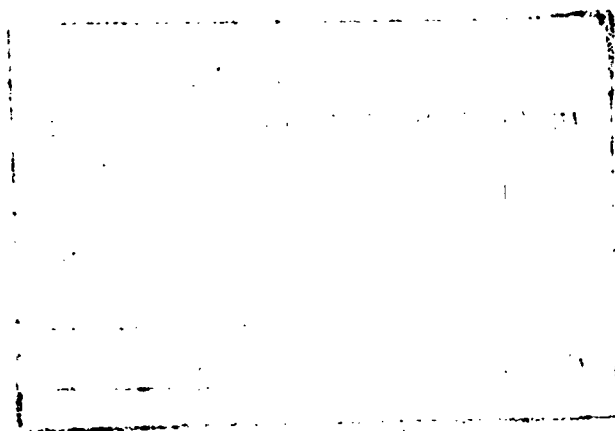
Ao DT. 94 - Sra. Chefe:
Arquivar o presente processo.

18/06/97
L
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Técn. Leg. Chefe - A.T.M.

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u>#1607</u> fls.
Arquivo em	<u>23-6-97</u>
O Func.º	<u>[assinatura]</u>
ANGÉLA MARIA GUMARÃES Documentalista	

OBS: Este processo
tem um
anexo - 193 fls.

[assinatura]



SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)